

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

TRANSFORMAÇÃO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE
OFICIAIS DA PMGO, EM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM
SEGURANÇA PÚBLICA

AUTOR: CAP. PMGO Pedro Castelões de Araújo Jr.

Belo Horizonte

2001

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

**TRANSFORMAÇÃO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE
OFICIAIS DA PMGO, EM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM
SEGURANÇA PÚBLICA.**

AUTOR: CAP. PMGO PEDRO CASTELÕES DE ARAÚJO JR.

Ensaio Monográfico apresentado à Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, para aprovação no Curso de Especialização em Segurança Pública, sob a orientação do professor Luciano Amorim Borges, da Fundação João Pinheiro.

**BELO HORIZONTE
2001**

625 (8123)
APA
da

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

Ao glorioso Deus, por ter derramado sobre este servo, gotas de paciência e perseverança, permitindo a absorção de conhecimentos e a abertura de novos horizontes.

À minha família, a qual sempre encontro amparo para superar os desafios que surgem em minha vida.

À minha querida namorada Luciana Gonçalves que no transcorrer deste curso, me apoiou servindo de sustentáculo, dispensando horas, cuidados, e carinho com minha querida mãe e a mim mesmo. A você dedico grande parte desta vitória e espero algum dia poder retribuir tamanha dedicação.

Ao professor Luciano Amorim, por não ter medido esforços em repassar seus conhecimentos de forma clara e objetiva, para a confecção deste Ensaio Monográfico.

Aos meus amigos que de alguma forma contribuíram para meu engrandecimento profissional.

E à minha gloriosa Polícia Militar do Estado de Goiás.

Nossa gratidão.

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

*“Disse uma folha de papel branco: Pura fui criada, e pura
permanecerei para sempre. Antes ser queimada e
convertida em brancas cinzas, do que suportar a que a
negrura me toque ou sujo chegue junto de mim”.*

*O tinteiro ouviu o que a folha de papel dissera, e riu-se em
seu escuro coração, mas não ousou aproximar-se dela.*

*E os lápis multicoloridos ouviram-na também, e nunca se
aproximaram dela.*

*E a folha de papel, branca como a neve, permaneceu pura
e casta para sempre, pura e casta – e vazia”.*

(Gibran Khalil)

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 INTRODUÇÃO.....	01
CAPÍTULO 2 OBJETO DE ESTUDO.....	07
2.1 Objetivos.....	08
2.2 Assunto.....	09
2.3 Tema.....	09
2.4 Problemas.....	10
2.5 Hipóteses.....	10
2.6 Variáveis.....	11
2.7 Justificativa.....	12
CAPÍTULO 3 EDUCAÇÃO, A IMPORTÂNCIA DA SUA CONSTANTE EVOLUÇÃO NO CONTEXTO DA POLÍCIA MILITAR.....	16
3.1 A evolução da Educação no Brasil.....	17
3.2 A Educação no contexto da Polícia Militar de Goiás.....	18
CAPÍTULO 4 CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS (CAO) NA PMGO E, O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA (CESP) NA PMMG.....	21
4.1 Breve histórico das Academias da PMGO e PMMG.....	22
4.1 Academia de Polícia Militar de Goiás.....	22
4.1.2 Academia de Polícia Militar de Minas Gerais.....	23

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

4.2 Comparação curricular entre o CAO da PMGO e o CESP da PMMG.....	25
4.2.1 Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – PMGO/2001	26
4.2.2 Curso de Especialização em Segurança Pública – PMMG/2001.....	28
4.3 Embasamento Legal do CESP/2001.....	32
 CAPÍTULO 5 A RAZÃO DAS MUDANÇAS.....	 33
5.1 Importância de se mudar.....	34
5.2 O porque das inovações na grade curricular do CAO/PMGO.....	35
 CAPÍTULO 6 METODOLOGIA.....	 39
6.1 Natureza da pesquisa.....	40
6.2 Universo.....	41
6.3 Amostra.....	42
6.4 Procedimentos, técnicas e instrumentos.....	43
 CAPÍTULO 7 APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS.....	 45
7.1. Questionários destinados aos Oficiais alunos do CEGESP – I/01 e CESP – I/01.....	47
7.2 Questionário destinado aos Oficiais alunos do CAO – I/01 da PMGO.....	54
7.3 Questionário destinado aos professores civis e militares do CESP – I/01.....	61
7.4 Opiniões das autoridades entrevistadas sobre o CESP na PMMG.....	67
 CAPÍTULO 8 CONCLUSÕES E SUGESTÕES.....	 73
8.1 Conclusões.....	74
8.2 Sugestões.....	82

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

APÊNDICES..... 86

ANEXOS..... 148

FONTES BIBLIOGRAFICAS..... 160

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

CAPÍTULO 1 INTRODUÇÃO

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

É objeto deste Ensaio Monográfico analisar aspectos para a viabilidade de mudanças no currículo do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) realizado na Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), estabelecendo parâmetros com outras instituições onde existem cursos de igual envergadura, mas considerados de pós-graduação “lato-sensu”, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), despertando-se para a importância de que essas mudanças, venham também transformar o CAO – PMGO em Curso de Especialização em Segurança Pública.

Com isto o Oficial Intermediário poderá ter uma noção maior e mais ampla das futuras funções que irá exercer, como assessoramento e planejamento no Estado-Maior da Instituição, ações estas que se desenvolverão com maior amplitude de metas e alcance dos objetivos traçados. É de fundamental importância o Oficial intermediário “despir-se” de concepções atrasadas e obsoletas, adequando-se às necessidades da sociedade.

Pretende-se ainda, o desenvolvimento pessoal, profissional e institucional de uma nova metodologia de ensino para o Oficial Intermediário, exigindo a abertura de espaços, no interior da Instituição, captando e compreendendo o que de novo emerge dos anseios da sociedade.

ARROYO (1989, p.50) sustenta que:

“O importante não é tanto o número de cursos dados aos profissionais, mas o próprio projeto, enquanto educativo. Penso que temos de valorizar não tanto as

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

ações educativas muito mais abrangentes nas quais se insere o profissional e nas quais se forma ou deforma”.

A Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), ao longo de sua existência, tem demonstrado preocupação em melhor formar, aperfeiçoar e especializar a sua tropa. Para isto são feitos diferentes estudos e pesquisas em suas áreas de atuação.

A globalização do mundo não admite a estagnação no tempo, ou até mesmo o retrocesso educacional. A evolução no aprendizado conduz ao aprimoramento técnico – profissional, propiciando a melhoria e atualização dos conhecimentos, seja em Segurança Pública, ou não.

No século XIX a expansão da técnica e a ampliação da divisão do trabalho, com o desenvolvimento do capitalismo, consolidou a necessidade da universalização do saber ler, escrever e contar. A educação já não constitui ocupação ociosa e sim, uma fábrica de homens utilizáveis e adaptáveis.

Em 1945, no final do Estado Novo, a Associação Brasileira de Educação (ABE) realizou, no Rio de Janeiro o IX Congresso Brasileiro de Educação. No clima de redemocratização que dominava o mundo e que penetrava irresistivelmente no país, a ABE estabeleceu como objetivo do Congresso o estudo e o planejamento da educação nacional em todos os graus, segundo diretrizes e bases democráticas.

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

Não se tratava mais de fixar diretrizes morais para uma educação destinada a impor valores autoritariamente definidos como queriam alguns autores, nem de estabelecer diretrizes ideológicas para uma educação a serviço do Estado, mas de definir diretrizes para uma educação democrática.

De acordo com a Constituição de 1988, compete privativamente à União legislar sobre “diretrizes e bases da educação nacional” (art. 22, XXIV). Mas, inovando em relação às Constituições anteriores, a atual atribui à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência para legislar concorrentemente sobre Educação (art.24, IX).

Tendo como embasamento os dispositivos da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (BRASIL,1996), a Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) instituiu e implementou o ensino buscando constantemente a melhoria e atualização de seus cursos.

O atual CAO é considerado na modalidade de pós-graduação, no que concerne ao ensino superior. Mas não há o devido reconhecimento como tal. Por isto há necessidade de regularizar esta situação junto ao MEC e, para que isto ocorra, depende da articulação de esforços neste campo, buscando a eficiência para melhor eficácia do produto oferecido.

Para a consolidação deste Trabalho foram colhidas informações e sugestões através de entrevistas com autoridades militares relacionadas diretamente com o ensino, como: o Comandante, o Sub- Comandante, o Coordenador do Centro de Altos Estudos da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, além da professora civil e coordenadora do

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

Curso de Especialização de Segurança Pública (CESP) junto à Fundação João Pinheiro, onde o pesquisador é aluno, como Capitão da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Também foram colhidos dados, através de questionários encaminhados aos Oficiais alunos concludentes do Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública (CEGESP); do Curso de Especialização em Segurança Pública (CESP) ambos realizados na PMMG e, do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais na PMGO.

Professores civis e militares foram ouvidos quanto à sua participação na aplicabilidade da matéria junto ao CESP e a importância pedagógica do conteúdo do Curso.

De posse de todos os dados desenvolvidos neste estudo científico, o Comando da PMGO poderá reavaliar a atual grade curricular, adequando-a à realidade vivenciada pela sociedade, que cada dia exige mais da capacitação profissional dos Oficiais.

O presente Ensaio Monográfico está estruturado em oito capítulos.

São apresentados no Capítulo 2 o objeto de estudo, os objetivos do Ensaio, o assunto, o tema da pesquisa, os problemas, as hipóteses, as respectivas variáveis, e a justificativa.

No terceiro capítulo aborda-se o assunto pertinente à educação, e a importância de sua evolução no contexto da Polícia Militar.

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

O quarto capítulo trabalha acerca do CAO na PMGO e o CESP na PMMG abordando o histórico das duas Academias (PMGO e PMMG); embasamento legal e a comparação entre ambos os Cursos.

O quinto capítulo busca esclarecer a razão das mudanças; especificamente, sobre a resistência a mudanças e o porque das inovações.

No sexto capítulo são apresentados a metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa, os caminhos percorridos para atingir os objetivos almejados, a natureza e o universo da pesquisa, as amostras, as técnicas e instrumentos utilizados para as coletas de dados.

No sétimo capítulo os dados coletados são apresentados e analisados, sendo a primeira parte sobre a opinião dos Oficiais Superiores do CEGESP – I/01, e dos Oficiais Intermediários do CESP – I/01; a Segunda, sobre os Oficiais alunos do CAO – I/01 na PMGO; a terceira sobre os professores civis e militares do CESP na Fundação João Pinheiro e a quarta parte sobre a síntese das entrevistas realizadas.

No oitavo capítulo solidifica-se o objetivo deste Trabalho , através das conclusões resultantes da análise bibliográfica, e dos dados levantados e coletados na fase da pesquisa de campo, apresentando-se também as sugestões.

Finalizando a estrutura do Trabalho, são apresentadas e transcritas as fontes bibliográficas, e os anexos.

CAPÍTULO 2 OBJETO DE ESTUDO

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

Conforme delineado, é objeto de estudo analisar o atual CAO da PMGO e compará-lo com cursos de especialização “lato sensu” de entidades congêneres, visando sua adequação a esta modalidade de ensino.

2.1 Objetivos

a) Objetivo geral

Analisar parâmetros, aspectos e conceitos necessários às mudanças institucionais e da grade curricular do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), da PMGO, sua adequabilidade e viabilidade, no sentido de transformá-lo em Curso de pós-graduação, especialização “lato sensu”.

a) Objetivos específicos

a. Verificar aspectos teóricos, normativos, e legais para a mudança e aplicabilidade de nova grade curricular do CAO na PMGO;

Parâmetros – “No método científico, qualifica-se como toda variável definida quantitativamente e susceptível de sofrer variações controláveis pela análise causal dos fenômenos”. Aspectos – “Valência morfo-semântica do verbo que situa a relação do predicado ao sujeito noutros eixos diferentes dos do tempo absoluto”. Conceitos – “Do latim concipere, conceber. Representação mental universal e abstrata, por meio do qual o espírito humano visa e acolhe o que há de inteligível, na realidade concreta, singular.

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

- b. Proceder à análise comparativa de cursos já existentes, traçando um liame entre as entidades pesquisadas;
- c. Propor medidas necessárias para a adequação curricular e a transformação do CAO PMGO em curso de especialização.

2.2 Assunto

Formação do profissional militar do CAO da PMGO e mudança na grade curricular.

2.3 Tema

Transformação do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da PMGO, em Curso de Especialização em Segurança Pública.

*Lato – Do latim *latus* (largo), é empregado na linguagem jurídica para significar amplo, geral, extenso, opondo-se assim ao que é estrito, estreito, acanhado, reduzido:*

*Em certos casos, notadamente em referência à culpa, é o vocábulo, na forma feminina e na expressão latina – *lata*, empregado para exprimir grande ou grave. “*Latos – sensu*”:*

*Nesta razão, é comum a adoção da locução latina *lato sensu* (sentido largo) ao contrário de *stricto sensu* (sentido restrito), para indicar o amplo e extenso sentido em que se toma a regra jurídica ou que se interpreta a disposição legal:*

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

2.4 Problemas

Partindo do princípio de que os oficiais alunos do CAO deverão desenvolver habilidades de escalão superior, que é o responsável pelo planejamento estratégico da Instituição (PM); considerando ainda a organização como órgão de gestão dos negócios de Estado no campo de segurança pública, onde as demandas externas nesta área exigem uma melhor profissionalização de seus membros, colocam-se os seguintes questionamentos:

a. A atual grade curricular do CAO já não mais atende à profissionalização dos capitães da PMGO, na realidade vivida por eles?

b. A não transformação do CAO em CESP, não estará limitando os conhecimentos dos oficiais alunos, no que se refere à segurança pública?

c. A falta do contato com outro contexto educacional e social, não estaria contribuindo para o continuísmo das matérias estritamente militares, que não são aplicadas na função de assessoramento ao escalão superior?

2.5 Hipóteses

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

a) O CAO tem ampliado e contribuído para o aprimoramento dos conhecimentos dos Capitães, entretanto há a necessidade de que o sistema de ensino praticado atualmente seja revisto e modificado, para que se adquira padrões de atuação adequados às mudanças e exigências da sociedade de hoje;

b) A transformação do CAO da PMGO em CESP, poderá ampliar as possibilidades de obtenção de conhecimentos pelos Oficiais alunos, pois é preciso que o sistema se modifique criando critérios interligados ao processo evolutivo da segurança pública;

c) Os capitães, ao terem contato com outro contexto educacional, poderão adquirir maior conhecimento das organizações modernas, capacitando-os em sua Instituição ao assessoramento do escalão superior, na obtenção de resultados positivos na fase de planejamento.

2.6 Variáveis

Para confirmar precisamente os enunciados científicos, de forma que os problemas possam ser submetidos a testes, foram analisadas as seguintes variáveis:

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

- Grade curricular;
- Adequação à legislação vigente;
- Viabilidade do processo de mudança;
- Entraves operacionais;

Estas análises definem uma seqüência de procedimentos lógicos, apoiados em fatos, dados e objetivos, determinando a causa fundamental do problema (resultado indesejável) para eliminá-lo, padronizam procedimentos, evitando e prevenindo a reincidência

2.7 Justificativa

Observa-se que, com o passar dos tempos, as pessoas se vêem obrigadas a se especializar para que possam acompanhar as mudanças na sociedade.

O homem é um ser mutante que evolui vertiginosamente, inclusive há cientistas que afirmam; “o que é hoje, amanhã poderá não mais ser” ou seja, cada instante que se vive está sendo mudado no segundo seguinte, como ocorre na área da informática.

E para o policial militar, como cidadão e profissional de segurança pública, tudo isso é importante. Ele tem o dever de não parar no tempo, participando como ator principal destas mudanças sociais.

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

Para que isto ocorra, a formação educacional e profissional, tornam-se fatores preponderantes, encontrando no CAO um dos fundamentos para esta função, no sentido de adequar a PMGO às mudanças vividas pela sociedade.

Assim, tendo-se como referência outras organizações militares, onde o CAO conseguiu ter o “status” com o devido reconhecimento de pós-graduação “lato-sensu”, vislumbrou-se a necessidade de atualizar o currículo com novas matérias e, principalmente, com conotação mais ampla do que vem sendo aplicado dentro de uma caserna há anos.

Conforme GROSSI (1989, p.79):

“Conhecimento é uma construção inteligente de cunho social e socializável, com universalidade variável, de acordo com o grau de organização entre seus elementos e com força de mudança em nível social”.

Inclusive, sendo o curso realizado fora de uma organização militar, através de parceria com entidades civis, o discente trará para sua realidade uma nova linha de raciocínio, para aplicação de qualquer planejamento que venha a ser desenvolvido. Assim, pode-se refletir, conforme CORDEIRO (1995, p.21):

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

“(…) na PM, vivencia-se o momento em que há necessidade de serem revistos conceitos, estruturas, currículos de cursos e planos de matérias com vistas a um melhor aprimoramento técnico de seus integrantes, profissionalizando-os segundo o mais alto padrão. A preocupação é relevante, pois é pela educação que as organizações e os povos se projetam. Ademais é difícil atingir bons resultados sem o comprometimento permanente dos recursos humanos, que são os agentes transformadores da Instituição”.

Portanto este Ensaio, no que se refere à mudança da grade curricular do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e sua transformação em Curso de Especialização em Segurança Pública (CESP), reconhecido como de pós-graduação “lato-sensu”, tem o sentido de colaborar para que a PMGO seja mais objetiva e eficaz no planejamento de suas ações, cabendo refletir como NISKIER (1996, p.599):

“Nunca tivemos consciência tão viva da escassez, no país, de homens realmente eminentes nos vários domínios de especialização intelectual e científica, e que fossem capazes, pela solidez de sua cultura e pela eficiência de seus métodos (...)”.

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

As idéias são corroboradas ainda pela fala de BRAGA (1976):

“O aperfeiçoamento de professores exige por vezes respostas mais imediatas. E pode também ser alcançado na pós-graduação em sentido amplo. Não serão todos os docentes que passaram pelo mestrado e pelo doutorado. E o tempo de preparação a este nível demanda, em média, de dois a cinco anos. Enquanto isto, o alunado está crescendo, pedindo o crescimento do professorado. Este é um aspecto a destacar a importância e urgência dos programas de aperfeiçoamento e especialização. Outro aspecto é o da sua finalidade. A pós-graduação, qualquer que seja a forma que assuma, no que respeita à universidade, visa a proporcionar a crescente melhoria da qualificação docente”.

Especialização – s.f. Aperfeiçoamento técnico, científico, literário.

Aperfeiçoamento – s.m. Ato de aperfeiçoar.

Aperfeiçoar – v.t. Acabar com perfeição; concluir com esmero; melhorar; para tornar-se melhor; adquirir maior grau de perfeição.

CAPÍTULO 3 EDUCAÇÃO, A IMPORTÂNCIA DA
SUA CONSTANTE EVOLUÇÃO NO
CONTEXTO DA POLÍCIA MILITAR

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

3.1 A Evolução da educação no Brasil

No Brasil, a educação iniciou-se pelos jesuítas, através de Manoel da Nóbrega, em 1534. Por 210 anos, foram os educadores do Brasil (1549 – 1759), após este período o país passou por diferentes inovações no contexto educacional.

Em 1930 criou-se o Ministério da Educação. Em 1961 foi aprovada a Lei n.º 4024/61, denominada de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que englobou todos os graus e modalidades do ensino. CURY et al (1997, p. 20).

Em 1964, em pleno regime militar, os estudantes pressionaram o governo, que se viu obrigado a promover a Reforma Universitária, instituindo o vestibular classificatório e as universidades tiveram um modelo empresarial, organizadas isoladamente, multiplicando-se também as vagas em escolas superiores de caráter particular.

Com o golpe militar de 1964 o país se industrializava numa associação original entre capital nacional, capital internacional e capital estatal. Era preciso pensar num modelo de desenvolvimento que contemplasse a escola, para isto teria que se reformular a Lei n.º 4024/61, surgindo assim a LDB n.º 5540/68, que dava uma outra configuração ao equipamento universitário nacional. Em 1971 surgiu a Lei n.º 5692/71, que impôs a lei da profissionalização universal compulsória, após 10 (dez) anos de muitas críticas foi substituída pela LDB n.º 7044 que acabou com a obrigatoriedade do ensino profissionalizante. CURY et al (1997, p.22).

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

Após este período criou-se o princípio de que a LDB é bem mais complexa e não poderia ser colocada como uma questão meramente periférica, ou somente uma questão de pedagogos, ou somente de educadores. Ela contém, em si, toda a problemática nacional. Torna-se pois, importante, refletir como MONROE (1939, p. 01):

“Em nosso tempo a sociedade é tão complexa que só com dificuldade se poderia perceber a verdadeira natureza do processo educativo em sua integridade e em sua relação com a vida social como um todo”.

Assim, a LDB n.º 9394/96 tem características diferentes das demais, pois esta nasceu no Legislativo e não no Executivo e teve participação enfática da sociedade civil. Foram chamados os mais diferentes organismos, associações e entidades, havendo consultas a especialistas, administradores e pesquisadores. CURY et al (1997, p.24).

3.2 A educação no contexto da Polícia Militar de Goiás

A educação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, tem acompanhado as mudanças no contexto educacional, desde o recrutamento dos candidatos, à formação nos diferentes cursos.

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

Para isto tem se traçado estratégias para obter níveis de qualidade e produtividade, alcançados através de treinamentos, reciclagens, aperfeiçoamentos e especializações.

Constantemente, ocorrem estudos para a reforma das grades curriculares, reordenando o conhecimento, no sentido de se ter uma relação diferenciada do conteúdo, uma sequência diferente de aprendizagem, com diferentes conexões entre partes do conhecimento.

GENTILI (1995, p. 156) ensina:

“(...) que a educação, nas atuais condições responde às demandas do mercado; que a educação, nas condições reais de desenvolvimento, deve responder e ajustar-se a elas; que certos instrumentos científicos de medição nos permite indagar acerca do grau de ajuste da educação ao mercado e propor mecanismos corretivos apropriados”.

Entretanto, a Instituição esbarra no fato de que é necessária e indispensável a participação de órgãos externos à PMGO por simples dever de ofício, como por exemplo:

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

atualmente tramita um projeto no Ministério da Educação para a transformação do Curso de Formação de Oficiais da PMGO, em Bacharelado em Segurança Pública.

Com esta visão, para alcançar os resultados desejados, necessita-se do envolvimento de todos, isto é, de que todos sintam-se irmanados, buscando conjuntamente as mesmas metas, elevando os índices de produtividade, qualidade e competitividade, conforme ENQUITA (1989, p. 27):

“(...) a qualidade se converte, assim, em uma meta compartilhada, que todos dizem buscar. Inclusive, aqueles que sentem desconfortáveis com o termo, não podem se livrar dele”.

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

**CAPÍTULO 4 CURSO DE APERFEIÇOAMENTO
DE OFICIAIS (CAO) NA PMGO E,
O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO
EM SEGURANÇA PÚBLICA
(CESP) NA PMMG**

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

4.1 Breve histórico das Academias de Polícia Militar de Goiás e de Minas Gerais

4.1.1 Academia de Polícia Militar de Goiás

Surgiu em meados de 1940, inicialmente com a denominação de Departamento de Instrução Militar (DIM), por força do Decreto Lei n.º 3287 de 11 de junho de 1940 (GOIÁS, 1940), funcionando em um anexo do 1.º BPM até 1961.

A princípio, dada a fragilidade estrutural e financeira da escola, dedicou-se apenas à formação de Soldados. Criou-se preliminarmente um Curso de Emergência para Oficiais, com duração de 01 (um) ano, com início no mês de janeiro de 1940, cujo objetivo era atualizar os conhecimentos profissionais dos Oficiais que atingiram o Oficialato mediante simples concurso. Foram matriculados compulsoriamente quinze policiais, onde apenas doze, foram diplomados.

Quando se organizou é que funcionou o primeiro Curso de Oficiais, em 1952. De 1956 a 1965 o Curso de Formação de Oficiais foi interrompido e a Organização passou a ter seus Oficiais formados nas Polícias Militares de Minas Gerais, São Paulo e Guanabara, cabendo ao DI apenas formar e aperfeiçoar graduados, bem como a formação de Soldados.

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

Em 1964, foi inaugurado o novo Quartel do DI permanecendo no antigo até 1966, permutado através da ordem de serviço n.º 01/66. Neste ano funcionou regularmente o Curso de Formação de Oficiais (CFO), com duração de 03 (três) anos, melhorando em muito o nível da Escola que passou a exigir um nível de escolaridade mais elevado dos candidatos a ingressar nos quadros da Instituição.

Em 1968 foi realizado o primeiro Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) em nível de Estado – Maior, pelo Decreto Lei n.º 145 de 11 de junho de 1971 (GOIÁS, 1971), o DI passou a denominar-se Centro de Formação de Oficiais reconhecido pelo Conselho Federal de Educação, órgão consultivo do então Ministério da Educação e Cultura (MEC), através do Parecer n.º 093. Deu-se equivalência ao CFO, aos cursos de graduação em nível superior do sistema de ensino civil, a partir do ano de 1975 e, em consequência do estágio atingido e através do Decreto n.º 2593 de 15 de maio de 1985 (GOIÁS, 1985), a Unidade passou a designar-se Academia de Polícia Militar.

4.1.2 Academia de Polícia Militar de Minas Gerais

Com a criação do Departamento de Instrução da Força Pública do Estado de Minas Gerais, foi designado para seu comando o Coronel José Vargas da Silva, em 05 de março de 1934. No dia 16 de abril daquele ano começaram, oficialmente, as aulas no Departamento de Instrução, sendo matriculados no Curso de Formação de Oficiais 40

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

alunos. No segundo semestre de 1934 teve início o primeiro Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, com 11 (onze) alunos.

Em 02 de setembro de 1936, o então Presidente da República Getúlio Vargas fez a entrega do Estandarte da Unidade à tropa.

No dia 12 de dezembro de 1936, formou-se a primeira turma de Aspirantes da força Pública do Estado de Minas Gerais.

Através da Lei n.º 6624 de 18 de julho de 1975 (MINAS GERAIS, 1975), a denominação de Departamento de Instrução deixa de existir após 41 anos, surgindo a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsFAO).

Em 21 de dezembro de 1979, através da Lei 7627 (MINAS GERAIS, 1979), a EsFAO evoluiu para Academia de Polícia Militar. E no período de 1979 a 1980, não houve formatura de Aspirantes na APM – MG por estarem os quadros da Polícia Militar completos.

A APM – MG passa por uma experiência inédita no ano de 1981, pois é criada a Polícia Feminina. Num concurso muito rigoroso, foram admitidas 120 policiais femininos, sendo que mais da metade desse efetivo possuía curso superior.

Nos termos e para efeito do art. 14 do Decreto Lei n.º 464 de 11, de fevereiro de 1969 (MINAS GERAIS, 1969), ficou homologado o Parecer n.º 237/83 do Conselho Federal de Educação, favorável ao reconhecimento da equivalência aos cursos superiores

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

de graduação, para efeito no sistema civil a partir de 1974, do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. DA SILVA (1998, p.55)

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

4.2 Comparação curricular entre o CAO da PMGO e o CESP da PMMG

4.2.1 Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – PMGO/2001

O CAO da PMGO tem como objetivo o aperfeiçoamento dos Oficiais ampliando seu conhecimentos relacionados com as atividades profissionais dos Capitães PM, voltadas para as ações de Segurança Pública, habilitando-os a funções de assessoramento de Estado - Maior.

Em 1969 o curso funcionou pela primeira vez ao nível de Estado – Maior, sendo interrompido no ano de 1973 e reativado em 1988.

É responsabilidade da APM – GO acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e monografias das aulas de Metodologia Científica, envolvendo ainda matérias de cunho militar e civil, através de processos participativos e de integração social pelas aulas expositivas, seminários, trabalhos individuais e em grupo, abordando também a participação em sala de aula.

A APM – GO ao longo de todos esses anos aperfeiçoou Capitães do Estado de Goiás e das co-irmãs: Acre, Minas Gerais, Piauí, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Alagoas, Rio de Janeiro, Amazonas, Distrito Federal, Rondônia, Espírito Santo, Pará, Roraima, Bahia, Maranhão, Paraíba, Sergipe e ainda da Bolívia, visando a união, integração e a troca de experiências.

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

A grade curricular do CAO – 2001 assim se define, conforme Quadro 4.1

Quadro 4.1 – Polícia Militar de Goiás. Grade Curricular do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. Goiânia – junho / 2001

ENSINO	N.º DE ORDEM	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
FUNDAMENTAL	01	Educação Física Militar	45
	02	Direito Administrativo	45
	03	Direito Constitucional	30
	04	Criminologia	30
	05	Comunicação Social	30
	06	Estatística Aplicada	45
	07	Informática	30
	08	Metodologia Científica	45
	09	Oratória	30
	10	Direito Ambiental	15
	11	Direitos Humanos	45
TOTAL DO ENSINO FUNDAMENTAL			390
PROFISSIONAL	12	Economia Brasileira	30
	13	Gestão de Qualidade	30
	14	Administração de Recursos Humanos	30
	15	Administração Patrimonial e Orçamentaria	45
	16	Gerenciamento de Crise	30
TOTAL DO ENSINO PROFISSIONAL			165
OPERACIONAL	17	Trabalho de Comando	75
	18	Tática PM (Utilizar de Estudo de Casos PM)	45
TOTAL DO ENSINO OPERACIONAL			120
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	19	Seminário Avançado	15
	20	Orientação Monográfica	45
	21	Visitas de Estudo	45
	22	A Disposição da Divisão de Ensino - DE	25
TOTAL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES			130
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			805

Fonte: Academia de Polícia Militar de Goiás

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

4.2.2 Curso de Especialização em Segurança Pública – PMMG/2001

A Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, juntamente com a Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, desenvolvem um esforço conjunto desde 1985, para aprimoramento do Curso Superior de Polícia e do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, adequando as respectivas grades curriculares de acordo com as necessidades do contexto social no que se refere à Segurança Pública. Em 1999 os respectivos Cursos se denominaram Curso de Especialização em Gestão Estratégica (CEGESP) e Curso de Especialização em Segurança Pública (CESP), ambos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

O CESP tem como meta aperfeiçoar o gerente intermediário da Organização, como agente multiplicador de conhecimentos e ações inovadoras, induzindo-o a refletir sobre conceitos, aspectos e parâmetros de Segurança Pública e seu papel no contexto da Sociedade, capacitando o Oficial aluno a trabalhar no nível tático da Organização os aspectos de planejamento, inovação e mudança, habilitando assim para as funções de assessoria na Instituição.

Compete à Fundação João Pinheiro (FJP) desenvolver a grade curricular das disciplinas sob sua responsabilidade, estruturar o conteúdo programático, coordenar as ações pedagógicas, contratar professores e avaliar permanentemente o desenvolvimento do curso, em conjunto com a APM – MG.

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

É de responsabilidade da FJP acompanhar projetos e trabalhos técnicos a partir das aulas de Metodologia do Trabalho Científico, incorporando o conteúdo programático do Curso, diagnosticar, analisar e propor ações voltadas para o aperfeiçoamento das políticas de segurança pública no contexto social. Cabe à FJP emitir certificado de curso de pós-graduação “lato sensu” ao aluno que tiver cumprido a carga horária exigida e que apresente resultados de avaliação de conteúdo igual ou superior a 70%, por disciplina. Há um orientador escolhido pelo Oficial aluno, e homologado pela FJP, com a devida aquiescência da APM – MG.

À APM – MG cabe a responsabilidade das disciplinas relacionadas às atividades profissionais ligadas à Polícia Militar e a indicação dos participantes do curso, sendo imprescindível que todos, inclusive aqueles oriundos de outras Polícias, sejam graduados em curso superior ou equivalente reconhecido pelo MEC.

A grade curricular do CESP / 2001 é estruturada em módulos, assim caracterizados:

Modulo I

Disciplinas	Carga Horária (h/a)
Sensibilização e Integração Grupal	15
Metodologia do Trabalho Científico	30
Estatística Instrumental	25
Subtotal	70

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

Módulo II

Disciplinas	Carga Horária (h/a)
Políticas Públicas e Segurança Pública	40
Cenário Sócio - Econômico	25
Tópicos Especiais em Sociologia	25
Subtotal	90

Módulo III

Disciplinas	Carga Horária (h/a)
Interações Sociais nas Organizações	30
Dinâmica das Organizações	30
Finanças Públicas Aplicadas	30
Gestão de Qualidade Total	30
Subtotal	120

Módulo IV

Disciplinas	Carga Horária (h/a)
Direito Constitucional	30
Cidadania e Direitos Humanos I	40
Direitos Administrativo	30
Subtotal	100

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

Módulo V

Disciplinas	Carga Horária (h/a)
Gestão da Operações Policiais	20
Planejamento Estratégico PM	30
Ciências Policiais	30
Subtotal	80

Módulo VI

Disciplinas	Carga Horária (h/a)
Laboratório de Segurança Pública Palestra Pesquisa, Desenvolvimento, Análise e apresentação dos trabalhos monográficos	481 (3 h/a para apresentação da monografia, somando-se 10 h/a para acompanhamento do orientador, por aluno) 37 alunos x 3h/a x 10h/a = 481h/a.
Subtotal	481
Carga Horária Total	460 + 481 = 941

Fonte: Fundação João Pinheiro

Ao se analisar a grade curricular do CAO – PMGO (quadro 4.1) com a grade curricular do CESP – PMMG, é de se observar que a espécie do conteúdo torna-se diferenciada, na medida em que se tem um cunho mais operacional, em continuidade ao curso de formação, no CAO – PMGO, para um conteúdo mais aberto, reflexivo, em consonância com o ambiente social, no caso do CESP – PMMG.

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

4.3 Embasamento legal do CESP/2001

A validade dos certificados de pós-graduação “lato sensu” (Especialização, Aperfeiçoamento), por peculiaridades, como mutação dinâmica ditada por experiências do desempenho profissional, não se submete à avaliação sistemática. Logo, não existe uma lista dos Cursos reconhecidos, deste nível. A validade dos certificados está, contudo, condicionada ao credenciamento da instituição promotora, pelo MEC, para atuar no ensino superior, e ao atendimento pelo curso dos requisitos enumerados pela Resolução CNE n.º 03, de 05/10/99, independente de outra formalidade.(BRASIL, 1999)

Baseados na Resolução n.º 03, de 05/10/99, e no Regimento Geral da FJP, de junho de 1998, na seção III, artigos 61 a 69, formalizou-se o contrato n.º 01/2001 de prestação de serviços técnicos, celebrado entre a Academia de Polícia Militar e a Fundação João Pinheiro, constituindo direitos e deveres entre o contratante e a contratada, em conformidade com a Lei n.º 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

CAPÍTULO 5 A RAZÃO DAS MUDANÇAS

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

5.1 Importância de se mudar

As Organizações resistem às mudanças, pois há o confronto entre os valores, as mudanças e os sentimentos que afetam as bases de sua estrutura. No entanto, a natureza está em constante processo de mudança e o homem, parte integrante desta natureza, sente a necessidade de movimento, de dinamismo, de mudar, de não permanecer estático.

Como mostra MENDONÇA (1979, p.20):

“O relógio de pulso veio substituir o de algibeira e, ninguém discute sua maior praticidade e utilidade. Assim, também a substituição da pá de cabo curto pela de cabo longo, muito mais fácil de trabalhar. Na Turquia quase a totalidade da população se constituía de analfabetos devido a complexidade dos 500 caracteres arábicos que formavam seu alfabeto, até que foi mudado e aceito pela população o alfabeto latino.”

A reforma curricular envolve sempre um reordenamento do conhecimento, no sentido de se fazer uma seleção diferente do conteúdo, uma sequência diferente de aprendizagem, diferentes conexões entre partes do conhecimento.

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

Como ensina DA SILVA (1995, p.110):

“(...) os currículos são o produto de determinadas práticas políticas, culturais e (apenas depois) técnicas, levadas a cabo pelos diversos atores sociais comprometidos com certos interesses e projetos em disputa, que tem uma lógica de funcionamento dada e que supõem a determinação, escolha e negociação das opções conceituais, normativas e de valor que se pretende imprimir nas práticas escolares e na própria concepção da educação. Por isso, a determinação curricular é um processo caracterizado pela atualização permanente de um debate entre diferentes posicionamentos (...)”

5.2 O porque das inovações na grade curricular do CAO/PMGO

No desenvolvimento deste Ensaio Monográfico considera-se que o CAO da PMGO deverá ter uma conotação de espaço livre para reflexão, análise e formulação de

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

críticas geradoras de novas propostas para a ação cotidiana da PM na área de segurança pública pois, como gestores e executores de uma política pública específica, os Oficiais alunos devem participar do debate público, fortalecendo suas informações com conhecimentos teóricos e a compreensão da mudança na sociedade para a busca de soluções em comum.

Como afirma MOURA (1994, p.173):

“(...) o bom desempenho no passado, ou mesmo no presente, não garante o sucesso no amanhã. O bom desempenho pode criar uma cultura forte, mas corre o risco de tornar-se arrogante, virada para dentro, acomodada, burocrática e resistente às mudanças”.

A parceria entre as Polícias Militares e as Universidades é apontada como necessária, e já vem ocorrendo em diferentes Estados membros, tendo como beneficiária desta parceria a sociedade, em especial os grupos excluídos e socialmente mais vulneráveis, por estarem mais susceptíveis ao controle policial. A este respeito, se posiciona editorial do Jornal Folha de S. Paulo (1997, p.25):

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

“O sistema de formação dos PMs precisa ser reformulado e posto sob controle de observadores civis. Deveria ser proibida uma educação restrita a academias militares. Se parte da instrução for realizada em campanha civil, talvez o espírito corporativo e o alheamento em relações aos direitos de cidadania sejam reduzidos”.

Com esta visão, considera-se a defesa da cidadania como um princípio estratégico, portanto, uma especialização bem desenvolvida refletirá em todo o cidadão que estiver envolvido diretamente com os problemas de segurança pública.

Conforme VÁZQUEZ (1968, p. 206):

“Entre a teoria e a atividade prática transformadora se insere um trabalho de educação das ciências, de organização dos meios materiais e planos concretos de ação; tudo isso como passagem indispensável para desenvolver ações reais, efetivas. Nesse sentido uma teoria é prática na medida em que materializa, através de uma série de mediações, o que antes só existia idealmente, como conhecimento da realidade ou antecipação ideal de sua transformação”.

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

Na verdade, o CAO da PMGO está direcionado para o aprimoramento técnico-profissional do oficial aluno, a mudança, a adequação do currículo. Mas o convênio com uma entidade de ensino superior devidamente reconhecida a ministrar cursos de pós-graduação, trará uma maior abertura da visão institucional, permitindo o acesso a conhecimentos atualizados na área de ciências sociais, jurídicas e gerenciais.

CHIAVENATO (1986, p. 64), afirma que:

“(...) dentre as necessidades organizacionais, sobressai-se a necessidade de elemento humano, recurso indispensável e inestimável. Assim a interdependência de necessidades do indivíduo e da organização é imensa, pois a vida de ambos está inseparavelmente entrelaçada”.

CAPÍTULO 6 METODOLOGIA

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

6.1 Natureza da pesquisa

A pesquisa deste Ensaio é de natureza documental e bibliográfica, propondo-se analisar aspectos normativos, estrutura curricular e parâmetros vinculados ao CAO da PMGO, visando adaptá-lo e mudá-lo de conformidade com a legislação vigente, para que possa transformá-lo em CESP, em nível de pós-graduação “lato-sensu”.

A pesquisa exploratória, de campo, complementa a pesquisa documental, no sentido de perceber o entendimento dos pesquisados acerca do CAO e do CESP e sua prática profissional.

O método da pesquisa se configura como hipotético-dedutivo, conforme definido em LAKATOS e MARCONI (1989, p.62):

“Temos, assim, duas escolas em confronto: empirismo versus racionalismo. As duas admitem a possibilidade de alcançar a verdade manifesta, só que as fontes do conhecimento, os pontos de partida de uma e de outra escola são opostos: para o empirismo, são sentidos, a verdade da natureza; para o racionalismo a verdade de Deus, que não pode enganar e que deu ao homem a intuição e a razão.

Quanto ao ponto de chegada, ambas as escolas estão concordes: formulação de leis ou sistemas de leis para

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

descrever, explicar e prever a realidade. Concluindo, a indução afirma que em primeiro lugar vem a observação dos fatos particulares e depois as hipóteses a confirmar; a dedução, como no método hipotético-dedutivo, defende o aparecimento, em primeiro lugar, do problema e da conjectura, que serão testados pela observação e experimentação.”.

6.2 Universo

O universo considerado foi o dos Oficiais Intermediários que estão frequentando o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da PMGO, o Curso de Especialização em Segurança Pública (CESP) na PMMG, os Oficiais Superiores do Curso Estratégico de Gestão em Segurança Pública (CEGESP) na PMMG, professores civis e militares do CESP – I/01, comandante da APM – MG, comandante do CeAE, e coordenadores do CESP – I/01 pela Fundação João Pinheiro (FJP) e pela APM, visto que são profissionais relacionados diretamente com o contexto abordado.

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

6.3 Amostra

O Trabalho é sustentado em pesquisa exploratória de dados, que segundo BARBETTA (1999, p.12):

“(...) é uma tentativa de captar a essência das informações contidas nos dados, através da descrição adequada em tabelas e, principalmente em gráficos. É à busca de um padrão que possa nos orientar em análises posteriores”.

Portanto, a técnica de amostragem utilizada teve a forma aleatória simples para definição das amostras de Capitães alunos do CAO da PMGO, do CESP – I/01 na PMMG e dos Oficiais Superiores do CEGESP – I/01 na PMMG.

Quanto aos professores civis e militares do CESP – I/01, foi utilizada pesquisa censitária, objetivando a constatação da mudança na atual grade curricular, carga horária, temas de trabalhos técnicos, padrão dos trabalhos exigidos, tempo de dedicação do aluno ao trabalho técnico.

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

Foram feitas também entrevistas com autoridades conhecedoras do assunto pesquisado, com o intuito de colher subsídios para auxiliar na análise do Curso, quais sejam:

- Comandante da APM – MG;
- Comandante do CeAE;
- Coordenadores do CESP – I/01, na APM e na FJP.

6.4 Procedimentos, técnicas e instrumentos

Os procedimentos para a coleta de dados, que sustentaram o tema proposto responderam às indagações das hipóteses e variáveis, utilizando-se das técnicas de pesquisa, como: pesquisas documentais, bibliográficas, exploratórias de campo, com aplicação de questionário e entrevistas.

A coleta de dados para a análise e mudança no currículo do CAO da PMGO, foi feita nos seguintes locais: Fundação João Pinheiro (Belo Horizonte), Departamento de Ensino da Academia de Polícia Militar de Goiás (APM – GO) e da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais (APM – MG), Diretoria de Ensino da PMGO.

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

Para uma melhor caracterização, fez-se um breve histórico da APM de Goiás e Minas Gerais, bem como a comparação curricular entre o CAO da PMGO e o CESP da PMMG.

As fontes constaram de livros, a legislação pertinente, e grades curriculares, principalmente a do CESP – PMMG.

Os dados dos questionários são interpretados, confrontando-os com documentos analisados e legislações pertinentes.

Estes procedimentos são corroborados pela idéias de LAKATOS e MARCONI (1989, p.21):

“(...) o conhecimento científico é real (factual) porque lida com ocorrências ou fatos, isto é, com toda forma de existência que se manifesta de algum modo (Trujillo, p. 14). Constitui um conhecimento contingente, pois suas proposições ou hipóteses têm sido veracidade ou falsidade conhecida através da experimentação e não apenas pela razão, como ocorre no conhecimento filosófico”.

O que se entende por ciência:

“Acumulação de conhecimentos sistemáticos”;

“Atividade que se propõe a demonstrar a verdade dos fatos experimentais e suas aplicações práticas”;

“Conhecimento certo do real pela suas causas”.

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

**CAPÍTULO 7 APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E
INTERPRETAÇÃO DOS DADOS**

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

Com o objetivo de obter dados para fundamentar a proposta do presente Ensaio, foram utilizados como instrumento de pesquisa de campo questionários divididos em três populações: Oficiais alunos do CEGESP – I/01 e CESP – I/01, com 07 (sete) questões; Oficiais alunos do CAO – I/01 da PMGO, com 07 (sete) questões e; professores civis e militares do CESP – I/01, com 06 (seis) questões.

Os dados foram tabulados, identificando-se a frequência absoluta simples em cada item, para se obter os quantitativos numéricos e percentuais.

Fundamentalmente, as questões foram formuladas com base nas hipóteses que sustentam este Ensaio Monográfico.

Quando da elaboração dos questionários propositadamente, as questões foram formuladas no sentido de se obter respostas que permitissem vislumbrar subsídios para a comprovação ou não do objeto de estudo deste Ensaio.

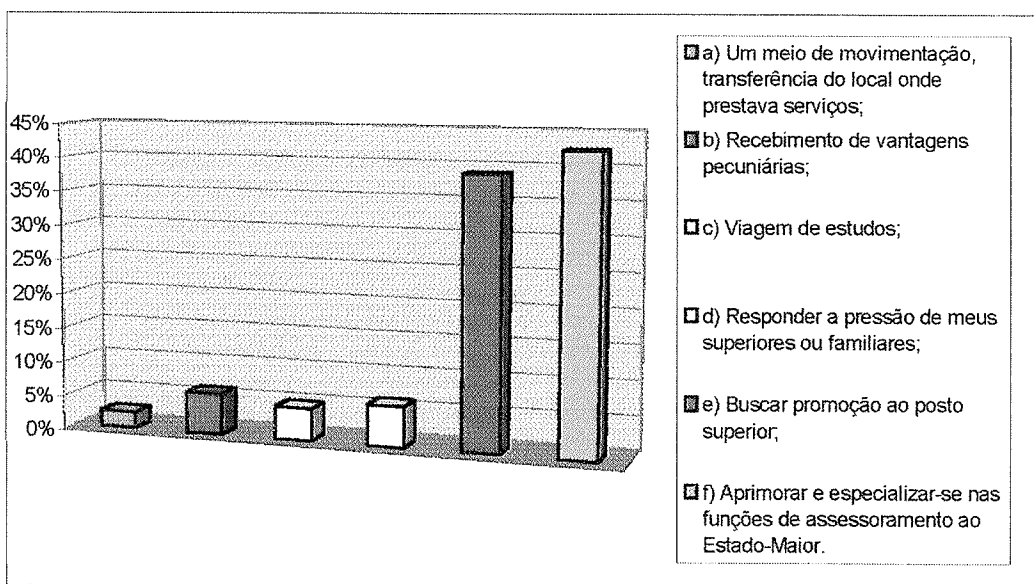
Nesse sentido as questões foram agrupadas dentro de uma lógica que revelasse a interpretação e a resposta na forma qualitativa, amarrando o objeto de estudo e os objetivos aos problemas e às hipóteses. E como poderiam, ser assinaladas mais de uma resposta, houve uma variação do número de respostas com o número da população estudada.

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

**7.1 Questionários destinados aos Oficiais alunos do CEGESP – I/01 e
CESP – I/01 com o total de 61 (sessenta e um) Oficiais.**

**GRÁFICO 7.1.: Opinião dos Oficiais alunos do CEGESP – I/01 e
CESP – I/01 na Polícia Militar de Minas Gerais
sobre os objetivos ao participarem do CESP – Belo
Horizonte – junho/2001**



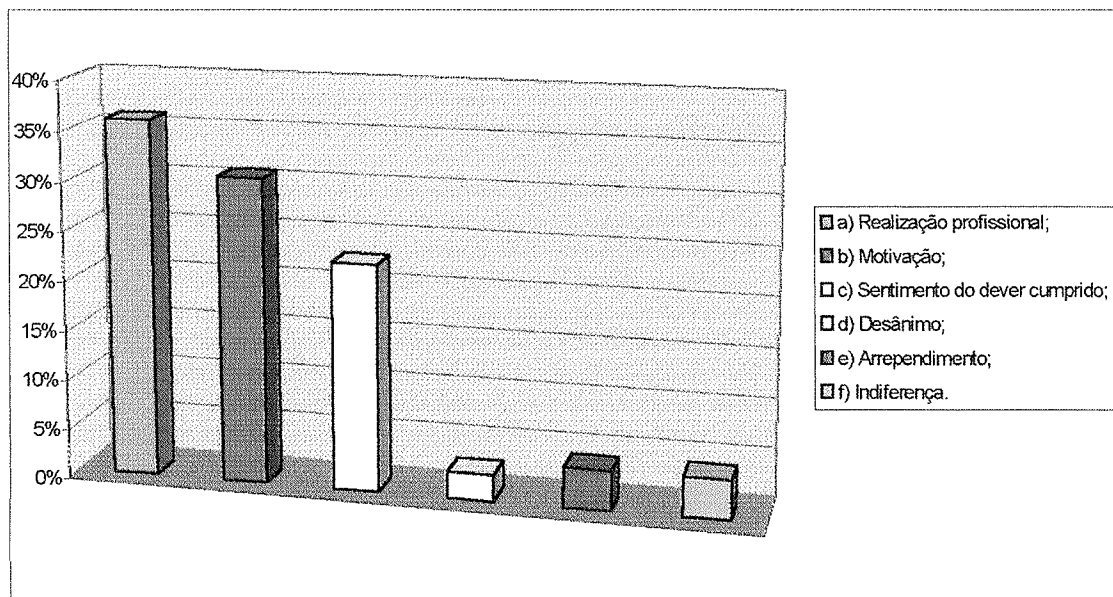
Verifica-se que a maior porcentagem das respostas 81 %, se fixou no aprimoramento e especialização nas funções de Estado – Maior, e a busca à promoção ao posto superior, havendo uma pequena variância nos demais itens pesquisados.

Foram computadas 85 (oitenta e cinco) respostas, perfazendo 100 % em uma população de 61 (sessenta e um) Oficiais.

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

GRÁFICO 7.2: Opinião dos Oficiais alunos do CEGESP – I/01 e CESP – I/01 na Polícia Militar de Minas Gerais sobre o sentimento desenvolvido ao freqüentarem o CESP – Belo Horizonte – junho/2001



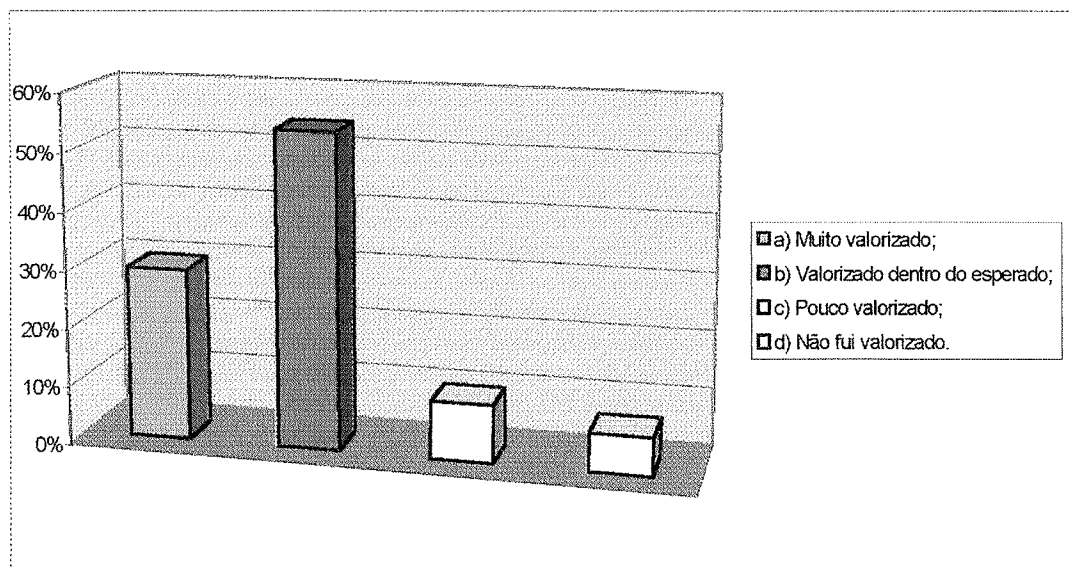
Verifica-se que 67 % dos pesquisados desenvolveram o sentimento de realização profissional e motivação. Constata-se, também 23 % com o sentimento do dever cumprido, havendo uma pequena variância nos demais itens pesquisados.

Foram computadas 75 (setenta e cinco) respostas, perfazendo 100 % das intenções, em uma população de 61 (sessenta e um) Oficiais.

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

GRÁFICO 7.3: Opinião dos Oficiais alunos do CEGESP – I/01 e CESP – I/01 na Polícia Militar de Minas Gerais sobre se sentiram valorizados por sua Organização, ao freqüentarem um curso de pós-graduação “lato sensu”, devidamente reconhecido pelo MEC – Belo Horizonte – junho/2001

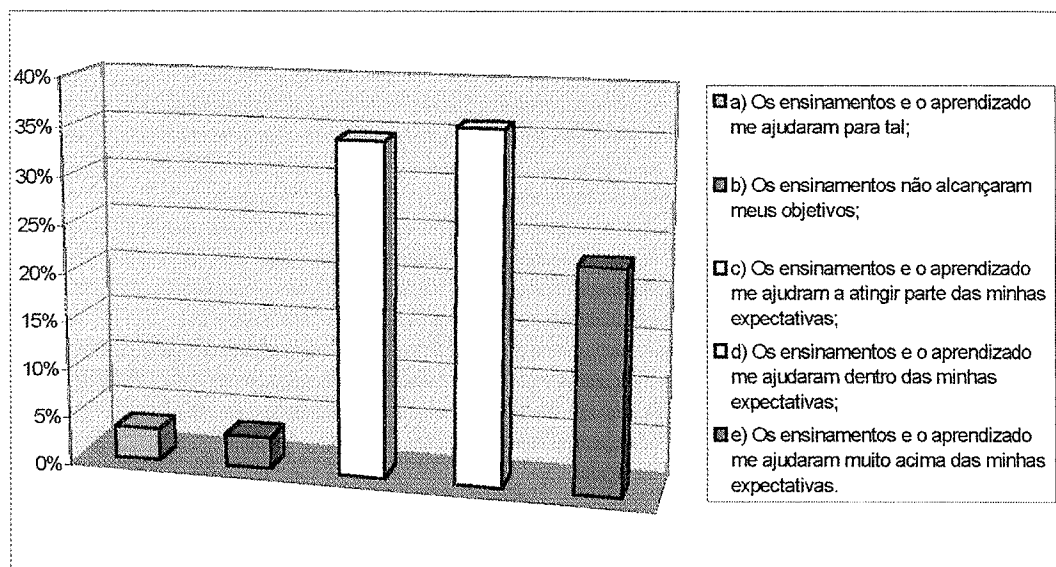


Verifica-se que 54 %, se sentiram valorizados dentro do esperado ,e 30 % muito valorizado, perfazendo assim 84 %. Pode-se comprovar que a Instituição tem o interesse em especializar os Oficiais com curso de qualidade devidamente reconhecido pelo MEC. Houve uma pequena variância nos demais itens pesquisados.

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

GRÁFICO 7.4: Opinião dos Oficiais alunos do CEGESP – I/01 e CESP – I/01 na Polícia Militar de Minas Gerais sobre se sentirem seguros e confiantes para gerir e apontar políticas de Segurança Pública, através do “poder de polícia”, após participarem do CESP – Belo Horizonte – junho/2001

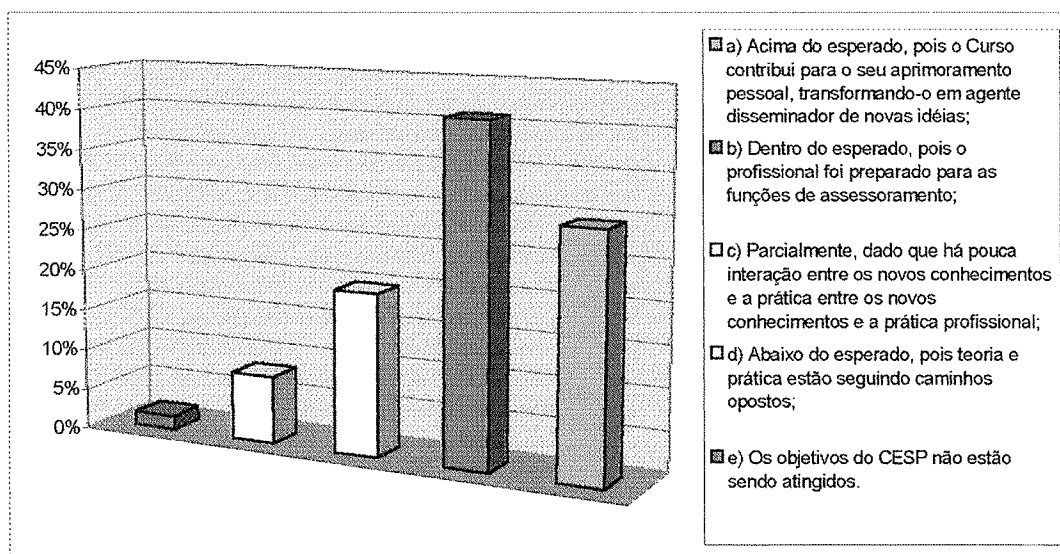


Verifica-se que 59 % dos Oficiais pesquisados sentem-se seguros e confiantes dentro e acima das expectativas após a participação no Curso. No entanto, 34 % manifestaram, que o aprendizado os ajudaram a atingir parte das expectativas, isto mostra que as matérias relacionadas diretamente nesta área devem ser analisadas pela Fundação João Pinheiro e pela APM – MG.

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

GRÁFICO 7.5: Opinião dos Oficiais alunos do CEGESP – I/01 e CESP – I/01 na Polícia Militar de Minas Gerais como perceberam, a assessoria prestada pelos Capitães, os resultados práticos do CESP – Belo Horizonte – junho/2001



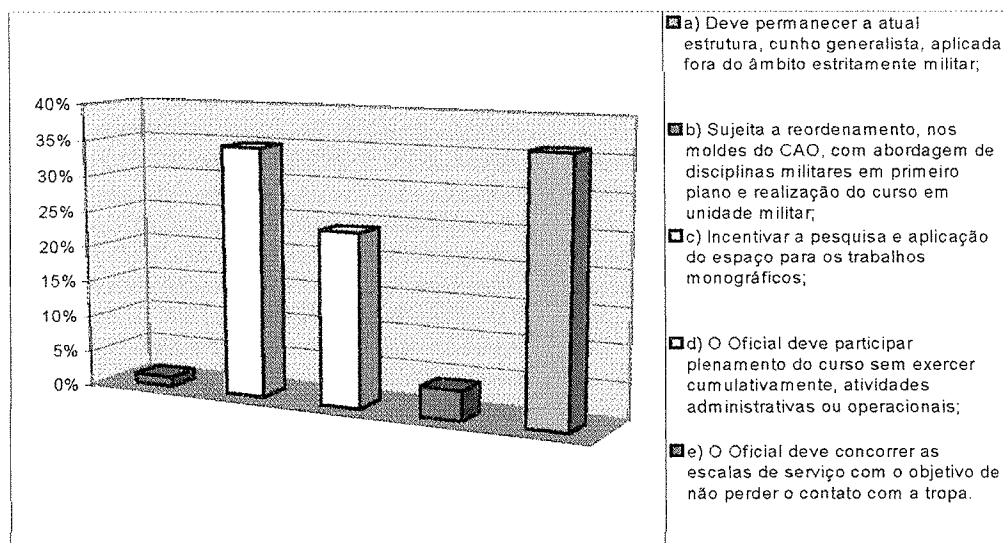
Verifica-se que 71 % da amostra opinaram que o Curso contribuiu acima e dentro do esperado para o aprimoramento pessoal, agente disseminador de novas idéias e nas funções de assessoramento.

Apenas 20 % opinaram que os ensinamentos e os conhecimentos adquiridos, contribuem parcialmente com a realidade da prática policial, havendo ainda uma pequena variância nos demais itens pesquisados.

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

GRÁFICO 7.6: Opinião dos Oficiais alunos do CEGESP – I/01 e CESP – I/01 na Polícia Militar de Minas Gerais sobre a grade curricular do Curso e sua aplicação na vida profissional do Capitão – Belo Horizonte – junho/2001

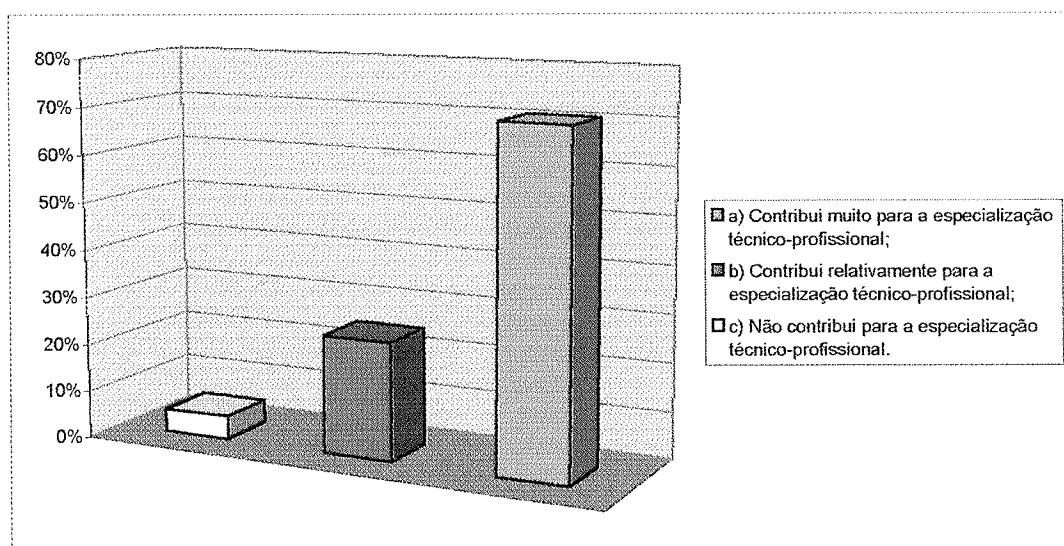


Verifica-se que 36 % da amostra opinaram que deve permanecer a atual estrutura, de cunho generalista, aplicada fora do âmbito estritamente militar; 24 % opinaram que se deve incentivar a pesquisa e aplicação do espaço para os trabalhos monográficos; 35 % opinaram que o Oficial deve participar plenamente do Curso sem exercer funções cumulativas. E apenas 4 % opinaram que o CESP, retroaja aos moldes do antigo CAO e, 1 % opinaram que o Oficial aluno deva concorrer a escalas de serviço, para não perderem contato com a tropa. Portanto, constata-se que é de suma importância que o Oficial, ao participar do CESP, deva dedicar ao máximo para melhor aproveitamento dos conhecimentos adquiridos. Foram 75 (setenta e cinco) respostas perfazendo 100% das intenções, em uma população de 61 Oficiais.

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

GRÁFICO 7.7: Opinião dos Oficiais alunos do CEGESP – I/01 e CESP – I/01 na Polícia Militar de Minas Gerais sobre a realização do CESP na Fundação João Pinheiro, ou seja fora dos portões da caserna, esta didática contribui para uma visão atualizada do Oficial aluno a respeito das mudanças que vêm ocorrendo na sociedade civil – Belo Horizonte – junho/2001



Verifica-se que 70 % da amostra opinaram que o Curso, atualmente realizado por uma entidade civil, contribui muito para a especialização técnico-profissional; 25 % opinaram que contribui relativamente e 5 % que não contribui para a especialização.

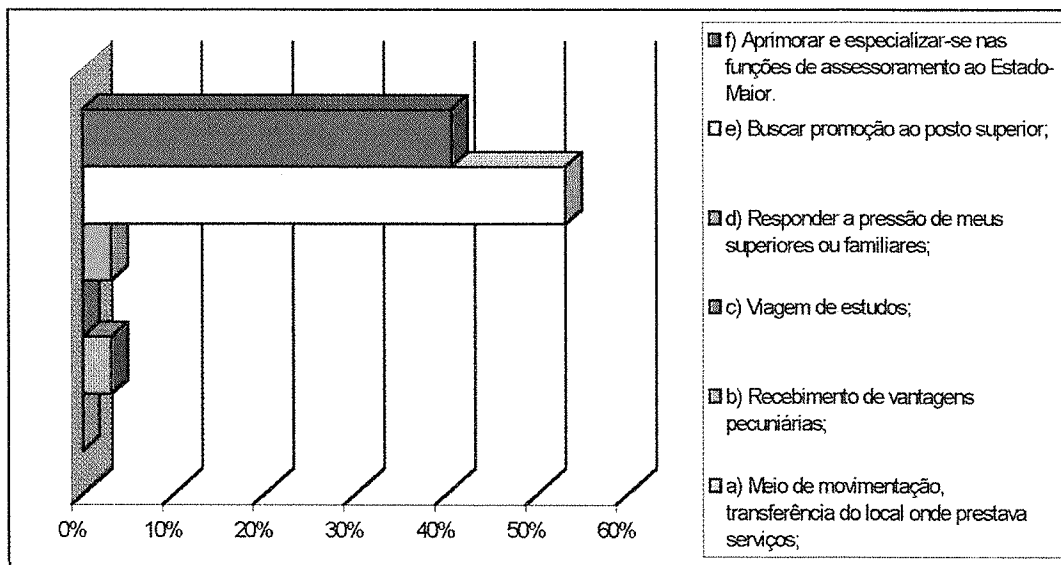
Portanto, nota-se que 95 % da amostra pesquisada, concordam que o Curso realizado fora de um ambiente estritamente militar se desenvolve com maior aproveitamento.

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

7.2 – Questionário destinado aos Oficiais alunos do CAO – I/01 da PMGO com o total de 23 (vinte e três) Oficiais.

GRÁFICO 7.8: Opinião dos Oficiais alunos do CAO – I/01 na Polícia Militar do Estado de Goiás sobre os objetivos ao participarem do CAO – Goiânia – junho/2001



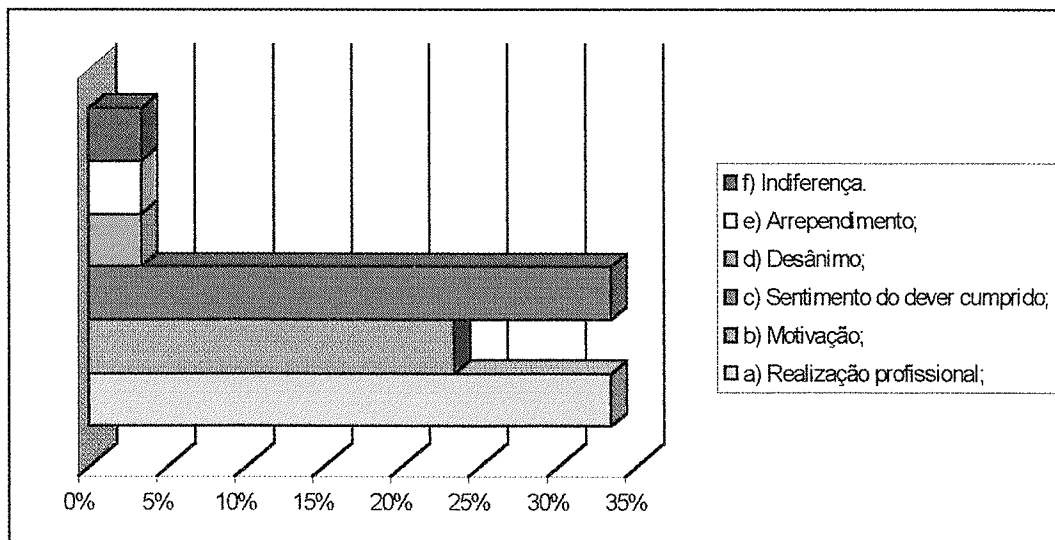
Verifica-se que 94 % da amostra opinaram pela busca à promoção ao posto superior e pelo aprimoramento e especialização nas funções de assessoramento ao Estado – Maior, havendo uma pequena variância nos demais itens pesquisados.

Foram computadas 32 (trinta e duas) respostas perfazendo 100 %, em uma população de 23 (vinte e três) pessoas.

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

GRÁFICO 7.9: Opinião dos Oficiais alunos do CAO – I/01 na Polícia Militar do Estado de Goiás sobre o sentimento desenvolvido ao freqüentarem o CAO – Goiânia – junho/2001



Verifica-se que 66 % das opiniões desenvolveram o sentimento de realização profissional e do dever cumprido.

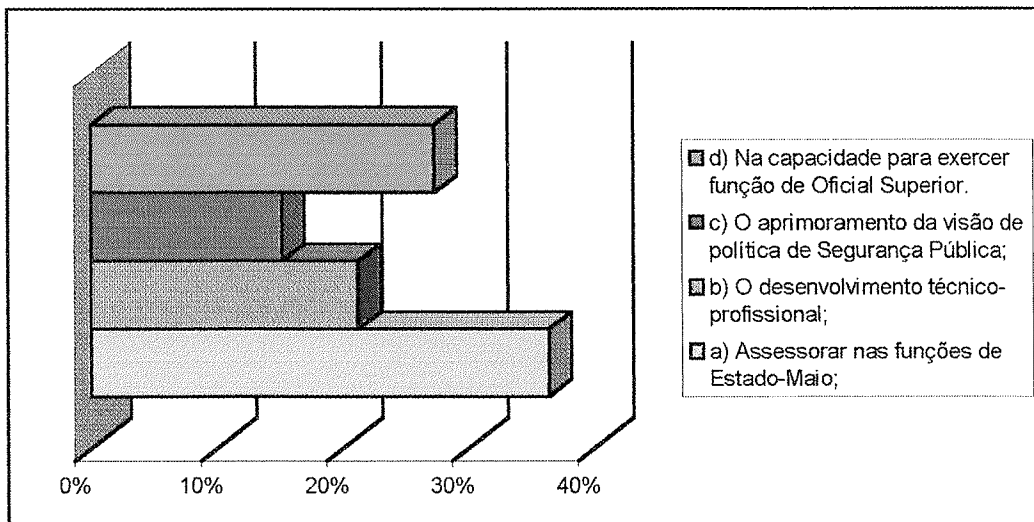
Constatou-se, também 23 % se sentiram motivados, havendo uma pequena variância nos demais itens questionados.

Foram computadas 30 (trinta) respostas perfazendo 100 % das intenções pesquisadas, em um universo de 23 Oficiais.

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

GRÁFICO 7.10: Opinião dos Oficiais alunos do CAO – I/01 na Polícia Militar do Estado de Goiás sobre a percepção dos Oficiais, se o CAO os aprimoraram – Goiânia – junho/2001



Verifica-se que 36 % da amostra pesquisada opinaram que o CAO, os aprimora para o assessoramento nas funções de Estado – Maior, 27 % na capacidade para exercer função de Oficial superior, 21 % no desenvolvimento técnico profissional, e 15 % os aprimora na visão de política de Segurança Pública.

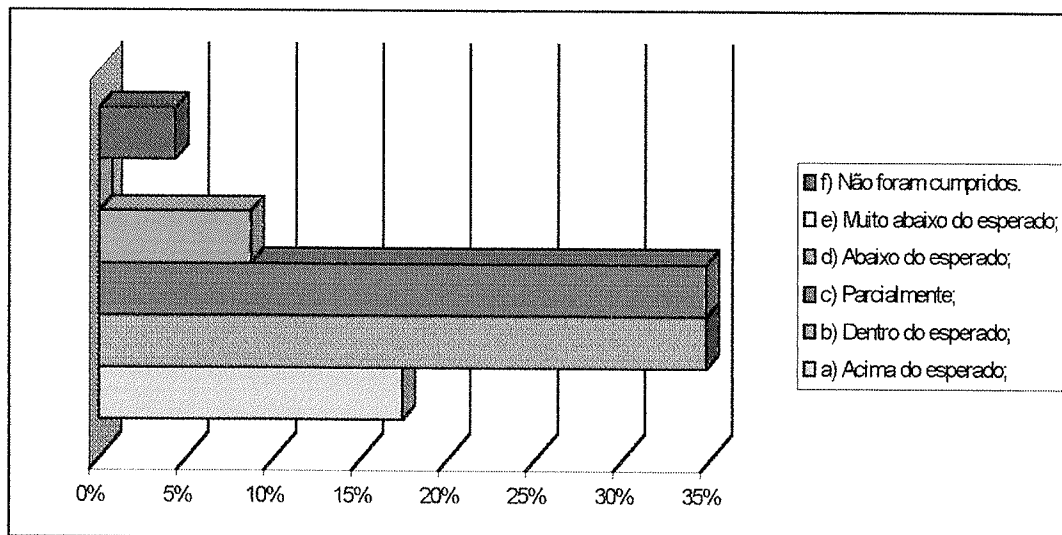
Constata-se que o Oficial aluno está ciente dos objetivos adotados no currículo do Curso e quais são suas expectativas.

Foram computadas 33 (trinta e três) respostas, perfazendo 100 % das intenções pesquisadas em um universo de 23 pessoas.

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

GRÁFICO 7.11: Opinião dos Oficiais alunos do CAO – I/01 na Polícia Militar do Estado de Goiás sobre o plano de matérias aplicadas no CAO, e pela experiência obtida no transcorrer do Curso, pode constatar que cumpriu suas metas – Goiânia – junho/2001



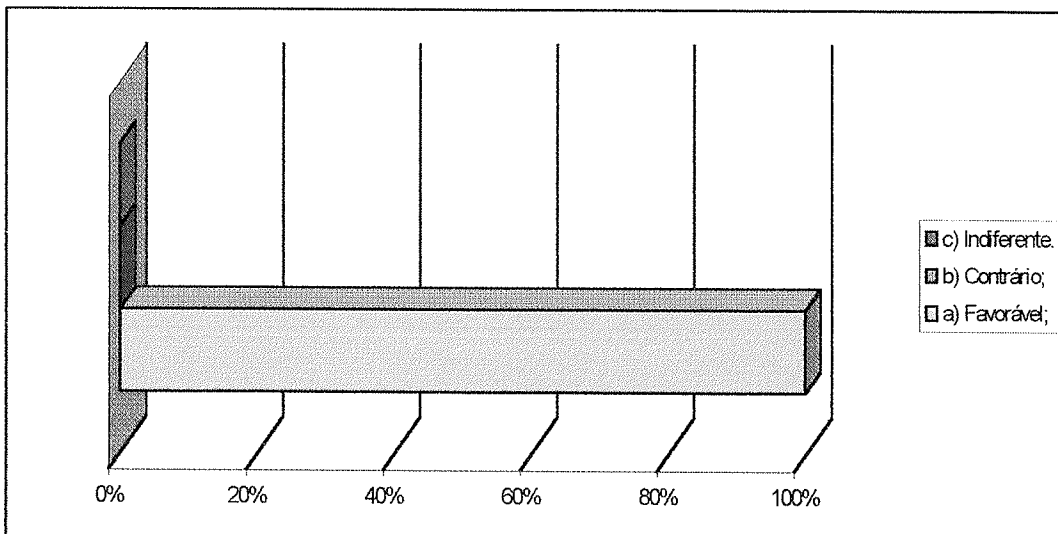
Verifica-se que 35 % da amostra pesquisada opinaram que o CAO, cumpriu parcialmente as metas estabelecidas; também 35 % opinaram que o Curso atingiu suas metas dentro do esperado; 17 % acima do esperado, havendo uma pequena variância nos demais itens questionados.

Comparando estes dados com o do gráfico anterior, o CAO não tem atingido os anseios dos Oficiais alunos em seu aprimoramento técnico profissional.

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

GRÁFICO 7.12.: Opinião dos Oficiais alunos do CAO – I/01 na Polícia Militar do Estado de Goiás sobre se é importante haver mudanças na grade curricular do CAO, modificando-o em Curso de Especialização em Segurança Pública “lato sensu”, reconhecido pelo MEC – Goiânia – junho/2001

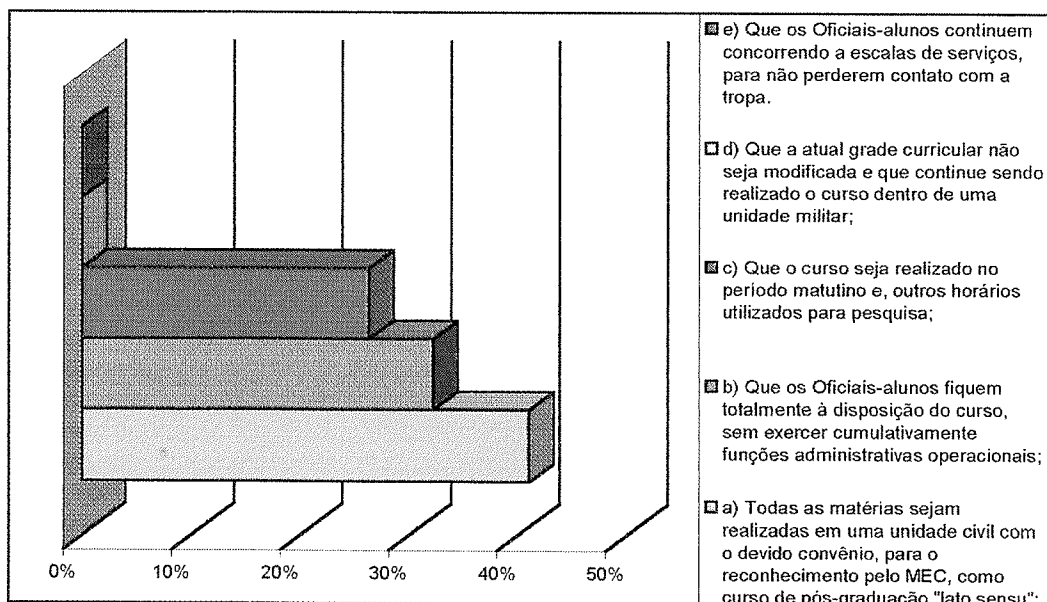


Verifica-se que 100 % da amostra opinaram favoráveis à mudança da grade curricular, transformando em Curso de Especialização em Segurança Pública, “lato sensu” devidamente reconhecido pelo MEC.

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

GRÁFICO 7.13: Opinião dos Oficiais alunos do CAO – I/01 na Polícia Militar do Estado de Goiás sobre o assunto abordado no gráfico anterior, das mudanças na grade curricular – Goiânia – junho/2001



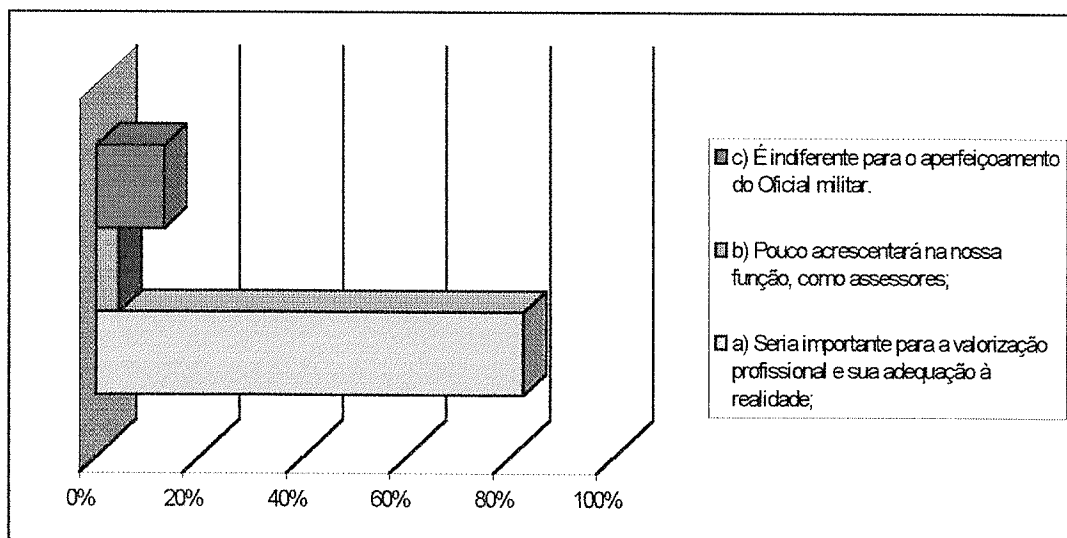
Verifica-se que 41 % da amostra opinaram que as matérias ministradas fossem em uma unidade civil, conveniada com o MEC para o reconhecimento “lato sensu”; 32 % que os Oficiais alunos fiquem totalmente à disposição do Curso, sem exercer cumulativamente qualquer função administrativa ou operacional; 26 % que o Curso fosse realizado no período matutino e os outros horários utilizados para pesquisa científica. Os demais itens tiveram 0 % de intenções.

Portanto, baseados nos gráficos acima 7.11 e 7.12, pode-se comprovar a necessidade de atualização a grade curricular do CAO, pois é necessário acompanhar as mudanças que ocorrem na sociedade.

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

GRÁFICO 7.14: Opinião dos Oficiais alunos do CAO – I/01 na Polícia Militar do Estado de Goiás sobre sendo o Curso realizado em uma unidade de administração civil, esta didática contribuiria para uma visão atualizada do Oficial aluno a respeito das mudanças que vem ocorrendo na sociedade civil – Goiânia – junho/2001



Verifica-se que 83 % da amostra pesquisada consideraram importante para a valorização profissional e sua adequação à realidade, o Curso sendo realizado em uma unidade civil; 13 % consideram indiferente para o aperfeiçoamento do Oficial, e 4 % consideraram que pouco acrescentaria.

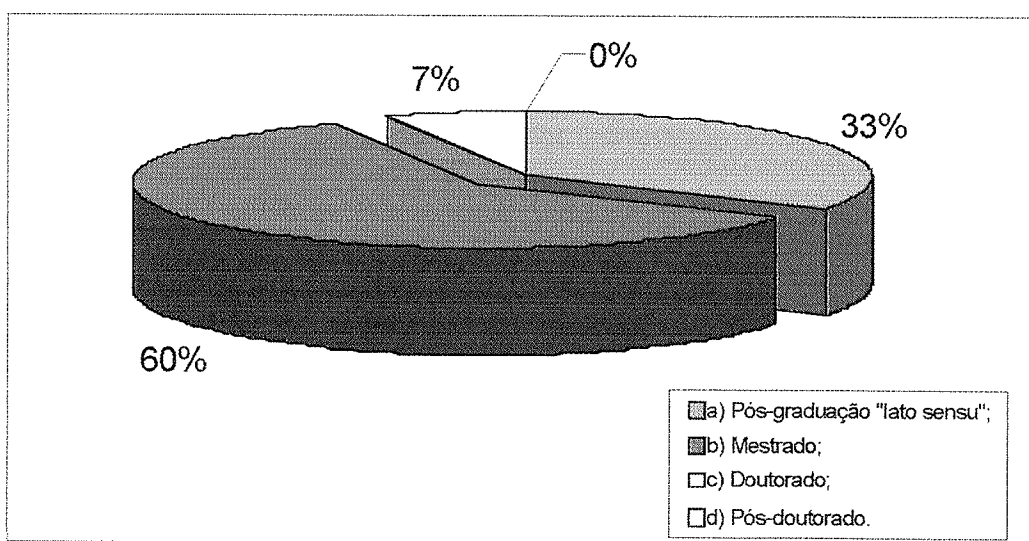
Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

7.3 – Questionário destinado aos professores civis e militares do CESP

- I/01 com o total de 15 (quinze) docentes

GRÁFICO 7.15: Opinião dos professores civis e militares do CESP – I/01 na Polícia Militar de Minas Gerais sobre sua formação acadêmica – Belo Horizonte – junho/2001

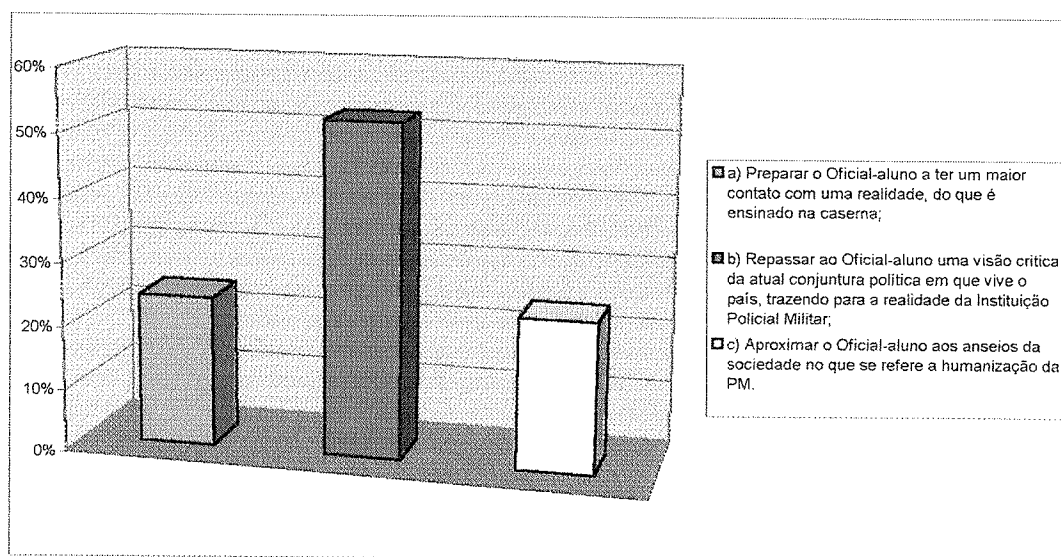


Verifica-se que 60 % da amostra informaram ser possuidores de nível acadêmico de Mestrado; 33 % ser possuidores de pós-graduação “lato sensu”; 7 % possuem Doutorado, não havendo nenhum pós - doutor como docente no CESP.

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

GRÁFICO 7.16: Opinião dos professores civis e militares do CESP – I/01 na Polícia Militar de Minas Gerais sobre seus objetivos ao ministrarem a sua matéria no CESP – Belo Horizonte – junho/2001



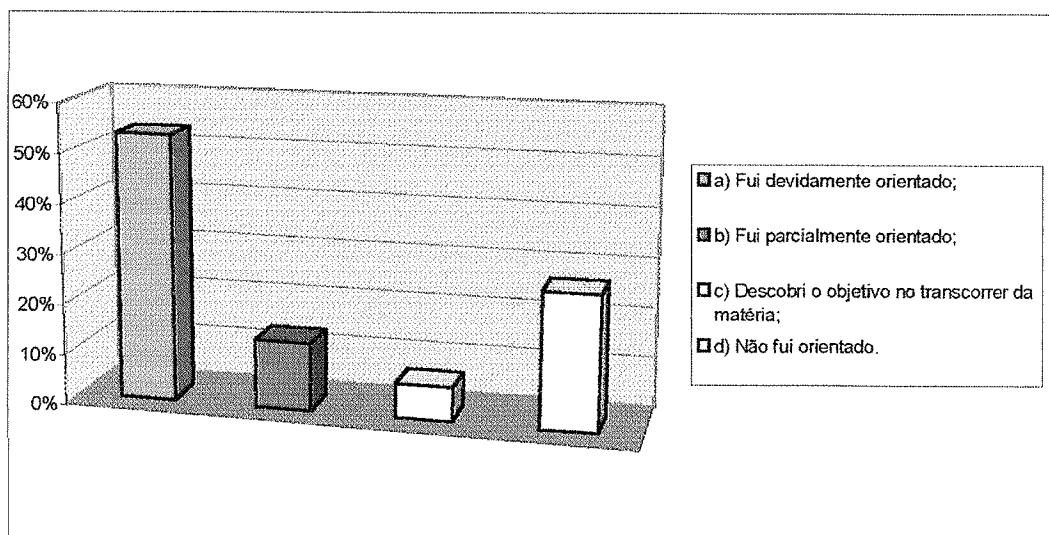
Verifica-se que 52 % da amostra pesquisada opinaram que seus objetivos eram repassar ao Oficial aluno uma visão crítica da atual conjuntura política em que vive o país, trazendo-a para a realidade da Instituição Policial Militar; 24 % opinaram em preparar o Oficial aluno a ter um maior contato com uma realidade, do que é ensinado na caserna, e de igual forma 24 % opinaram em aproximar o Oficial aluno aos anseios da sociedade no que se refere à humanização da PM.

Foram computadas 21 (vinte e uma) respostas perfazendo 100 % das intenções pesquisadas, em um universo de 15 (quinze) professores.

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

GRÁFICO 7.17: Opinião dos professores civis e militares do CESP – I/01 na Polícia Militar de Minas Gerais sobre se lhe foi repassado a orientação de preparar a sua matéria, com o objetivo de capacitar o Capitão como assessor – Belo Horizonte – junho/2001



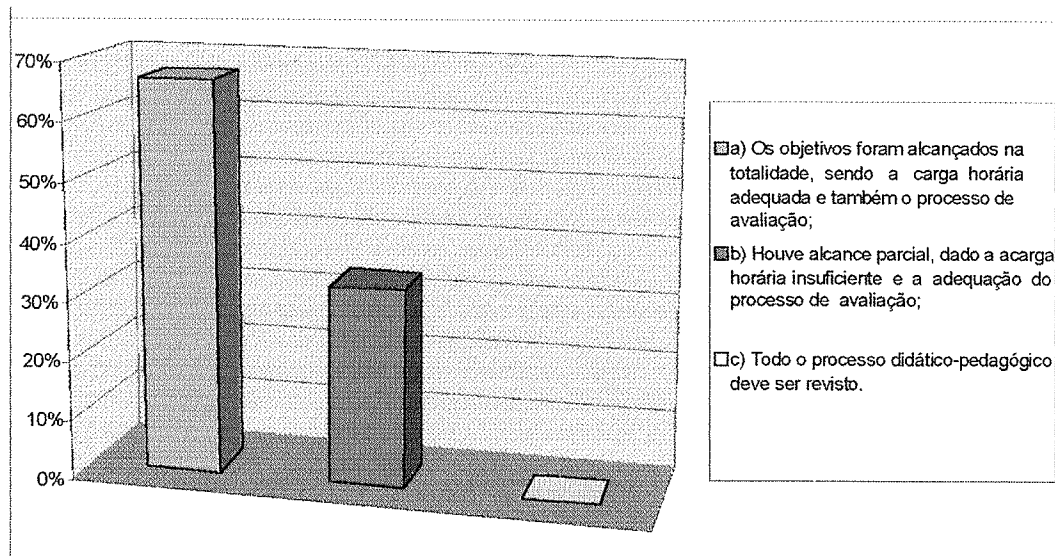
Verifica-se que 53 % da amostra pesquisada opinaram que foram devidamente orientados; 27 % opinaram que não foram orientados; 13 % opinaram que foram orientados parcialmente, e 7 % opinaram que descobriram no transcorrer da matéria.

Portanto, pode-se constatar que é preciso realizar reuniões com os docentes e traçar metas, adequando as matérias ministradas aos objetivos do Curso.

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

GRÁFICO 7.18: Opinião dos professores civis e militares do CESP – I/01 na Polícia Militar de Minas Gerais sobre o objetivo da carga horária e avaliação, que fazem parte da estrutura programática da disciplina, em sua matéria considerou – Belo Horizonte – junho/2001



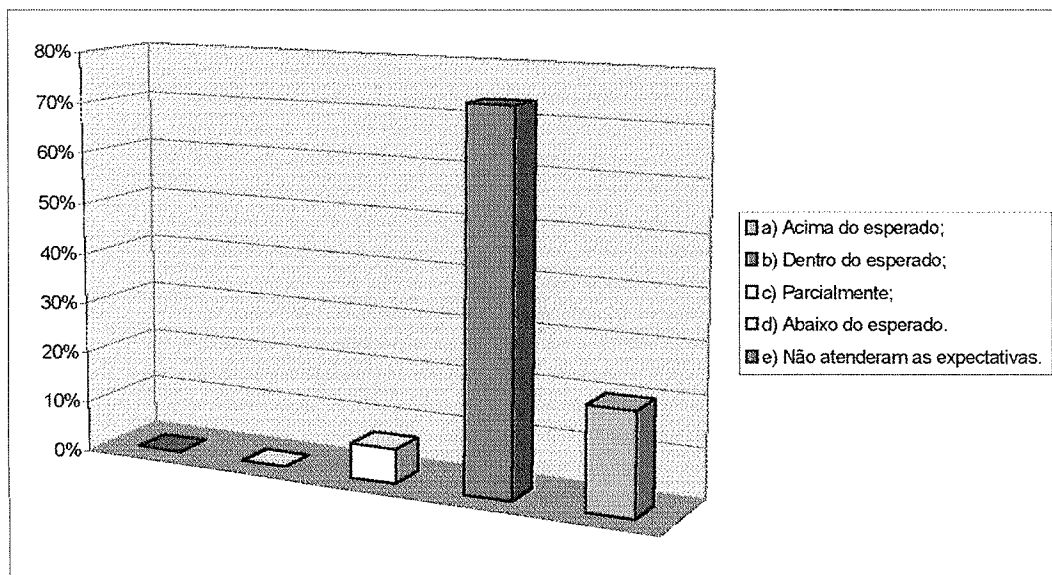
Verifica-se que 67 % da amostra pesquisada opinaram que os objetivos são alcançados na totalidade, sendo a carga horária adequada e também o processo de avaliação; 33 % opinaram que houve alcance parcial, dado a carga horária insuficiente e a adequação do processo de avaliação. O outro item pesquisado teve 0 % de intenção.

Pode-se constatar que é necessário adequar a carga horária de algumas matérias com o conteúdo programático do CESP.

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

GRÁFICO 7.19: Opinião dos professores civis e militares do CESP – I/01 na Polícia Militar de Minas Gerais sobre se os Oficiais alunos atenderam as suas expectativas na matéria ministrada – Belo Horizonte – junho/2001



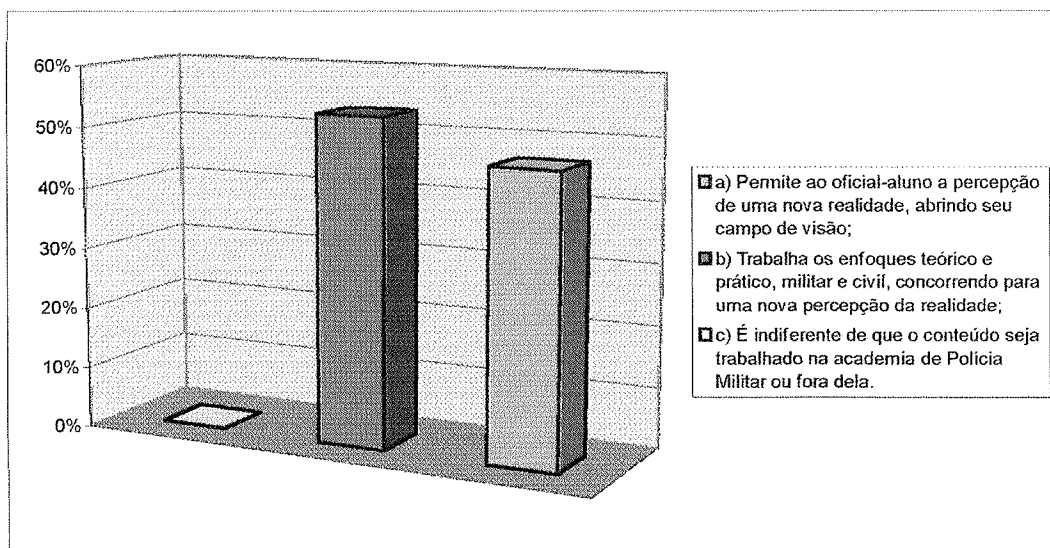
Verifica-se que 73 % da amostra pesquisada opinaram que as expectativas foram dentro do esperado; 20 % opinaram que foram acima do esperado, e apenas 7 % opinaram que parcialmente.

Estes dados comprovam que os Oficiais alunos do CESP demonstram estar comprometidos e motivados com o Curso.

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

GRÁFICO 7.20: Opinião dos professores civis e militares do CESP – I/01 na Polícia Militar de Minas Gerais sobre como você viu o CESP freqüentando uma entidade da sociedade civil – Belo Horizonte – junho/2001



Verifica-se que 53 % da amostra pesquisada opinaram que trabalham-se os enfoques teórico e prático, militar e civil, concorrendo para uma nova percepção da realidade; 47 % opinaram que permite ao Oficial aluno a percepção de uma nova realidade, abrindo seu campo de visão. O outro item pesquisado teve 0 % de opiniões.

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

7.4 Opiniões das autoridades entrevistadas, sobre o Curso de Especialização em Segurança Pública na PMMG.

As entrevistas foram feitas com pessoas de notório conhecimento no ensino e experiência com os Oficiais alunos do CESP.

As perguntas foram elaboradas buscando colher dados que contribuíssem para o enriquecimento deste Ensaio Monográfico, tendo sido adotado um roteiro único.

Os questionários dividiram-se em 6 (seis) perguntas, que foram assim respondidas:

a) O (a) senhor (a) poderia esclarecer, porque da criação do CESP?

- **Comandante da APM-MG:** A criação do CESP acompanhou a evolução natural da educação com base nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

A educação tem sido modificada com as exigências de qualificação profissional dos recursos humanos organizacionais, acompanhando a evolução tecnológica, cultural e social.

Com a exigência de 2º grau nos processos seletivos para o Curso Técnico de Segurança Pública e nível de 3º grau para o Curso de Formação de Oficiais (CFO), nada mais natural do que a especialização “lato sensu” para o CESP.

Além de qualificação profissional o CESP veio para atender à demanda crescente por Oficiais qualificados para o exercício da docência na APM que, desde o ano 2000, passou a exigir a especialização por parte dos professores.

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

- **Sub – Comandante da APM-MG, e coordenador do CESP:** Para ser reconhecido pelo MEC, como Curso de graduação “*latu sensu*”.

- **Chefe do CeAE da APM-MG:** O CESP foi criado como tendência natural de aprimoramento do conteúdo programático de um curso de especialização. A denominação e a grade curricular, atuais, estão mais adequados a um curso de pós-graduação.

- **Coordenadora do CESP, pela FJP:** Desde 1985 a Fundação João Pinheiro mantém um convênio com a APM/PMMG no sentido de desenvolver cursos para os Oficiais Intermediários e os Oficiais Superiores da Corporação. Até 1998 a FJP era responsável apenas por um módulo do então Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e por 90 % do Curso Superior de Polícia. Naquela data a FJP foi procurada no sentido de transformar os dois cursos em cursos de especialização. Os requisitos para essa transformação foram cumpridos, isto é : - os alunos deveriam possuir diploma de curso superior ou equivalente, reconhecido pelo MEC; - os cursos deveriam ter um mínimo de 360 h/a em sala de aula; - os professores deveriam ter titulação de mestre ou doutor, podendo-se ter 1/3 dos professores com titulação de especialista. As denominações dos cursos também foram alteradas refletindo assim o seu novo formato.

Pode-se dizer que a criação do CESP, dentre outras coisas, visa não somente o aprimoramento profissional em termos gerenciais, como também uma forma de reconhecimento acadêmico do profissional de segurança pública.

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

**b) Pela sua vivência, pode notar diferenças profissionais entre os
Oficiais possuidores do CAO e do CESP?**

- **Comandante da APM-MG:** Sim. O nível de qualificação profissional dos Oficiais cresceu com a participação da Fundação João Pinheiro.

- **Sub – Comandante da APM-MG, e coordenador do CESP:** Sim. mais Melhorou o grau de conhecimento, pois o Curso ficou abrangente.

- **Chefe do CeAE da APM-MG:** Ao meu ver indiferente desta mudança especificamente, ano a ano o Curso é cada vez melhor, refletindo no desempenho profissional dos Oficiais como igual proporcionalidade e crescimento.

- **Coordenadora do CESP, pela FJP:** A primeira diferença refere-se a uma possibilidade de se fechar o ciclo em termos de aprimoramento profissional, já que antes da transformação do CAO em CESP, a FJP se responsabilizava apenas por um módulo do Curso e hoje fica todo sob sua responsabilidade. Outra diferença é o reconhecimento do diploma obtido pelo aluno que concluir o Curso com êxito, em um curso de especialização. Pressupõe-se também uma nova maneira de abordar a questão da Segurança Pública mas que, no meu entender, deve ser melhor respondido pelos superiores dos Capitães alunos no seu retorno à Organização.

**c) Pelo que o (a) senhor (a) pode notar em sua Organização, a
tendência é manter e aprimorar o atual CESP, ou voltá-lo a condição de CAO?**

- **Comandante da APM-MG:** Manter e aprimorar.

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

- **Sub – Comandante da APM-MG, e coordenador do CESP:** A tendência é manter e sempre buscar a cada dia o aprimoramento do Curso.

- **Chefe do CeAE da APM-MG:** Manter.

- **Coordenadora do CESP, pela FJP:** Nossa expectativa é que se mantenha e que se aprimore o atual CESP, acreditamos que voltá-lo à condição de CAO seria um retrocesso. Essa expectativa, acreditamos, não é só da FJP, mas da sociedade como um todo, já que a possibilidade de se discutir sua própria Instituição com outros autores “abre” outras perspectivas, novos caminhos para a Instituição nesse mundo globalizado.

d) Quando do surgimento do CESP, e principalmente com o reconhecimento do Curso como pós-graduação “lato sensu”, o (a) senhor (a) notou mudanças na Instituição, isto foi favorável?

- **Comandante da APM-MG:** O tempo de criação ainda é pequeno para avaliar o processo. Acredito nas mudanças a médio prazo.

- **Sub – Comandante da APM-MG, e coordenador do CESP:** Foi favorável e os integrantes da Organização que realizaram o Curso sentiram-se mais valorizados e melhor qualificados, pois afinal participaram de um curso de pós-graduação sem custos e com qualidade.

- **Chefe do CeAE da APM-MG:** A mudança foi positiva, sobretudo para aqueles que já perceberam a necessidade do aprimoramento constante.

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

- **Coordenadora do CESP, pela FJP:** Uma das mudanças notadas refere-se à motivação dos alunos em continuar os estudos. Hoje temos cada vez mais participação de Oficiais em cursos de Mestrado/Doutorado e que, com certeza, trará a médio e longo prazos uma mudança de perspectiva em termos da discussão do fenômeno da criminalidade e da segurança pública.

e) **Um dos objetivos do CESP, é preparar o Oficial aluno para assessoramento nas funções de Estado – Maior da Instituição, e ainda prepará-lo a galgar uma posição como Oficial Superior. O (a) senhor (a) considera que a atual grade curricular alcança esses objetivos? E o (a) senhor (a) tem alguma sugestão?**

- **Comandante da APM-MG:** Sim.

- **Sub – Comandante da APM-MG, e coordenador do CESP:** A atual grade curricular do CESP contempla os objetivos.

- **Chefe do CeAE da APM-MG:** Sim. Acompanha tendências do ensino moderno, adequando-o a nossa realidade constantemente.

- **Coordenadora do CESP, pela FJP:** Penso que sim, já que a atual grade aborda questões gerenciais, comportamentais e técnicas. Na verdade, essa questão seria melhor correspondida pelos superiores após receberem, de volta, os egressos do CESP.

f) **O (a) senhor (a) considera que a tendência do CAO de outras coirmãs, é se transformar também em Curso de Especialização “lato sensu”, devidamente reconhecido pelo MEC? Porque?**

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

- **Comandante da APM-MG:** Sim. Resposta de acordo com a primeira pergunta.

- **Sub – Comandante da APM-MG, e coordenador do CESP:** Sim. Exatamente para atender às exigências do MEC, para contemplar o Curso ou seja os requisitos da especialização “lato sensu”.

- **Chefe do CeAE da APM-MG:** Sim. Por entender que o modelo adotado pela PMMG é adequado.

- **Coordenadora do CESP, pela FJP:** Pelo que temos visto, acredito que a tendência seja realmente a proliferação de outros Cursos de Especialização em Segurança Pública. Agora mesmo a FJP foi procurada pela SSP/MT no sentido de se criar um CESP para Capitães e Delegados do Mato Grosso. Esse intercâmbio entre as Organizações policiais e Instituições de pesquisa e de ensino superior marcam um novo momento na maneira de fazer Segurança Pública no Brasil.

CAPÍTULO 8 CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

8.1 Conclusões

O presente Ensaio propicia uma análise do Curso de Especialização em Segurança Pública realizado pela Fundação João Pinheiro e coordenado pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, comparando-o com o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar de Goiás.

Tem como objetivo utilizar o CESP como modelo para transformar o CAO da PMGO em Curso de pós-graduação “lato sensu”, devidamente reconhecido pelo MEC.

Em decorrência da coleta de dados junto aos Oficiais Superiores do CEGESP – I/01 e dos Capitães do CESP – I/01 da PMMG, e do CAO – I/01 PMGO, somada às informações dos professores civis e militares, do CESP, reforçada pelos dados coletados através de entrevistas feitas com autoridades ligadas ao CESP, fundamentando-se ainda em citações doutrinárias e legislação específica, foi possível desenvolver uma análise diagnóstica do CESP da PMMG e do CAO na PMGO, em suas estruturas de funcionamento.

Com esta pesquisa científica pode-se contribuir para elevar o nível de conhecimento de profissionais que se propõem a construir novos saberes, compartilhando suas experiências . Como ensina BIZERRA (1999,p.4):

“(...) a educação, consiste em qualquer atividade que tem por finalidade gerar mudanças, a partir da

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

apropriação de novos conhecimentos e do desenvolvimento de habilidades e atitudes. Trata-se de um processo político comprometido com o futuro, construído no presente, com a participação das pessoas, não como ‘destinatários’ mas como sujeitos da própria ação educativa”.

Assim a Polícia Militar do Estado de Goiás, não tem medido esforços para atualizar seus cursos de formação e de graduação, procurando sempre desenvolver metodologias adequadas ao ensino. Ainda conforme BIZERRA (1999,p.16):

“Esse conjunto de ações está inserido num programa de educação continuada que se baseia no pressuposto da educabilidade da pessoa humana, focalizando o plano pessoal, profissional e contextual. Assume-se que essas ações, tem como finalidades: fortalecer o compromisso com a mudança; oferecer estímulo para o desenvolvimento de habilidades de auto formação; analisar os resultados obtidos; redefinir estratégias; compartilhar soluções e socializar as principais contribuições do conhecimento humano nas áreas de políticas, gestão social e cidadania”.

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

Imbuídos deste espírito não se pode deixar de colaborar com estas mudanças curriculares da PMGO, conduzindo-a a resultados efetivos e eficazes.

Tem-se a certeza de que é importante a mudança na atual grade curricular do CAO, pois propiciará que a Instituição se abra para o futuro onde, através da busca de parcerias com unidades de ensino civil, possa transformar-se e atingir os anseios da sociedade, traduzindo a vontade política de estabelecer uma maior aproximação com o mundo acadêmico, possibilitando aos Oficiais alunos, uma melhor compreensão e interpretação da realidade social.

Anteriormente mencionou-se que o CAO da PMGO tem como objetivo o aperfeiçoamento dos Oficiais, ampliando seus conhecimentos relacionados com as atividades profissionais dos Capitães PM, voltada para as ações de Segurança Pública, habilitando-os a funções de assessoramento de Estado-Maior.

Entretanto, a se modificar a atual grade curricular do curso para transformá-lo em CESP devidamente reconhecido pelo MEC, como curso de pós-graduação “lato sensu”, deve-se observar o estabelecido nos requisitos enumerados na Resolução CNE n.º 03, de 05/10/99 (BRASIL, 1999), que são condições “sine qua non” para validação deste Curso, como:

“Art. 1º...

Art. 2º...

Art. 3º A qualificação mínima exigida do corpo docente é o título de Mestre, obtido em curso reconhecido pelo MEC.

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

§ 1º Nas áreas profissionais em que o número de mestres seja insuficiente para atender à exigência de qualificação prevista no caput deste artigo, poderão lecionar profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do curso, desde que aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, no caso das universidades e centros universitários, ou pelo colegiado equivalente, no caso das demais instituições de educação superior.

§ 2º...

§ 3º Em qualquer hipótese, o número de docentes sem título de Mestre não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente, salvo em casos especiais previamente aprovados pela Câmara de Educação Superior do CNE (Conselho Nacional de Educação).

§ 4º...

Art. 4º...

Art. 5º Os cursos de que trata a presente Resolução terão a duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado a elaboração de monografia ou trabalho de conclusão do curso.

§ 1º...

§ 2º Os cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas respeitando um prazo mínimo de 6 (seis) meses.

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

Art. 6º A instituição responsável pelo curso emitirá certificado de especialização a que farão jus os alunos que tiverem tido aproveitamento e frequência, segundo critério de avaliação estabelecido pela instituição, assegurada a presença mínima de 75 % (setenta e cinco por cento).

§ Único...

Art. 7º...

Art. 8º...

Art. 9º..."

Verificam-se através dos questionamentos feitos aos professores civis e militares do CESP – I/01, comprovou-se que todos possuem qualificações e conhecimentos necessários para o desenvolvimento de suas matérias junto ao CESP.

Demonstra-se que não basta vontade administrativa, deve-se, antes, adequar a grade curricular, conforme preceitos legais previstos na legislação de ensino superior.

Antecipando-se aos entraves operacionais induz-se neste Ensaio o sentido de se fazer um convênio ou contrato com uma unidade civil de ensino superior (Fundação, Faculdade ou Universidade), credenciada pelo MEC.

As mudanças estruturais na grade curricular devem colher os anseios da comunidade e, principalmente, motivar e valorizar os Capitães que freqüentarem o Curso de especialização.

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

Analisando as respostas e assertivas apresentadas, decorrentes da pesquisa feita sobre o CAO da PMGO e o CESP na PMMG, verifica-se dados significativos que corroboram e fundamentam este Ensaio.

Ao se consultar os Oficiais alunos do CEGESP , CESP e CAO, todos das turmas I/01 a respeito de seus objetivos, viu-se que são semelhantes, pois a maior porcentagem das opiniões, direcionaram-se ao aprimoramento e especialização nas funções de assessoramento ao Estado-Maior e à busca da promoção aos posto superior. No entanto, quando foram questionados a respeito do sentimento desenvolvido ao freqüentarem os cursos: os Oficiais alunos do CEGESP e CESP, 67 % das respostas se localizaram entre realização profissional e motivação (36 % e 31 % respectivamente), em um total de 100 %; os Oficiais alunos do CAO da PMGO as opiniões se localizaram 33 % em realização profissional, 33 % ao sentimento de dever cumprido e 23 % se mostraram motivados em um total de 100 %.

Percebe-se que os Oficiais alunos que freqüentaram o CESP se sentiram muito mais motivados, e isto, mostrou-se também nas matérias ministradas, onde 93 % dos docentes opinaram que os alunos do CESP demonstraram interesse dentro e acima das expectativas, enquanto que os Oficiais alunos do CAO demonstraram o sentimento de dever cumprido e de realização profissional.

Com o intuito de se definir o sentimento de valorização ao freqüentar um curso de aperfeiçoamento ou especialização, observa-se que o Oficial aluno desenvolve

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

determinado sentimento quando a própria Instituição o valoriza. Ela o valoriza por saber que o curso que o Oficial está frequentando, além de aprimorá-lo para as funções de assessoramento, de igual forma o habilitará a lidar com problemas atuais desenvolvidos no seio da sociedade civil e ainda tendo a certeza deste reconhecimento por essa mesma sociedade.

Tudo isto acaba refletindo no Oficial aluno, como se comprova em questionamento feito junto aos Oficiais alunos do CEGESP e CESP, a respeito de se sentirem valorizados por sua Instituição ao frequentarem o CESP; 84 % opinaram que foram muito valorizados e valorizados dentro do esperado. E ainda 59 % opinaram que se sentiram seguros após os ensinamentos repassados no CESP, dentro e acima de suas expectativas.

Ao se correlacionar as grades curriculares do CAO da PMGO e do CESP na PMMG, vislumbram-se grandes diferenças, onde no CAO as matérias são na maioria de cunho militar , realizadas e administradas pela APM-GO, enquanto que no CESP ocorre exatamente o inverso, ou seja, as matérias, em sua maioria, são de natureza civil e o Curso é realizado e ministrado por uma unidade civil de ensino superior, a Fundação João Pinheiro sendo o curso apenas coordenado pela APM-MG.

Assim sendo, foram feitas abordagens nos questionários aplicados em ambos os cursos. Primeiramente, ao CAO da PMGO foram questionados se o plano de matérias cumpriu suas metas, 70 % opinaram que cumpriu dentro e parcialmente do esperado (35 % respectivamente), mas ao se perguntar se seria importante haver mudança na grade

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

curricular do CAO, modificando-o em Curso de Especialização em Segurança Pública “lato sensu” reconhecido pelo MEC, obteve-se 100 % de opiniões favoráveis a esta modificação. Cabe salientar que estas opiniões são decorrentes não somente de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Goiás, mas de Oficiais de outras Instituições ali representadas por 02 (dois) Capitães da PM de Sergipe, 04 (quatro) Capitães da PM do Mato Grosso, 01 (um) Capitão da PM do Rio Grande do Norte, 01 (um) Capitão da PM do Ceará, 01 (um) Capitão da PM da Paraíba, e 01 (um) Patrulheiro da Polícia Rodoviária Federal.

Ao se abordar a forma de realização do CESP fora dos portões da caserna, em uma unidade de ensino civil, e se esta didática contribuiria para o aprendizado, os Oficiais alunos do CEGESP e CESP, 70 % opinaram que contribui para a especialização técnico profissional.

E os Oficiais alunos do CAO, ao serem questionados se o curso fosse realizado em uma unidade de administração civil, esta didática contribuiria para uma visão atualizada das mudanças que ocorrem na sociedade, 83 % opinaram por ser importante para a valorização profissional e sua adequação à realidade. Reforçaram suas opiniões ao considerar que : todas as matérias do Curso sejam realizadas em uma unidade civil com o devido convênio, para o reconhecimento pelo MEC, como curso de pós-graduação “lato sensu”; que os Oficiais alunos fiquem totalmente à disposição do Curso, sem exercer cumulativamente funções administrativas ou operacionais; que o Curso seja realizado no período matutino, e os outros horários utilizados para a pesquisa.

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

Somam-se as informações fornecidas pelas autoridades relacionadas diretamente à didática do ensino aplicada no CESP – I/01, que foram: o Comandante da APM-MG, o Sub – Comandante da APM-MG e Coordenador do CESP, Comandante do CeAE , e a Professora civil e Coordenadora do CESP junto a FJP, onde todos foram unânimes em abordar a importância da criação do Curso de Especialização em Segurança Pública na PMMG, principalmente na qualificação técnico profissional entre os possuidores do CESP, tendo a tendência ao aprimoramento da atual grade curricular e nunca ao retrocesso do ensino trabalhado com os Oficiais alunos.

Acredita-se ainda que este atual modelo de ensino será difundido pelas Instituições Policiais Militares em todo o Brasil, inclusive servindo de incentivo para que os Oficiais continuem a trilhar o caminho do engrandecimento no ensino, inclusive ao freqüentarem cursos de Mestrado e Doutorado (o que já ocorre com Oficiais de Minas Gerais).

Deve-se portanto manter a constante preocupação com o aprimoramento das grades curriculares do ensino aplicado na Polícia Militar do Estado de Goiás, objetivando o engrandecimento técnico científico e profissional dos Oficiais da Organização.

8.2 Sugestões

O desenvolvimento deste Ensaio Monográfico é convincente quanto à

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

comprovação das hipóteses enunciadas, em sua totalidade, apontando-se a seguir recomendações quanto a adequação nas mudanças da grade curricular do CAO, transformando-o em CESP:

- a) O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais deve transformar-se em Curso de Especialização em Segurança Pública;
- b) O Curso deve adequar-se às exigências previstas na Resolução CNE n.º 3 de 05/10/99 (BRASIL, 1999), e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9394 de 20/12/96 (BRASIL, 1996);
- c) Deve-se formalizar um Contrato ou Convênio com unidade de ensino superior (Fundação, Faculdade ou Universidade), devidamente credenciada pelo MEC;
- d) A grade curricular do Curso deve abranger matérias de natureza civil; as matérias militares existentes atualmente, devem ser retiradas e reforçadas nos curso de formação e de graduação;
- e) Que o Curso seja realizado no período matutino, e os demais horários sejam utilizados para estudo e pesquisa;
- f) Que as matérias do Curso sejam realizadas totalmente fora de uma unidade militar, em uma entidade civil de ensino superior contratada ou conveniada;

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

- g) Que o Oficial aluno fique totalmente à disposição do Curso, sem exercer cumulativamente funções administrativas, não concorrendo a escalas de serviços;
- h) Que o Curso seja realizado em um período de 6 (seis) meses com carga horária, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, não computando o tempo de estudo, individual ou em grupo e o destinado à elaboração de monografia ou trabalho de conclusão do curso, com assistência de docente;
- i) Que 60 % das notas das matérias sejam distribuídas em trabalho de grupo e 40 % de notas individuais;
- j) Que haja exigência de 75 % de frequência e aprovação nas matérias, para se considerar concluído o curso, com aproveitamento;
- k) Que seja criada a função de Orientador para auxiliar o Oficial aluno na confecção do projeto monográfico e do próprio trabalho monográfico, sendo este possuidor de, no mínimo, curso de pós-graduação “lato sensu” reconhecido pelo MEC, sendo de posto igual ou superior a do orientando;
- l) Que a avaliação da monografia seja feita através de pareceres técnicos emitidos pelo orientador e por um outro avaliador a ser indicado pela

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

coordenação do Curso, sendo a monografia elaborada individualmente pelo Oficial aluno;

m) Que as matérias sejam distribuídas por módulos, nos moldes do CESP da PMMG;

n) Que os Oficiais alunos sejam incentivados a participar do Curso de Especialização em Segurança Pública, divulgando as mudanças realizadas – e sua estrutura, dadas as dimensões de que se reveste, como curso de especialização “latu sensu”, com abertura de conhecimentos e amplitude de ação do Oficial no campo profissional.

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

APÊNDICES

2 - Texto atual da Lei nº 9.394

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

*Estabelece as diretrizes e bases da
Educação nacional.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

¹ Desto texto conta parte da Emenda de Plenário - nº 2 - apresentada pelo Senador Eduardo Suplicy, Acatada

TÍTULO II
Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX – garantia de padrão de qualidade;
- X – valorização da experiência extra-escolar;
- XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

TÍTULO III
Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

2 ² Consta parte das emendas de Plenário – nº 5 e 15 – apresentadas pelo Senador Eduardo Suplicy. A primeira emenda havia sido totalmente rejeitada no Senado, sendo parcialmente recuperada no contexto de todo o Título na Câmara dos Deputados. De um modo geral, as duas emendas estão contempladas no texto final, necessitando comentar o retrocesso ocorrido no inciso VII, Art. 3º. Esta emenda trazia as definições do Art. 206 da Constituição Federal com relação à valorização dos profissionais de educação, para transformá-las em diretriz. Entretanto, os dois últimos relacionos (do Senado e Câmara), consideraram que se tratava de uma diretriz inadequada para constar de uma LDB. Assim, foi rejeitada a proposta da emenda, restituindo-a exclusivamente à “educação escolar”. 1 – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; inclusive, o piso salarial foi um ponto fundamental a ser retido. Importante é chamar a atenção para a contradição existente entre os incisos VI e IX do mesmo artigo.

- II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV – atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

- VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII – oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

➤ VIII – atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX – padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

- I – recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

➤ II – fazer-lhes a chamada pública;

III – zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

3 Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental.

4 Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I — cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II — autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III — capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

TÍTULO IV Da Organização da Educação Nacional

5 Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

3 Emenda de Plêniário — nº 29 — apresentada pelo Senador Eduardo Suplicy, rejeitada no Senado e quase integralmente inserida no texto final. Na Lei, a ênfase é dada aos deveres dos pais ou responsáveis, enquanto na emenda a ênfase se vinculava aos direitos destes autores. Esta emenda foi rejeitada pelas duas Casas do Congresso. No atual texto foram eliminados os critérios que apontavam para a garantia da qualidade do ensino ministrado nas escolas e instituições similares. A perda desta emenda deixou espaço, inclusive, para que se instituisse a avaliação via "prova", como em seguida fez o Governo, através de Medida Provisória, para o ensino superior e agora procura fazê-lo por Decreto, com relação ao ensino médio.

4 A Emenda nº 36, do Senador Eduardo Suplicy, itemizava critérios a serem observados pelos sistemas de ensino na autorização para funcionamento de estabelecimentos de ensino da rede privada. Foi integralmente rejeitada, ainda no Senado, e não resgatada no texto final pela C.

5 Importante emenda, teve aprovação parcial. Esta encaminhava uma proposta de organização de gestão para a educação brasileira, articulada dentro de um Sistema Nacional de Educação, onde os diversos níveis e alternativas de ensino e educação se articulariam, a partir de uma base comum de conhecimento. Definia, ainda, diretrizes gerais que deveriam orientar a organização e funcionamento deste tipo de gestão.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

6 Art. 9º A União incumbir-se-á de:

I — elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II — organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III — prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV — estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V — coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI — assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII — baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII — assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX — autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

6 Tratou-se da competência da União, onde se procurava resguardar a autonomia universitária. Emenda nº 42, do Senador Marina Silva e do Senador Eduardo Suplicy, aprovada parcialmente.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

⁷ Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II – definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

~~VI – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.~~

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área

de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII – informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

⁸ Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III – zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

⁷ Emenda nº 55, da Senadora Marina Silva, que propunha o acrescimo de um inciso, referente à educação de jovens e adultos trabalhadores, como competência do Estado. Acolhida, em parte, no texto final.

⁸ Emenda nº 68, da Senadora Marina Silva e do Senador Eduardo Suplicy, que objetivava garantir a gestão democrática nas escolas. O texto ganhava uma redação sucinta e hierarquizada. Rejeitada no Senado a emenda foi, em parte, resgatada no texto final, na Câmara.

⁹ Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

¹⁰ Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

¹¹ Art. 16. O Sistema Federal de Ensino compreende:

I – as instituições de ensino mantidas pela União;

II – as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos federais de educação.

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I – as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II – as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III – as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV – os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

¹² Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

⁹ Da Senadora Marina Silva e do Senador Eduardo Suplicy, Emenda nº 73, que tentava ampliar as concepções acerca dos direitos e deveres dos profissionais da educação, absorvida no texto final.

¹⁰ Da Senadora Marina Silva e do Senador Eduardo Suplicy, Emenda nº 83, versando sobre a garantia de maior autonomia para as instituições escolares. Rejeitada no Senado. Rejeitada, em parte, pela Câmara no texto final.

¹¹ Da Senadora Marina Silva e do Senador Eduardo Suplicy, Emenda nº 86, que procurava manter explicitamente no âmbito da União, a Rede de Escolas Técnicas, Agrícolas e Centros Federais de Educação Tecnológica, Rejeitada.

¹² Da Senadora Marina Silva e do Senador Eduardo Suplicy, Emenda nº 90, que procurou assegurar a organização de um órgão normativo na gestão municipal. Rejeitada sob o argumento de inconstitucionalidade.

I – as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação.

Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

I – públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II – privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

I – particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II – comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III – confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV – filantrópicas, na forma da lei.

TÍTULO V

Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

CAPÍTULO I

Da Composição dos Níveis Escolares

¹³ Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I – educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II – educação superior.

¹³ Da Senadora Marina Silva e do Senador Eduardo Suplicy, Emenda nº 77, que procurava deixar explícita a organização da educação escolar. Acreditada, com nova redação.

CAPÍTULO II Da Educação Básica

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 22. A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

- a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência

do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III – nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV – poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI – o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação;

VII – cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

¹⁴ Da Senadora Maria Silva e do Senador Eduardo Suplicy, Emendas nºs 105 e 106, que trabalhavam a organização da educação básica, com relação à estrutura curricular, calendário e avaliação da aprendizagem. Aciudadas parcialmente.

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I — a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II — consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III — orientação para o trabalho;

IV — promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

¹⁵ Da Senadora Benedita da Silva, Emenda nº 115 e 120, que tratavam de diretrizes curriculares para o ensino fundamental e médio, onde se destacava a obrigatoriedade da educação física no currículo escolar. E, ainda, um destaque especial à cultura africana dentro do conteúdo da História do Brasil. Acatadas no texto final, embora com menor ênfase e maior indefinição.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I — conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II — organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III — adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Seção II

Da Educação Infantil

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I — creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II — pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Seção III

Do Ensino Fundamental

Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I — o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

¹⁶ Da Senadora Benedita da Silva, Emenda nº 128, que recomendou o acréscimo de um artigo onde ficasse definida a obrigatoriedade do atendimento em creches, nas empresas com mais de 30 trabalhadores. Rejeitada.

¹⁷ Na emenda nº 136, a Senadora Maria Silva propôs maior abrangência do ensino fundamental, abrindo espaço para matrícula de crianças de 6 anos no início deste grau de ensino. A emenda foi integralmente acatada. Parte da mesma, aquela que se referia ao ingresso da criança aos seis anos de idade, foi colocada nas disposições transitórias.

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I – confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II – interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

Obs.: ver, na página 114, a nova redação do art. 33 dada pela Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 1997, página 15824.

18 No § 3º deste artigo, foi inserida a proposta da Senadora Benedita da Silva com relação à educação indígena. Foram apresentadas três emendas pela Senadora – nºs 296, 297 e 298. Para formulação das mesmas foram realizadas consultas com o CIME e outros movimentos da área.

19 Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Seção IV Do Ensino Médio

20 Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidade:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I – destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

19 Da Senadora Marina Silva, Emenda nº 154, estabelecendo as quatro horas diárias, indicando horário integral, a ser implantado progressivamente. Outro ponto importante, era a retirada da explicitação e priorização que vinha sendo dada a programas assistenciais no mesmo artigo. Aprovada quase que integralmente no texto final.

20 O Senador José Eduardo Dutra apresentou três emendas com o objetivo de definir melhor a identidade deste nível de ensino e sua relação com o trabalho. Foram as Emendas de nºs 161, 187 e 182, parcialmente acatadas as duas primeiras e rejeitada a terceira.

II – adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III – será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I – domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II – conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III – domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

§ 2º O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

§ 3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§ 4º A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

Seção V

21 Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alu-

21 Vale salientar que todas as propostas feitas em função da educação básica envolvem o grupo de jovens e adultos. Especialmente sobre esta Seção, o Senador José Eduardo Dutra apresentou a Emenda nº 173, que propunha registrar definições constantes de uma das primeiras versões do Projeto, visando normalizar sobre elementos fundamentais para a organização desta alternativa de educação. Rejeitada sob a alegação de que a mesma continha excesso de detalhe.

nado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I – no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II – no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

CAPÍTULO III

22 Da Educação Profissional

Art. 39. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Parágrafo único. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional.

22 Das entidades apresentadas no processo, o Senador José Eduardo Dutra selecionou a Emenda de nº 166, objetivando assegurar o conceito de educação profissional como complementar e como uma alternativa de aprofundamento da educação média. Rejeitada.

Art. 42. As escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

CAPÍTULO IV

Da Educação Superior

23 Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

23. Emenda nº 180, do Senador José Eduardo Dura versava sobre as finalidades do ensino superior. Rejeitada no Senado e registrada na Câmara em sua última fase de tramitação.

24 I – cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Art. 45. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

25 Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

24 Emenda nº 187, do Senador José Eduardo Dura, que retirava a expressão "pós-médio" e colocava a exigência de que os cursos oferecidos deveriam atender a requisitos estabelecidos pelas instituições. Rejeitada no Senado e registrada, em parte, pela Câmara.

25 Emenda nº 193, do Senador Eduardo Suplicy, que tratava do reconhecimento, credenciamento e avaliação institucional, resultado de grande e longa discussão desde o início do processo na Câmara. Rejeitada no Senado, sob alegação de que encaminha excesso de detalhe. Na fase final, muito pouco foi resgatado na Câmara, até porque já vigorava a lei específica de avaliação. Sem dúvida, foi uma das grandes perdas dos movimentos organizados da área.

§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 3º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância.

§ 4º As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

26 Emenda nº 203, do Senador José Eduardo Dutra, procurando garantir um ensino noturno obrigatório e de qualidade, aportando na direção de mais um espaço para o direcionamento dos recursos públicos na educação pública, no lugar de compras de vagas ou procedimentos similares, como tem espaço para ser concretizado via art. 77 da Lei atual. Acatada integralmente.

27 Emenda nº 204, do Senador José Eduardo Dutra, que avançava no sentido da possibilidade de transferências, baseadas em um processo seletivo e, ainda, na expansão do sistema de transferência para cursos afins. A alternativa da transferência *pro ex officio* exige uma regulamentação própria. Acatada a maior parte do texto da emenda.

Parágrafo único. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art. 50. As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

I – produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II – um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III – um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber.

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I – criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II – fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III – estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV – fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V – elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI – conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII – firmar contratos, acordos e convênios;

VIII – aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX – administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X – receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I – criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

II – ampliação e diminuição de vagas;

III – elaboração da programação dos cursos;

IV – programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V – contratação e dispensa de professores;

VI – planos de carreira docente.

Art. 54. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal.

§ 1º No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

I – propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

II – elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concorrentes;

III – aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;

IV – elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

V – adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VI – realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

VII – efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

§ 2º Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.

Art. 55. Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.

CAPÍTULO V Da Educação Especial

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

TÍTULO VI

Dos Profissionais da Educação

Art. 61. A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

I – a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

II – aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão:

I – cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II – programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III – programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

²⁸ Acatada parcialmente a Emenda nº 225, da Senadora Marina Silva, procurava assegurar itens volados para a valorização dos profissionais da educação pública. Apenas os incisos I, II, III e IV, correspondem parte do que propõe a emenda. Vale consultar a emenda para avaliar o grau de perdas e ganhos com relação ao pleito. São propostas originadas dos segmentos organizados da área.

- II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
 - III – piso salarial profissional;
 - IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
 - V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
 - VI – condições adequadas de trabalho.
- Parágrafo único. A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

TÍTULO VII Dos Recursos Financeiros

Art. 68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

- I – receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II – receita de transferências constitucionais e outras transferências;
- III – receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;
- IV – receita de incentivos fiscais;
- V – outros recursos previstos em lei.

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

37

§ 3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuidos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I – recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II – recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III – recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando principalmente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

29

Emenda do Senador Eduardo Suplicy, nº 266. Esta emenda representava antiga "base" e, desde a Câmara em 1989, Rejeitada no Senado, foi resgatada no texto final pela Câmara.

38

VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I – pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II – subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III – formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV – programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V – obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI – pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 73. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente frequentam a escola.

§ 4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

Art. 76. A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I – comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II – apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV – prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que de-

monstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilingüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I – proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II – garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I – fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II – manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III – desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV – elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I – custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

II – concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III – reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

Art. 81. É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição.

Parágrafo único. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Art. 84. Os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exer-

Rosânia

ESCOLA DE GOVERNO DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da
Escola de Governo de Minas Gerais, em Sessão
realizada no dia 05 de agosto de 1997

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNO DE MINAS GERAIS (EGMG) /
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (FJP)**

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Os Cursos de Especialização, modalidade de pós-graduação com o mínimo de 360 h/a, da Escola de Governo de Minas Gerais (EGMG), vinculada à Fundação João Pinheiro (FJP), regulamentar-se-ão, no que couber, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Escola de Governo de Minas Gerais e por este Regulamento.

Parágrafo Único - Os Cursos de Especialização serão ministrados por professores da FJP, por professores de outras instituições de ensino superior contratados através de convênios para prestação de serviços ou por especialistas e/ou consultores constantes do cadastro da FJP e do banco de *currícula* da EGMG, previamente aprovados pelo Colegiado.

Art. 2º - Os Cursos de Especialização deverão ter, de preferência, caráter regular e permanente podendo, a Escola de Governo de Minas Gerais, oferecer cursos por demanda específica de órgãos públicos e privados desde que respeitado o Regulamento dos Cursos de Especialização.

Art. 3º - Os Cursos de Especialização terão por finalidade básica a formação técnica, teórica e profissional voltados para a qualificação de servidores públicos e de outros profissionais, na busca da excelência para a atuação nas diferentes áreas de gestão e de administração.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 4º - A coordenação didática dos Cursos de Especialização será exercida por um Colegiado, composto por:

- I - Um coordenador que o presidirá
- II - Três professores / pesquisadores da EGMG da FJP;
- III - Um representante discente.

§ 1º - O coordenador do Colegiado e os 03 (três) representantes da EGMG da FJP serão designados pelo Diretor Geral da EGMG, através de portaria, ouvidas as sugestões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - O representante discente e seu suplente serão escolhidos por eleição direta entre os alunos regularmente matriculados nos cursos regulares sediados em Belo Horizonte.

§ 3º - Quando o Colegiado tratar de interesse específico de um Curso, seu Coordenador e o representante **ad hoc** dos alunos do Curso, deverão ser convocados para a reunião.

Art. 5º - O mandato de cada membro do Colegiado de Curso será de dois anos, sendo permitida a recondução. O mandato do representante dos alunos será de um ano, não sendo permitida a recondução.

Art. 6º - O comparecimento às reuniões do Colegiado de Curso, inclusive do representante discente, é preferencial em relação a qualquer atividade administrativa, de ensino ou pesquisa da EGMG.

Parágrafo Único - Perderá a condição de membro aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas do Colegiado, ou tiver sofrido algum tipo de penalidade por infração incompatível com a vida acadêmica.

Art. 7º - São atribuições do Colegiado dos Cursos de Especialização:

a) definir as ementas das disciplinas e aprovar a grade curricular de cada Curso de Especialização elaborada pelo coordenador, a partir de entendimentos com o cliente;

b) aprovar, mediante análise dos *curricula vitae* e avaliações já efetuadas, a relação de professores e de orientadores que integrarão o corpo docente de cada Curso de Especialização, a partir da indicação dos Coordenadores de cursos;

c) aprovar os calendários de atividades dos cursos;

d) aprovar editais, prospectos e manuais do aluno e professor, estabelecendo os critérios para o processo de seleção e admissão aos cursos;

e) estabelecer mecanismos de avaliação de desempenho dos professores, dos orientadores e dos Coordenadores dos cursos;

f) decidir as questões referentes às representações e recursos que lhe forem dirigidos;

g) reunir-se ordinariamente de acordo com o estabelecido pelo Regulamento dos Cursos de Especialização;

h) decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação pertinente e os limites de sua competência decisória.

Art. 8º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre, no início de cada período letivo, e, extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário.

Art. 9º - As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo seu Coordenador, mediante iniciativa própria ou pedido por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 10º - As reuniões do Colegiado serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 11 - Serão aprovadas as decisões do Colegiado que obtiverem maioria simples dos votos favoráveis dos presentes, salvo se o Estatuto dispuser em contrário.

Parágrafo Único - O Coordenador do Colegiado, além do voto comum, terá voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 12 - De cada reunião do Colegiado será lavrada uma ata pela Secretária dos Órgãos Colegiados, ata esta que será redigida até cinco dias após a reunião, distribuída aos membros do Colegiado dos Cursos de Especialização e submetida à discussão e aprovação na sessão subsequente.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR DO COLEGIADO

Art. 13 - Compete ao Coordenador do Colegiado:

- a) convocar as reuniões do Colegiado, presidindo-as;
- b) executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependem de sua aprovação;
- c) acompanhar os processos de seleção;
- d) designar Comissões necessárias para o bom andamento dos cursos;
- e) organizar reuniões acadêmicas que visem ao aprimoramento do corpo docente e discente e ao bom andamento dos cursos;
- f) promover o intercâmbio com instituições nacionais, internacionais e estrangeiras em colaboração com a Superintendência de Extensão;
- g) tomar decisões *ad-referendum* do Colegiado em situações excepcionais;

Parágrafo Único - A Coordenação do Colegiado disporá da Secretaria de Órgãos Colegiados para realizar as atividades que se fizerem necessárias ao cumprimento das atribuições do Colegiado.

CAPÍTULO III DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 14 - O coordenador de cada Curso de Especialização será indicado pelo Diretor Geral da Escola de Governo de Minas Gerais e designado, através de portaria, pelo Presidente da FJP.

Art. 15 - Compete aos Coordenadores dos Cursos de Especialização:

- a) elaborar e submeter ao Colegiado para a aprovação, a proposta técnico-orçamentária do curso, devidamente detalhada;
- b) negociar a proposta técnica e orçamentária junto ao cliente do curso;
- c) acompanhar a elaboração e assinatura do contrato;
- d) tomar todas as providências necessárias ao bom andamento do curso junto aos órgãos da ESCOLA e da FJP;
- e) acompanhar a reprodução do material didático do curso, inclusive manual do aluno, do professor e quadro de horário e encaminhar à Secretaria de Ensino os registros escolares;
- f) submeter ao Colegiado a sugestão de nomes de professores e orientadores, a partir do banco de currículos da ESCOLA;
- g) acompanhar e avaliar as atividades do curso, inclusive aquelas relacionadas com a monografia;
- h) representar o curso em atividades de seu interesse, inclusive no Colegiado dos Cursos de Especialização;
- i) encaminhar às Secretarias Geral e de Ensino, todas as informações e documentos referentes ao curso;
- j) apresentar ao Colegiado o relatório final do curso, antes do início das atividades do próximo;
- k) executar outras funções estabelecidas pelo Colegiado;

TÍTULO III
DA ADMISSÃO AOS CURSOS

CAPÍTULO I
DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 16 - O número de vagas dos cursos de especialização será proposto, semestralmente, pelo Colegiado de Curso, levando-se em consideração:

- a) avaliação da disponibilidade de orientadores de monografia cadastrados;
- b) fluxo de entrada e saída de alunos;
- c) capacidade das instalações;
- d) capacidade financeira;
- e) demandas de instituições governamentais e privadas.

Parágrafo Único - O número de vagas para cada curso não deverá ultrapassar a 35 (trinta e cinco) por turma.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 17 - Poderão se candidatar aos Cursos de Especialização, graduados em curso superior em áreas afins àquelas oferecidas por cada curso.

Art. 18 - No ato de inscrição para o processo seletivo os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de duas fotografias 3 x 4;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o curso de pós-graduação;
- c) histórico escolar;
- d) *Curriculum vitae*;
- e) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- f) cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- g) laudo liberatório do órgão de lotação do candidato, quando for o caso;
- h) comprovante de pagamento da (s) taxa (s), quando for o caso;
- i) outros documentos que vierem a ser solicitados como parte do processo de seleção.

Art. 19 - Para ser admitido como aluno regular nos Cursos de Especialização, o candidato deverá submeter-se à seleção, satisfazendo todos os requisitos de aprovação estabelecidos.

Parágrafo Único - Os critérios para o recrutamento dos candidatos serão estabelecidos pelo Colegiado e a seleção executada por uma Comissão por ele designada.

Art. 20 - O resultado do processo seletivo será objeto de relatório circunstanciado da Comissão de Seleção e apreciado pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 21 - O candidato admitido deverá requerer matrícula junto à Secretaria de Ensino e realizar seu registro acadêmico no curso nas datas fixadas pelo calendário escolar.

Parágrafo Único - O candidato aprovado que não comparecer na época determinada para fazer sua matrícula perderá direito à vaga.

Art. 22 - O preenchimento de vaga gerada pela desistência formal do candidato classificado no processo seletivo ou pelo não comparecimento para matrícula poderá ser feito por outro candidato, observada a ordem de classificação dos excedentes;

Parágrafo Único - Este dispositivo deverá ser realizado antes do início das aulas.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 23 - O(s) Curso(s) de Especialização estruturar-se-á(ão) em módulos, dos quais alguns poderão ser comuns a todos os participantes e outro(s) constituir-se-á (ão) em aprofundamento em áreas específicas e de escolha dos alunos.

Art. 24 - Os conteúdos que integram os diferentes módulos serão organizados em disciplinas, ministradas através de aulas teóricas e práticas.

Parágrafo Único - O currículo de cada Curso de Especialização terá sua estrutura programática e objetivos definidos nos Manuais do Aluno e do Professor.

Art. 25 - A revisão dos currículos dos cursos poderá ocorrer com base:

- a) nos resultados de avaliações feitas por alunos e professores;
- b) nas necessidades ou programas da área pública ou privada.

§1º - A revisão do currículo deverá ser proposta pelo coordenador do curso e submetida ao Colegiado.

§ 2º - A revisão do currículo de cursos em andamento dependerá também da aprovação unânime dos alunos.

Art. 26 - O(s) Curso(s) de Especialização terá(ão) a carga horária mínima de 360 horas/aula.

CAPÍTULO II DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 27 - O rendimento escolar de cada aluno, por disciplina, será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

de 90 a 100 pontos	A - Excelente
de 80 a 89 pontos	B - Muito Bom
de 70 a 79 pontos	C - Bom
de 60 a 69 pontos	D - Regular
de 40 a 59 pontos	E - Suficiente
de 0 a 39 pontos	F - Rendimento nulo.

Art. 28 - Será aprovado, por disciplina, o aluno que obtiver os conceitos A, B ou C e reprovado aquele que obtiver D, E ou F.

§ 1º - O aluno que obtiver D ou E poderá realizar um único exame especial por disciplina, cinco dias úteis após a divulgação do resultado, desde que seja assíduo, nos termos especificados no artigo 30.

§ 2º - A avaliação do exame especial será, para efeito de nota final na disciplina respectiva de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = [(TPL + TEE) / 2]$$

onde: NF = Nota Final

TPL = Total de pontos obtidos ao final do período letivo

TEE = Total de pontos obtidos no exame especial

§ 3º - Caso não alcance, após o exame especial, o conceito mínimo C, o aluno será considerado reprovado na disciplina.

Art. 29º - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de assiduidade, de desempenho e obedecidos os seguintes critérios:

a) 60% dos pontos serão destinados à realização de trabalhos em grupo ou individual, ao longo da disciplina, a critério do professor;

b) 40% dos pontos serão destinados a execução de trabalho ou prova individual no final da disciplina.

§ 1º - O Colegiado dos Cursos de Especialização definirá, com base nas propostas técnicas, os critérios de avaliação das disciplinas consideradas possuidoras de algum tipo de especificidade.

§ 2º - o resultado final da disciplina deverá ser entregue pelo professor no prazo máximo de vinte dias úteis após o término das aulas.

Art. 30 - Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando reprovado o aluno que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina ficando vedado o abono de faltas.

Art. 31 - É permitido ao aluno requerer ao Colegiado, através de exposição de motivos por escrito, revisão de resultados, soma de pontos e apuração da nota no prazo de três dias úteis a contar da data de divulgação dos resultados.

Art. 32 - Será desligado do curso o aluno cujo desempenho seja considerado insuficiente e incompatível com a titulação pretendida, caso incida em qualquer uma das situações abaixo:

a) tiver reprovado seu projeto de monografia nos termos do Art. 28 deste Regulamento;

b) não entregar a monografia no prazo determinado e informado no Manual do Aluno;

c) tiver sua monografia reprovada nos termos do Art. 44 deste Regulamento;

d) obtiver conceito final inferior a C (ou nota inferior a 70 pontos) em qualquer das disciplinas do Curso;

e) for infrequente em qualquer das disciplinas do Curso;

Art. 33 - Nenhum aluno estará habilitado à elaboração da monografia, antes de concluir todas as disciplinas do curso e de atender às exigências previstas neste Regulamento

CAPÍTULO III

DO PROJETO DE MONOGRAFIA

Art. 34 - Ao término da disciplina Elaboração do Projeto Monográfico, os alunos dos Cursos de Especialização deverão apresentar o projeto individual de monografia ao professor da disciplina.

§ 1º - O projeto será avaliado pelo professor da disciplina, observando-se a coerência entre o objeto de estudo, a fundamentação teórica, a metodologia e a exequibilidade do projeto.

§ 2º - Será considerado aprovado o projeto que obtiver os conceitos A, B ou C conforme os termos do Art. 25º deste Regulamento.

§ 3º - O projeto que for considerado insuficiente ou inadequado deverá ser refeito até dez dias úteis após a divulgação do resultado, quando será submetido aos mesmos procedimentos previstos nos parágrafos deste artigo.

§ 4º - Se o projeto for novamente reprovado, após a reformulação, estará configurada uma das situações de desligamento do aluno, nos termos do Art. 31 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO DE MONOGRAFIA

Art. 35 - Após a aprovação de seu projeto de monografia, o aluno terá um orientador indicado pela Coordenação do Curso, a partir dos nomes contidos no banco de *currícula* da EGMG/FJP e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo Único - O orientador poderá ser substituído mediante exposição de motivos pela parte interessada, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 36 - Compete ao orientador:

- a) acompanhar e avaliar o aluno durante a elaboração da monografia;
- b) emitir parecer favorável ou não à apresentação da monografia pelo aluno;
- c) zelar pelo cumprimento das normas que afetam o trabalho de orientação.

Art. 37 - O orientador deverá ter a titulação mínima de mestre ou, excepcionalmente, de especialista e possuir qualificação, por sua experiência e envolvimento em atividades de pesquisa e/ou de orientação de monografia, comprovados através de *Curriculum Vitae*.

Art. 38 - O orientador poderá assistir, no máximo, a cinco alunos em fase de elaboração de monografia, por semestre.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do Coordenador de curso e do orientador, aprovada pelo Colegiado.

Art. 39 - As reuniões e os encontros deverão ser previamente agendados entre o aluno e o orientador, cabendo a este último notificar, por escrito, ao coordenador do curso.

Art. 40 - O aluno deverá apresentar a versão final do trabalho ao orientador com a antecedência mínima de dez dias úteis da data de entrega fixada. Caso não ocorra, o orientador estará isento de responsabilidade e seu nome somente poderá constar do trabalho se isto for autorizado pelo mesmo.

CAPÍTULO V

DA MONOGRAFIA

Art. 41 -O aluno deverá apresentar, até 90(noventa) dias após o término das aulas, monografia que contemple o tratamento adequado de problema bem formulado, dentro das seguintes modalidades:

a) Análise crítica de questões teóricas abordadas em um ou mais módulos do curso;

b) Estudo relativo às atividades fim ou às dimensões organizacionais de seu órgão ou empresa de origem, seja enquanto diagnóstico e/ou proposta de mudança, seja enquanto estudo de natureza comparativa.

Art. 42 - A monografia deverá ser apresentada em papel A-4, fonte 12, em espaço 2 (dois) e ter um no mínimo de 40 (quarenta) laudas, cerca de 72 (setenta e dois) caracteres por linha, e um máximo de 100 (cem) laudas, com as mesmas características, excetuadas as páginas pré e pós textuais.

Art. 43 - A avaliação da monografia será feita através de pareceres técnicos emitidos pelo orientador e por um outro avaliador a ser indicado pela coordenação do curso ou pelo Colegiado dos Cursos de Especialização. Tal indicação deverá se dar dentre os professores da ESCOLA, técnicos da FJP ou especialistas reconhecidos na área afeita à monografia a ser avaliada.

Art. 44 - Os avaliadores terão um prazo de até 20 (vinte) dias para enviar seu parecer final, por escrito, sobre a monografia, à qual atribuirão nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo Único - A nota final será igual à média aritmética das notas dos 2 (dois) avaliadores. Caso esta média corresponda ao conceito **D**, o aluno terá o prazo de até 30 (trinta) dias para refazer a monografia. Caso não o faça, será automaticamente desligado do curso, com direito a seu Histórico Escolar (ou certificado de Aperfeiçoamento).

Art. 45 - O aluno formalmente autorizado pelo seu orientador, deverá encaminhar ao coordenador de curso, o original e 2 (dois) exemplares da monografia.

Art. 46 - Será considerado aprovado o aluno que, havendo refeito a monografia, obtiver conceito igual ou superior a **C**, ou nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Art. 47 - A monografia, depois de aprovada e homologada pelo Colegiado, deverá ser registrada na Secretaria de Ensino da EGMG.

Parágrafo Único - O aluno deverá enviar ao coordenador do curso, dois exemplares da monografia aprovada.

Art. 48 - Para obter o certificado de especialista, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ser aprovado e freqüente em todas as disciplinas do curso;
- b) ter aprovado o projeto de monografia;
- c) ter aprovada a monografia;
- d) comprovar a quitação de todas as taxas escolares, quando houver, e todas suas obrigações com a Biblioteca da FJP;
- e) cumprir as demais exigências estabelecidas neste regulamento.

Art. 49 - A Secretaria de Ensino da EGMG / FJP providenciará a emissão de certificado e de histórico escolar do aluno.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Regras adicionais poderão ser estabelecidas para cada Curso de Especialização, porém deverão ser previamente aprovados pelo Colegiado e constar dos Manuais do Aluno e do Professor do curso.

Art. 51 - Compete ao Colegiado dos Cursos de Especialização decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 52 - As alterações deste Regulamento far-se-ão por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado.

Art. 53 - Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.



15/Jan/20

CAPÍTULO I

Art. 1 - O presente Regimento Geral contém as disposições básicas sobre o funcionamento das atividades da Escola de Governo nos planos didático-científico, administrativo e disciplinar, compreendendo atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 1º - A Escola de Governo será doravante denominada ESCOLA.

§ 2º - O Conselho Diretor e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentarão, através de Resoluções Complementares, as matérias expressamente previstas no Estatuto e neste Regimento Geral.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Administração

Art. 2 - São órgãos auxiliares da Direção, no plano administrativo:

- I. Secretaria Geral;
- II. Secretaria de Ensino;

Art. 3 - A Secretaria Geral e a Secretaria de Ensino terão seus titulares designados pelo Diretor Geral da ESCOLA.

Art. 4 - Compete à Secretaria Geral:

- I. promover, coordenar e supervisionar as ações de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da ESCOLA;
- II. manter articulação com as demais unidades técnicas e administrativas da Fundação João Pinheiro, na área de sua competência, para cumprimento adequado das diretrizes emanadas da direção da ESCOLA;
- III. organizar e manter atualizado o cadastro relativo ao pessoal técnico-administrativo da ESCOLA e submeter à Diretoria medidas julgadas úteis ao aprimoramento desse quadro de funcionários;
- IV. encaminhar à Direção da ESCOLA propostas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalho;

Art. 5 - Compete à Secretaria de Ensino:

- I. Efetuar todos os registros acadêmicos relacionados ao desenvolvimento das atividades curriculares dos cursos de graduação e de pós-graduação da ESCOLA.
- II. efetuar, acompanhar e atualizar todos os registros relativos à vida escolar dos alunos;
- III. organizar e efetuar a matrícula dos alunos, de acordo com diretrizes estabelecidas pelos colegiados de curso envolvidos;

- IV. tomar as providências administrativas necessárias para a emissão e o registro de diplomas, obedecida a legislação pertinente;
- V. organizar e manter atualizado o cadastro funcional do pessoal docente;
- VI. dar apoio técnico e operacional aos Colegiados de Curso em matéria de sua competência.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Colegiados

SEÇÃO I

Da Denominação

Art. 6 - São Órgãos Colegiados da ESCOLA:

- I. de deliberação superior: o Conselho Diretor e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. de deliberação e administração dos cursos: o Colegiado de Curso de Graduação em Administração, o Colegiado de Curso de Mestrado em Administração Pública e o Colegiado de Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento.

§ 1º - A constituição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos colegiados de deliberação superior encontram-se estabelecidos no Capítulo IV do Estatuto da ESCOLA.

§ 2º - A constituição, as atribuições e o funcionamento dos Colegiados de Curso de Graduação e de Curso de Mestrado são definidos por este Regimento Geral.

§ 3º - A constituição, as atribuições e o funcionamento do Colegiado de Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento serão definidos em Resolução Complementar do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO II

Da Constituição

Art. 7 - O Colegiado de Curso de Graduação em Administração será constituído:

- I. por 1(um) Coordenador, designado pelo Diretor-Geral da ESCOLA, dentre os integrantes do corpo docente dessa instituição;
- II. pelo Superintendente de Ensino de Graduação;
- III. pelo Coordenador do Estágio Curricular;
- IV. por docentes, eleitos pelo seus pares e em número adequado para que sua representação corresponda à proporção de 70% dos membros do Colegiado, de acordo com a legislação em vigor;

V. por 1(um) representante do corpo discente, eleito pelos seus pares.

§ 1º - O mandato do Coordenador e dos representantes docentes será de 2(dois) anos, permitida a recondução;

§ 2º - O mandato do representante discente a que se refere o inciso V será de 1(um) ano, permitida 1(uma) recondução;

§ 3º - Juntamente com os membros do Colegiado referidos nos incisos IV e V serão eleitos os respectivos suplentes, com mandato a eles vinculado, para substituí-los eventualmente, assim como para completar-lhes o mandato, em caso de vacância;

Art. 8 - O Colegiado de Curso de Mestrado em Administração Pública será constituído por:

I. por 1(um) Coordenador e 1(um) Sub-Coordenador, designados pelo Diretor-Geral da ESCOLA, dentre os docentes nela lotados;

II. 2(dois) professores-pesquisadores, lotados na ESCOLA, com a titulação mínima de mestre, eleitos por seus pares;

III. 1(um) professor preferencialmente com a titulação de doutor, eleito pelos seus pares, dentre os integrantes do quadro de professores do Curso de Mestrado, responsável pela programação do Núcleo Básico de Gestão das Organizações Públicas;

IV. 1(um) professor-doutor, vinculado a cada uma das áreas de concentração do Curso de Mestrado, responsável pela programação do Núcleo Básico da respectiva área e designado pelo Diretor-Geral;

V. 1(um) representante discente, eleito pelos seus pares.

§ 1º - Quando oriundos de instituições conveniadas, os docentes referidos no inciso IV, serão indicados por suas respectivas instituições de origem ao Diretor-Geral da ESCOLA, que os designará, após exame e aprovação dos nomes e “currículum vitae” pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - Cada membro do Colegiado terá um suplente, escolhido da mesma forma que o titular, com mandato a ele vinculado, para substituí-lo eventualmente, assim como para completar-lhe o mandato, em caso de vacância. O suplente do Coordenador é o Sub-Coordenador.

§ 3º - O mandato dos docentes será de 2(dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - O mandato do representante discente será de 1(um) ano, permitida 1(uma) recondução.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Art. 9 - Compete ao Colegiado de Curso de Graduação em Administração:

- I. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para exame, aprovação e encaminhamento aos órgãos competentes, o currículo pleno do curso;
- II. fixar diretrizes dos programas e ementas das disciplinas e propor alterações;
- III. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para exame e aprovação, as normas gerais do curso ou a sua alteração;
- IV. decidir questões relativas à matrícula, dispensa de disciplina, aproveitamento de crédito, bem como as representações e os recursos sobre matéria didática que lhe forem dirigidos;
- V. estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- VI. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para exame e regulamentação, os critérios para admissão ao curso, obedecida a legislação atinente;
- VII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para exame e aprovação, nos termos da legislação em vigor, o número de vagas do curso ou a sua alteração;
- VIII. examinar e aprovar a oferta de disciplinas do curso, por proposta do Coordenador do Colegiado;
- IX. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para análise e aprovação, o calendário das atividades do curso para cada período letivo;
- X. promover periodicamente a avaliação do curso, inclusive do desempenho docente, e planejar medidas necessárias ao aprimoramento do ensino;
- XI. examinar e aprovar, mediante análise de Currículo Vitae e por proposta da Superintendência de Ensino de Graduação, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso, para homologação pelo Diretor-Geral;
- XII. indicar, mediante análise de "Currículo Vitae", os nomes dos docentes supervisores do estágio curricular e dos professores orientadores dos trabalhos finais do curso;
- XIII. designar as comissões examinadoras dos trabalhos finais do curso;
- XIV. indicar os nomes dos docentes que integrarão a Comissão Técnica do Concurso Vestibular, para designação pelo Diretor-Geral;
- XV. reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido pelo regulamento específico;
- XVI. decidir sobre os casos omissos, nos limites de sua competência decisória, e observada a legislação pertinente;

Parágrafo Único - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador, o qual deve atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência deste.

Art. 10 - Compete ao Colegiado do Curso de Mestrado em Administração Pública:

- I. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para exame e aprovação, o currículo pleno do curso;
- II. fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar alterações;
- III. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para exame e aprovação, as normas gerais do curso ou a sua alteração;
- IV. estabelecer os critérios para admissão ao curso e para a composição das respectivas Comissões Especiais de Seleção, indicando seus membros;
- V. decidir questões relativas a matrícula, rematrícula, dispensa de disciplinas, aproveitamento de crédito, bem como as representações e os recursos sobre matéria didática que lhe forem dirigidos;
- VI. examinar e aprovar, mediante análise de “Currículo Vitae”, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- VII. indicar os professores que poderão atuar como Orientadores Acadêmicos dos alunos;
- VIII. aprovar, mediante análise de “Currículo Vitae”, os orientadores de dissertação e estabelecer o limite máximo de orientações por docente;
- IX. designar Comissão Examinadora de dissertação do Curso de Mestrado;
- X. propor anualmente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a disponibilidade de vagas em cada área, observada a legislação atinente;
- XI. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para análise e aprovação, o calendário das atividades do curso para cada período letivo;
- XII. examinar e aprovar a oferta de disciplinas do curso, mediante proposta do Coordenador do Colegiado;
- XIII. estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- XIV. promover periodicamente a avaliação do curso, inclusive desempenho docente e planejar medidas necessárias para o aprimoramento do ensino;
- XV. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, juntamente com a Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação, o planejamento orçamentário do curso, em função das atividades a serem desenvolvidas;
- XVI. reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido pelo regulamento específico;

XVII. decidir sobre os casos omissos, nos limites de sua competência decisória, e observada a legislação pertinente;

Parágrafo único - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador, o qual deve atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência deste.

SEÇÃO IV

Do Funcionamento

Art. 11 - Os Colegiados de Curso funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros;

§ 1º - Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do colegiado;

§ 2º - As reuniões de caráter solene serão realizadas com qualquer número de membros presentes, franqueando-se a entrada aos interessados.

Art. 12 - A convocação dos Colegiados de Curso far-se-á por aviso pessoal, por iniciativa do Coordenador ou requerimento de, no mínimo, 1/3 de seus membros, com antecedência de 48(quarenta e oito) horas, ou mais, com menção do assunto a ser tratado, salvo se for considerado de caráter reservado.

§ 1º - Serão considerados de caráter reservado somente aquelas reuniões que envolverem a reputação de pessoas.

§ 2º - Haverá dispensa de prazo para reunião de caráter urgente.

Art. 13 - As reuniões dos colegiados compreenderão uma parte do expediente, destinada à discussão e votação da ata e de comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta, sendo que para cada um destes haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º - Por decisão do plenário, após a aprovação da ata, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, suspensa a parte de comunicações, dada a preferência ou atribuída a urgência a determinados assuntos, bem como retirado item de pauta.

§ 2º - Será concedida vista de processo ao membro do colegiado que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, devendo a matéria ser incluída em pauta na primeira reunião subsequente.

§ 3º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista a não ser para exame do processo, no decorrer da própria reunião.

§ 4º - Será exigida aprovação da maioria simples do plenário para que processos sejam baixados em diligência.

Art. 14 - Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples dos votos favoráveis dos presentes.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida.

§ 2º - Além do voto comum, os presidentes dos colegiados terão, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - Nenhum membro do colegiado poderá votar em matéria de seu interesse.

Art. 15 - Na falta ou impedimento eventual do presidente do colegiado, a presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na ausência deste, pelo membro do colegiado mais antigo no exercício de atividades docentes na ESCOLA.

Art. 16 - Das reuniões dos colegiados serão lavradas atas para apreciação e aprovação dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do Recurso e da Revisão

Art. 17 - Caberá recurso para a instância superior de decisão de autoridade ou órgão da ESCOLA, salvo disposição expressa no Estatuto da ESCOLA e neste Regimento Geral, na forma seguinte:

- I. para os Colegiados de Curso de Graduação, de Curso de Mestrado e de Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, nas áreas de suas respectivas competências, contra decisão de professor;
- II. para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em matéria de sua alçada estatutária, contra decisão:
 - a) de Colegiados de Curso ou dos respectivos Coordenadores;
 - b) de Superintendente;
 - c) do Diretor-Geral ou Diretor-Adjunto.
- III. para o Conselho Diretor, contra decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em matéria de natureza administrativa.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, os atos praticados por delegação serão considerados de responsabilidade do delegante.

§ 2º - Será de 10(dez) dias úteis o prazo para interposição de recursos previstos no artigo, contados a partir da ciência pessoal do teor da decisão pelo requerente.

§ 3º - Para efeitos do parágrafo anterior, será válido o recibo aposto em Aviso de Recebimento Postal.

§ 4º - Nos casos de ser impossível a localização do interessado direto e dos interessados incertos e não sabidos, o prazo de 10(dez) dias úteis será contado a partir da divulgação do teor da decisão, através de sua afixação em local público e visível no interior da ESCOLA e em veículo de comunicação institucional da ESCOLA.

Art. 18 - O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que examinará os pressupostos de forma, prazo e legitimidade para recebê-lo.

§ 1º - Recebido o recurso, este será remetido com todo o processo original, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, à instância competente, salvo na hipótese prevista no “caput” do art. 19.

§ 2º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso do seu provimento.

§ 3º - A autoridade ou órgão recorrido deverá fundamentar o recebimento com efeito suspensivo.

Art. 19 - Em qualquer hipótese, a autoridade, ou o órgão recorrido procederá ao reexame da decisão, sustentando-se a remessa à instância superior, no caso de plena reconsideração do ato decisório.

§ 1º - Reconsiderada a decisão apenas em parte, a remessa à instância superior terá lugar, apenas, para decisão quanto à matéria não considerada.

§ 2º - O reexame a que se refere o presente artigo terá lugar dentro do prazo previsto no § 1º do art. 18.

Art. 20 - Recebido o recurso, deverá a instância superior da ESCOLA decidir a respeito no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos.

Art. 21 - Transitada a decisão em julgado, será o processo devolvido à autoridade ou órgão competente para o respectivo cumprimento.

Art. 22 - A autoridade ou órgão que tiver deliberação reformada por via de recurso poderá, no prazo de 5(cinco) dias úteis, formular pedido de revisão, sob estrita arguição de ilegalidade, à instância decisória imediatamente superior à que reformou a decisão.

Parágrafo Único - O pedido de revisão de que trata o artigo terá efeito suspensivo e será processado e julgado em prazos não superiores aos previstos para os recursos.

CAPÍTULO V

Do Regime Didático-Científico

SEÇÃO I

Do Ensino

Art. 23 - O ensino de graduação e o de pós-graduação da ESCOLA serão regidos pelas normas constantes deste Regimento Geral.

Parágrafo único - Os casos omissos serão objeto de Resoluções Complementares do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos os Colegiados de Curso de Graduação, de Curso de Mestrado e de Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento.

SEÇÃO II

Da Graduação

Subseção I

Dos Objetivos e da Estruturação do Currículo do Curso

Art. 24 - O Curso de Administração, habilitação em Administração Pública, tem como objetivo a formação acadêmica e profissional do aluno, para o ingresso na carreira de Administrador Público.

Art. 25 - Ao Colegiado de Curso de Graduação cabe organizar o currículo pleno do Curso de Administração, habilitação em Administração Pública, e estabelecer as normas do seu funcionamento, respeitada a legislação em vigor, para fins de exame, aprovação e encaminhamento aos órgãos competentes pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Subseção II

Das Vagas e Admissão

Art. 26 - A alteração do número de vagas iniciais no Curso de Administração, habilitação em Administração Pública, respeitada a legislação pertinente, será examinada e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante proposta do respectivo Colegiado de Curso, ouvida a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, por tratar-se também de etapa do processo de admissão ao Serviço Público.

Art. 27 - O processo seletivo para admissão ao Curso de Administração, habilitação em Administração Pública, será realizado através de Concurso Vestibular, aberto a

candidatos que hajam concluído o 2º grau ou equivalente, consoante o disposto na legislação aplicável.

Art. 28 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá, anualmente, normas para a realização do Concurso Vestibular, observado o disposto neste Regimento, as quais constarão de edital publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 29 - A organização e a execução do Concurso Vestibular são de responsabilidade da Superintendência de Ensino de Graduação, juntamente com o Colegiado do Curso de Graduação em Administração que, para isto, deverá indicar Comissão Técnica constituída de professores e especialistas, para designação pelo Diretor-Geral:

Parágrafo único - Quando for da conveniência da ESCOLA, a direção poderá contratar ou firmar convênio com instituição especializada para realização do Concurso Vestibular, zelando pelo estrito cumprimento do estabelecido no edital.

Art. 30 - Quando a ESCOLA responsabilizar-se pela realização do Concurso Vestibular, caberá à Secretaria de Ensino a publicação do edital, bem como a inscrição dos candidatos e a divulgação dos resultados.

Subseção III

Do Registro Acadêmico, da Matrícula e do Trancamento da Matrícula

Art. 31 - O aluno classificado no Concurso Vestibular deverá realizar seu registro acadêmico no Curso de Graduação, nas datas fixadas pelo calendário escolar.

Art. 32 - É vedado o registro acadêmico simultâneo no Curso de Administração, habilitação em Administração Pública da ESCOLA e em outro de graduação em instituição pública de ensino superior.

Parágrafo único - O candidato aprovado no Concurso Vestibular que não comparecer na época determinada para fazer seu registro acadêmico perderá o direito à vaga.

Art. 33 - O preenchimento de vaga gerada pela desistência formal de candidato classificado no Concurso Vestibular ou pelo não comparecimento para registro acadêmico será feito por outro candidato, observando-se a ordem de classificação, desde que o preenchimento permita o início dos estudos no prazo de validade do Concurso Vestibular.

Art. 34 - Será cancelado e arquivado o registro acadêmico do aluno que se encontrar em uma das seguintes situações:

- I. não efetivar sua matrícula a cada semestre;
- II. for infrequente em todas as disciplinas do semestre em que estiver matriculado;

- III. ultrapassar o prazo máximo de integralização do curso, fixado em 9(nove) semestres letivos, sem alcançar a conclusão do mesmo.
- IV. apresentar por dois semestres, consecutivos ou não, Rendimento Semestral Global insuficiente, como definido no Parágrafo Único, do art. 50.

Art. 35 - A matrícula será semestral, em bloco de disciplinas ofertadas, e será realizada em data fixada pelo calendário escolar.

§ 1º - Em situação excepcional, o Colegiado do Curso poderá autorizar matrícula fora do prazo.

§ 2º - Ocorrendo reprovação por insuficiência de frequência ou de aproveitamento, o aluno se matriculará, na primeira oportunidade oferecida pela ESCOLA, nas disciplinas em que foi reprovado e nas demais disciplinas do período que estiver cursando, observados os pré-requisitos e compatibilidade de horário e excetuando-se a situação referida no inciso II do art. 34.

Art. 36 - Mediante justificativa apresentada pelo aluno, o Colegiado de Curso poderá autorizar o trancamento da matrícula por um semestre letivo.

Parágrafo Único - O semestre em que for concedido o trancamento de matrícula será computado para efeito do tempo máximo de integralização do curso, como previsto no inciso III do art. 34.

Subseção IV

Da Rematrícula

Art. 37 - Entende-se por rematrícula a oportunidade de o aluno excluído da ESCOLA retomar os seus estudos.

Art. 38 - A rematrícula poderá ser concedida, em caráter excepcional, a juízo do Colegiado do Curso de Graduação em Administração, com base em parecer fundamentado de Comissão Especial do Colegiado instituída para exame da matéria, observadas as seguintes condições:

- I. existência de vaga no curso;
- II. ter o interessado integralizado, antes do cancelamento de seu registro acadêmico, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos créditos do currículo pleno do curso vigente à época do pedido de rematrícula.

Subseção V

Do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 39 - O Estágio Curricular Supervisionado visa a oferecer ao aluno do Curso de Administração, habilitação em Administração Pública, a complementação do

processo de ensino e aprendizagem, através da experiência prática em aspectos vários da administração pública.

Parágrafo único - O Estágio Curricular Supervisionado será desenvolvido em conformidade com o currículo do Curso de Administração, habilitação Administração Pública e regido por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta do Colegiado de Curso interessado.

Art. 40 - As atividades do Estágio Curricular serão planejadas e coordenadas por um Coordenador de Estágio, designado pelo Diretor-Geral, por indicação do Colegiado.

Subseção VI

Da Matrícula em Disciplinas Isoladas e em Cursos Seqüenciais

Art. 41 - Será facultada às pessoas interessadas em completar ou atualizar conhecimentos matrícula nas disciplinas integrantes do currículo do Curso de Administração, habilitação em Administração Pública, dependendo da existência de vagas e respeitados os critérios de admissão estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 42 - Será facultada às pessoas interessadas a matrícula em Cursos Seqüenciais, observada a legislação pertinente, a estrutura organizacional da ESCOLA e as normas gerais do ensino de graduação.

Parágrafo único - A matrícula nos cursos seqüenciais será regulamentada por Resolução Complementar do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Subseção VII

Do Aproveitamento de Estudos e Dispensa de Disciplinas

Art. 43 - Poderá ser autorizada, a juízo do Colegiado do Curso, a dispensa de disciplinas já realizadas em curso superior de outra instituição, devidamente reconhecido nos termos da lei, exceto no que se refere às disciplinas que integram o núcleo básico de formação em Administração Pública.

Art. 44 - O Colegiado do Curso de Graduação em Administração definirá em Resolução própria as condições e prazos para o aluno solicitar dispensa de disciplina.

Art. 45 - Em qualquer caso, o total de disciplinas dispensadas não poderá ultrapassar 50%(cinquenta por cento) das disciplinas do currículo, excluídas as disciplinas integrantes do núcleo básico de Administração Pública, conforme estipulado no art.43.

Subseção VIII

Da Obtenção de Novo Título

Art. 46 - As vagas geradas no decorrer do curso por efeito de transferência, cancelamento de matrícula e desligamento, poderão ser preenchidas por servidores públicos estaduais diplomados em área afim, em outra instituição de ensino superior, para obtenção de novo título na ESCOLA.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por sugestão do Colegiado do Curso de Graduação, examinar e regulamentar, em Resolução Complementar, a forma de preenchimento das vagas geradas no decorrer do curso.

Subseção IX

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 47 - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento, considerados eliminatórios isoladamente.

§ 1º - Entende-se por frequência o comparecimento às atividades didáticas de cada disciplina, exigindo-se, para aprovação, o mínimo de 75% de comparecimento, vedado o abono de faltas.

§ 2º - Entende-se por aproveitamento o resultado de avaliação do aluno nas atividades desenvolvidas na disciplina.

Art. 48 - A apuração do aproveitamento em cada disciplina será feita por pontos cumulativos em uma escala de 0(zero) a 100(cem).

§ 1º - A apuração do rendimento escolar será feita através de trabalhos específicos, a juízo do professor, sobre matéria constante do programa da disciplina.

§ 2º - Nenhuma avaliação parcial do aproveitamento poderá ter valor superior a 35 (trinta e cinco) pontos.

Art. 49 - Apurados os resultados finais de cada disciplina, o rendimento escolar de cada aluno será convertido aos conceitos:

A - Excelente	90 a 100 pontos;
B - Muito Bom	80 a 89 pontos;
C - Bom	70 a 79 pontos;
D - Regular	60 a 69 pontos;
E - Suficiente	40 a 59 pontos;
F - Insuficiente	abaixo de 40 pontos.

Parágrafo único - O aluno que alcançar, no mínimo, conceito D e for freqüente será considerado aprovado na disciplina, obtendo os créditos correspondentes.

Art. 50 - Os alunos freqüentes e que obtiveram o conceito E terão direito a prestar Exame Especial, em data fixada em calendário escolar.

§ 1º - O Colegiado de Curso de Graduação estabelecerá as modalidades de Exame Especial adequadas a cada disciplina.

§ 2º - O Cálculo da nota final do aluno submetido a Exame Especial será feito pela seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(TPL + TEE)}{2}$$

2

NF = Nota final

TPL = Total de pontos obtidos ao final do período letivo

TEE = Total de pontos obtidos no Exame Especial

Art. 51 - É permitido ao aluno requerer revisão de resultados, soma de pontos e apuração da média, no prazo de 3(três) dias, a contar da data de divulgação dos resultados.

Art. 52 - O Rendimento Semestral Global de um aluno de graduação corresponderá à média do seu desempenho acadêmico em cada semestre e será assim calculado:

a) - Os conceitos obtidos em cada disciplina do currículo de graduação serão convertidos nos seguintes valores:

A=5, B=4, C=3, D=2, E=1, F=0;

b) - O valor do conceito das disciplinas em que o aluno se matriculou no semestre será multiplicado pelo seu respectivo número de créditos;

c) - Será feita adição desses produtos e dividida a soma obtida pela soma total de créditos.

Parágrafo único - Para os efeitos previstos neste Regimento Geral, entender-se-á por Rendimento Semestral Global insuficiente o valor igual ou inferior a 1(um).

Subseção X

Do Calendário Escolar

Art. 53 - A carga horária do curso de graduação será distribuída em períodos semestrais de, no mínimo, 100(cem) dias de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias destinados a exames.

Parágrafo único - Os períodos poderão ser divididos em sub-períodos, para atender às necessidades didáticas.

Art. 54 - Caso ocorra interrupção não prevista no calendário escolar, este será refeito de forma a garantir a complementação integral do período e da carga horária prevista para cada disciplina.

Art. 55 - Caberá à Superintendência de Ensino, juntamente com o Colegiado do Curso de Graduação, fiscalizar o cumprimento do calendário, do período escolar e da carga horária de cada disciplina.

SEÇÃO III

Da Pós-Graduação

Subseção I

Do Curso de Mestrado e dos Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento

Art. 56 - A ESCOLA oferecerá Curso de Mestrado e Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento voltados para a qualificação de servidores públicos e de outros profissionais, na busca da excelência de atuação nas diferentes áreas de administração.

Art. 57 - O Curso de Mestrado e os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento terão regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecendo sua criação, organização e funcionamento ao disposto na legislação específica, no Estatuto e neste Regimento.

Subseção I

Art. 58 - O Mestrado em Administração Pública será coordenado por um Colegiado, com as atribuições definidas no art.10.

Art. 59 - Para integrar o corpo docente do Curso de Mestrado o professor deverá ter, no mínimo, título de Mestre.

Art. 60 - O regulamento do Curso de Mestrado deverá prever o cumprimento das seguintes exigências:

I - obtenção em disciplinas, em outras atividades de pós-graduação, ou em ambas, do número de créditos exigidos;

II - elaboração de dissertação ou trabalho equivalente, em que o candidato revele domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de pesquisa bibliográfica;

III – prova que avalie a habilidade do candidato de ler e compreender textos técnicos ou científicos em uma língua estrangeira moderna;

IV - aprovação da dissertação ou trabalho equivalente por Comissão Examinadora, designada pelo Colegiado de Curso de Mestrado e composta por 3(três) membros, portadores, no mínimo, do grau de Mestre, um dos quais será, obrigatoriamente, o orientador.

Subseção III

Da Especialização

- Art. 61 - Os Cursos de Especialização deverão ter, de preferência, caráter regular e permanente, podendo a ESCOLA oferecer cursos por demanda específica de órgãos públicos, desde que respeitado o Regulamento dos Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 62 - Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento serão coordenados por um colegiado, cuja estrutura e competências serão definidas por Resolução Complementar do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 63 - Nos Cursos de Especialização, o regulamento observará as seguintes prescrições básicas para a organização dos cursos;
- I - titulação mínima do corpo docente, de acordo com a legislação em vigor;
 - II - carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
 - III - processo seletivo dos candidatos às vagas, com base em critérios técnicos e científicos;
 - IV - exigência de, no mínimo, 75% de comparecimento às atividades previstas no currículo pleno do curso;
 - V - indicação de orientador e definição de suas competências, quando for exigida monografia no final do curso.
- Art. 64 - Os cursos de Especialização serão realizados, preferencialmente, através de convênios com entidades públicas, para atendimento de clientela específica a elas vinculadas.

SEÇÃO IV

Da Pesquisa

- Art. 65 - As atividades de pesquisa estarão sob a supervisão da Superintendência de Pesquisa e de Pós-Graduação.
- Art. 66 - Os projetos de pesquisa serão, preferencialmente, coordenados por docentes e pesquisadores em cargo de provimento efetivo na ESCOLA.
- § 1º - Procurar-se-á, quando houver compatibilidade horária e de calendários, envolver alunos de graduação e de pós-graduação nos projetos de pesquisa;
- § 2º - Na hipótese de a ESCOLA não dispor de especialistas para executar tarefas específicas, poderá contratar especialistas de reconhecida competência para executá-las, sob a forma de consultoria, ou fazê-lo através de convênios.

Art. 67 - A Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação, juntamente com a equipe de docentes e pesquisadores da ESCOLA, poderá propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão projetos de pesquisa para serem executados em parceria com outras diretorias da Fundação João Pinheiro ou propor associação a projetos oriundos de outras diretorias da Fundação João Pinheiro ou de órgãos governamentais.

Art. 68 - A ESCOLA privilegiará temas de pesquisa diretamente relacionados com:

- a) suas atividades de ensino;
- b) a modernização e redefinição das funções do Estado;
- c) a análise da forma de atuação e de prestação de serviços de agências ou empresas estatais;
- d) o processamento governamental das demandas da população;
- e) a identificação e difusão de experiências inovadoras de ação pública ou de parcerias entre governos e agentes privados.

Art. 69 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação manterá sistema de registro de dados necessário ao suporte, acompanhamento e divulgação de programas e projetos de pesquisa desenvolvidos na ESCOLA.

SEÇÃO V

Da Extensão

Art. 70 - Dentre as atividades de extensão, a ESCOLA promoverá cursos de curta e média duração, nos termos das alíneas a, b e c do inciso III do art. 38 do Estatuto da ESCOLA, bem como eventos, outras atividades e a cooperação técnica nacional e internacional.

Parágrafo único - A cooperação técnica nacional e internacional deverá estimular o intercâmbio técnico-científico entre docentes e pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns, com o objetivo de prover o setor público de estratégias para a eficácia de sua administração.

Art. 71 - A Superintendência de Extensão terá a seu cargo a supervisão, a articulação e a avaliação das atividades de extensão da ESCOLA, sendo assessorada por uma Comissão Assessora Permanente de Extensão.

§1º - A comissão Assessora Permanente tem a seguinte composição:

- a) Superintendente de Extensão, seu presidente nato;
- b) 1 (um) representante docente vinculado ao Curso de Mestrado, designado pelo Diretor-Geral;

- c) 1(um) representante docente vinculado ao Curso de Administração, habilitação em Administração Pública, designado pelo Diretor-Geral;
- d) 1(um) coordenador de curso de extensão, designado pelo Diretor-Geral;
- e) o coordenador do Programa de Capacitação do Servidor Público;

§2º - Os membros da Comissão Assessora Permanente de Extensão serão os seguintes mandatos:

- I. coincidente com o exercício das respectivas funções, no caso do Superintendente de Extensão e do Coordenador do Programa de Capacitação do Servidor Públicos;
- II. dois anos, para os representantes docentes e para o coordenador de curso de extensão.

SEÇÃO VI

Dos Diplomas e Certificados

Art. 72 - A ESCOLA conferirá os seguintes graus, expedindo os diplomas correspondentes:

- I. de Bacharel, aos que concluírem o Curso de Administração, habilitação em Administração Pública;
- II. de Mestre, aos que concluírem o Curso de Mestrado em Administração Pública.

Art. 73 - A ESCOLA expedirá certificados de conclusão de Curso de Especialização, Aperfeiçoamento e de Extensão, bem como de participação em eventos acadêmicos e de aprovação em disciplina isolada.

Art. 74 - Os atos coletivos de colação de grau dos alunos que houverem concluído os cursos mantidos pela ESCOLA serão realizados após o encerramento do período letivo, em sessão solene e pública do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sob a presidência do Diretor-Geral da ESCOLA.

Parágrafo único - A requerimento dos interessados, e em casos especiais, devidamente justificados, poderá o ato de colação de grau realizar-se individualmente ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor-Geral da ESCOLA e em presença de, no mínimo, 3(três) docentes da ESCOLA.

CAPÍTULO VI

Da Comunidade Escolar

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 75 - A comunidade escolar é constituída pelos corpos docente, discente, técnico e administrativo.

Art. 76 - O provimento em corpos e funções da ESCOLA será feito por concurso público, por contrato administrativo, por transferência ou remanejamento no âmbito da Fundação João Pinheiro no caso de professores, pesquisadores, servidores técnicos e administrativos.

SEÇÃO II

Do Corpo Docente

Art. 77 - O Corpo Docente da ESCOLA compreende professores permanentes e as categorias especificadas no art. 42 do seu Estatuto.

Art. 78 - São atribuições do corpo docente as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, constantes dos planos de trabalho da ESCOLA.

Subseção I

Da Admissão

Art. 79 - A admissão para o provimento de cargo efetivo de professor assistente da ESCOLA será feita por concurso público, de acordo com o disposto no art. 12 e Parágrafo único da Lei N.º 11.658, de 2 de dezembro de 1994.

Art. 80 - A admissão de docentes para o exercício temporário do magistério na ESCOLA far-se-á por:

- I. contrato sob a forma de Direito Administrativo de professor visitante, segundo o disposto no art. 13 da Lei N.º 11.658, de 2 de dezembro de 1994;
- II. transferência ou alocação de servidor da Fundação Joao Pinheiro ou de outros órgãos do Estado, na qualidade de Professor Associado, autorizado a prestar colaboração à ESCOLA pela autoridade competente;
- III. contratos e convênios com outras instituições de ensino, reconhecidas pelo MEC.

Subseção II

Da Regulamentação do Trabalho Docente

Art. 81 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentará a política de pessoal docente e acompanhará a sua execução.

SEÇÃO III

Do corpo Técnico e Administrativo

Art. 82 - O corpo técnico e administrativo da ESCOLA, com as atribuições previstas no art. 46 do Estatuto, bem como aquelas definidas pelo Diretor-Geral, é constituído por grupos de carreira de nível superior, de nível médio e de nível de apoio da Fundação Joao Pinheiro.

SEÇÃO IV

Do Corpo Discente

Subseção I

Das Disposições Preliminares

- Art. 83 - O corpo discente da ESCOLA é integrado pelos alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação e pós-graduação.
- Art. 84 - Os Alunos da ESCOLA terão os direitos e deveres inerentes à sua condição e especificamente os de representação, participação e assistência, estabelecidos no Estatuto da ESCOLA e neste Regimento Geral, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto.

Subseção II

Das Associações

- Art. 85 - A ESCOLA reconhecerá como órgão de representação do corpo discente do Curso de Administração, habilitação em Administração Pública, o Diretório ou Centro Acadêmico, organizado nos termos do respectivo estatuto e legalmente constituído.
- Art. 86 - O exercício de funções de diretoria, conselhos ou órgãos equivalentes da associação estudantil não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive frequência.
- Art. 87 - O funcionamento do Diretório ou Centro Acadêmico e a realização de atividades que lhes são pertinentes em recintos próprios da ESCOLA serão de inteira responsabilidade do Diretório ou Centro, devendo ser rigorosamente respeitadas as normas gerais relativas ao patrimônio público, bem como as disposições do Regimento Geral e Resoluções da ESCOLA e demais dispositivos da Fundação João Pinheiro.

Parágrafo único – O uso permanente ou eventual das instalações da ESCOLA será objeto de cessão expressa pela Direção-Geral.

Subseção III

Da Representação Discente

- Art. 88 - O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos Colegiados de Curso, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e, quando couber, em comissões instituídas pela ESCOLA, para tratar de questões relativas ao ensino.

Parágrafo único – O Corpo Discente terá um representante também no Conselho Diretor, com direito a voz, nos julgamentos, em grau de recurso, de matéria relativa a processos de cancelamento e arquivamento de registro acadêmico, bem como de pena disciplinar de qualquer natureza, aplicável ao corpo discente.

Art. 89 - Só poderão exercer funções de representação estudantil alunos integrantes do corpo discente da ESCOLA, regularmente matriculados em curso de graduação e pós-graduação.

Art. 90 - Cada representante estudantil terá um suplente com mandato vinculado, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 91 - Será de 1(um) ano o mandato dos representantes do corpo discente, permitida uma recondução.

Art. 92 - É vedada a acumulação de mandato de representação em mais de um órgão colegiado.

Subseção IV

Das Bolsas

Art. 93 - O Poder Público concederá bolsas-de-estudo aos alunos do Curso de Administração, habilitação em Administração Pública, nos termos da lei.

Art. 94 - Os alunos de graduação que, em qualquer semestre letivo, obtiverem Rendimento Geral Semestral Global insuficiente, como definido no Parágrafo único do art. 50 deste Regimento, perderão direito à bolsa-de-estudo no semestre subsequente.

Subseção V

Da Monitoria

Art. 95 - A ESCOLA manterá quadro de monitores, a ser preenchido pelos alunos do Curso de Administração, habilitação em Administração Pública, de acordo com programação anual elaborada pelo Colegiado do respectivo curso e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único – O número de vagas, a admissão e as atribuições de monitor serão definidos por Resolução Complementar do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Subseção VI

Do Regime Disciplinar

Art. 96 - A ordem disciplinar na ESCOLA deverá ser mantida com a cooperação ativa dos integrantes do corpo discente, como condição indispensável ao êxito dos trabalhos de toda a comunidade escolar.

Art. 95 - Os integrantes do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. de advertência, de repreensão ou de suspensão das atividades escolares por até 8 dias:
 - a) por desrespeito a qualquer autoridade da Escola ou da Fundação João Pinheiro ou a qualquer membro dos corpos docente, técnico e administrativo;

- b) por desobediência a determinações de qualquer autoridade escolar;
 - c) por ofensa a qualquer membro do corpo discente;
 - d) por improbidade na execução de trabalhos escolares;
 - e) por perturbação da ordem nos recintos da Escola ou da Fundação João Pinheiro, bem como em outros locais onde se realizem atividades acadêmicas programadas;
 - f) por dano material causado ao patrimônio da Escola ou da Fundação João Pinheiro ou a bens de terceiros postos a serviços destas, com a obrigação de substituir o objeto danificado ou de promover, por outro meio, a sua indenização;
- II. de suspensão das atividades escolares por até 30(trinta) dias, por injúria ou ofensa física a qualquer autoridade da ESCOLA ou da Fundação João Pinheiro ou a qualquer membro dos corpos docente, técnico e administrativo e discente;
- III. de suspensão das atividades escolares por 1(um) período letivo ou de desligamento;
- §1º - o acúmulo das penalidades acima descritas pode implicar na suspensão das atividades escolares por um período letivo ou até mesmo em desligamento, dependendo das faltas cometidas.
- §2º - as penalidades previstas neste artigo não substituem as demais exigências constantes deste Regimento Geral.

Art. 96 - São competentes para aplicar as penalidades previstas no artigo anterior:

- I. o professor, no exercício de suas funções acadêmicas ou administrativas, nas infrações ocorridas em seu âmbito imediato de atuação e através de advertências;
- II. o Diretor, nas infrações ocorridas no âmbito da ESCOLA, da Fundação João Pinheiro ou em locais externos à ESCOLA onde se realizam atividades programadas vinculadas à ESCOLA, e puníveis através de repreensão e suspensão de 8(oito) até 30(trinta) dias;
- III. o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nas infrações ocorridas no âmbito da ESCOLA e Fundação João Pinheiro ou em locais externos à ESCOLA onde se realizem atividades programadas vinculadas à ESCOLA, e puníveis através de suspensão por 1(um) período letivo ou desligamento.

Parágrafo único – A autoridade ofendida fica impedida de participar do procedimento disciplinar, em qualquer de suas fases, como agente de fatos ou aplicador de sanção, sendo substituída pela autoridade ou órgão imediatamente superior.

Art. 97 - Nas aplicações das penas serão observadas as seguintes prescrições:

- I. as autoridades competentes e as instâncias recursais deverão considerar a gravidade do ato caracterizado como infração, o nível da autoridade, instituição ou pessoa ofendida e os antecedentes do infrator;

- II. poderão as mesmas autoridades ou órgãos, fundamentalmente, à vista de circunstâncias que considere atenuantes, aplicar pena menor que as de sua alçada, dentre as previstas no artigo 93;
 - III. é assegurado amplo direito de defesa, devendo os procedimentos recursais observar as disposições pertinentes deste Regimento Geral;
 - IV. os recursos interpostos terão efeito suspensivo, enquanto pendentes de decisão no âmbito da ESCOLA;
 - V. da apreciação dos recursos poderá resultar a manutenção ou reforma da decisão anterior; neste último caso a pena será reduzida para outra, dentre as previstas no artigo 93 ou será decretada a absolvição do recorrente;
 - VI. as penalidades previstas nos incisos do artigo 93, salvo a de advertência, serão procedidas de processo disciplinar, realizado por comissão constituída por 3(três) professores, designados pelo Diretor-Geral;
 - VII. a pena de advertência será aplicada oralmente, na presença de pelo menos 1(uma) testemunha; as demais o serão por meio de portarias especiais, encaminhadas aos interessados e publicadas em quadro de avisos da ESCOLA, respeitado o prazo para interposição de recurso; sendo interposto recurso, será aguardada a decisão final;
 - VIII. não poderá obter diploma, transferência ou trancamento de matrícula o aluno sujeito a processo disciplinar, até a sua conclusão e cumprimento de seus efeitos.
- Art. 98 - As penalidades de que trata o artigo 93 serão registradas na Secretaria de Ensino, para caracterizar antecedentes, devendo cada caso, exceto os de advertência e repreensão, ser transcrito no histórico escolar do aluno.
- §1º - Não ocorrendo reincidência prática de faltas punidas com as penas de advertência ou de repreensão, transcorrido o prazo de 1(um) ano, será cancelado o registro da sanção pelo Diretor-Geral da ESCOLA.
- §2º - Ao final do curso ou programa em que o aluno estiver matriculado, e a requerimento do interessado, poderá o Diretor-Geral cancelar o registro da penalidade de suspensão no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO VII

Das Disposições gerais e Transitórias

- Art. 99 - As Resoluções Complementares previstas neste Regimento-Geral deverão ser propostas e aprovadas pelos órgãos competentes no prazo de 180(cento e oitenta dias), a contar da data de vigência do mesmo.
- Art. 100 - Dentro do prazo de 90(noventa) dias, a contar da data de vigência deste Regimento Geral, todos os projetos de regulamentos específicos nele previstos deverão ser encaminhados pelos órgãos competentes ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para exame e aprovação.

- Art. 101 - O presente Regimento Geral só poderá ser modificado pelo Conselho Diretor, por iniciativa do Diretor-Geral ou por proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo a alteração proposta ser aprovada em reunião deste Conselho, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.
- Art. 102 - As alterações do presente Regimento Geral, sempre que envolverem matéria pedagógica, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua publicação.
- Art. 103 - Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com recurso na forma do Estatuto e deste Regimento-Geral.
- Art. 104 - Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Geral, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua publicação.



POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR

FJP-AJ-008/01

CONTRATO Nº 001/2001, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA ACADEMIA DE POLÍCIA
MILITAR E A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO.

O Estado de Minas Gerais, através da **ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR (APM)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.695.025/0001-97, com sede à Rua Diabase n.º 320, bairro Prado, BH/MG, neste ato representada pelo **Tenente Coronel PM MAURO SILVA VELOSO**, SubComandante da APM e por delegação Ordenador de Despesas, CPF 391.767.896-91 e CI n.º M-2.067.116, nos termos do artigo 10, inciso I, letra “e”, do R-AFCA/PM, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO**, inscrita no CNPJ nº 17.464.652/0001-80, com sede na Alameda das Acácias, nº 70, bairro São Luiz, Pampulha, neste ato representada pelo seu Presidente, **JARBAS NOGUEIRA DE MEDEIROS SILVA**, CPF nº 000.490.936-49 CI Nº M 2.298.894 SSP/MG na seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, Lei Estadual nº 9.444/87 e de acordo com Ato de Dispensa de Licitação nº 01/2001 do Comando Geral da PMMG, de 03.01.2001, Ratificado através de Ato da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração – SERHA, exarado em despacho de Parecer nº 0020/01, de 15.01.2001, publicado no “MG”, de 17.01.2001, fundamentado no inciso XIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. sujeitando as partes a mesma legislação, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços a serem realizados pela **CONTRATADA**, para o Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública – **CEGESP**, destinado a Majores e Tenentes Coronéis da PMMG e o Curso de Especialização em Segurança Pública – **CESP**, destinado aos Capitães da PMMG.

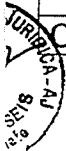
CLÁUSULA SEGUNDA – DESENVOLVIMENTO E CARGA-

HORÁRIA

2.1 CARGA-HORÁRIA

2.1.1 **CEGESP** – 860 (oitocentos e sessenta) horas-aulas, conforme distribuição abaixo:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Cidania e Direitos Humanos II	25



Medeiros

J.

Estatística Instrumental	25
Estado, Sociedade e Gestão Pública	40
Gestão Estratégica das Organizações	30
Gestão da Informação aplicada à Segurança Pública	30
Gestão de Pessoas	30
Metodologia do Trabalho Científico	30
Orçamento Governamental	25
Polícia Comunitária	25
Política Econômica	25
Sensibilização e Integração Social	15
Sociologia, Crime e Violência	40
Sistema de Segurança Pública	40
SOMA	380
Laboratório de Segurança Pública – (Pesquisa, Desenvolvimento, Análise e Apresentação dos Trabalhos Monográficos)	480 Obs.: 16 h/a por aluno, sendo 10 h/a de orientação e o restante relaciona-se às apresentações dos trabalhos monográficos e estão a cargo das duas instituições.
TOTAL	860

2.1.2 **CESP** – 850 (oitocentos e cinquenta) horas- aulas, conforme distribuição abaixo:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Cenário Sócio-Econômico	25
Cidadania e Direitos Humanos	40
Ciências Policiais	30
Dinâmica das Organizações	30
Direito Administrativo	30
Direito Constitucional	30
Estatística Instrumental	25
Finanças Públicas	30
Gestão das Operações Policiais	20
Gestão da Qualidade Total	30
Interações Sociais nas Organizações	30
Metodologia do Trabalho Científico	30
Planejamento Estratégico Policial	30
Políticas Públicas e Segurança Pública	40
Sensibilização e Integração Grupal	15
Tópicos Especiais em Sociologia	25
SOMA	460
Laboratório de Segurança Pública – (Palestras, Pesquisa, Desenvolvimento, Análise e Apresentação dos Trabalhos Monográficos)	390 Obs.: 13 h/a para cada aluno (10 h/a relativas a orientação, 3 h/a avaliadores - banca). Obs.: estas horas estão relacionadas às horas de orientação (dez horas por aluno) e mais a apresentação dos trabalhos



15/05/2018

[Handwritten signature]

	monográficos, estão à cargo das duas instituições.
TOTAL	850

2.1.3 Havendo alteração na Grade Curricular ou carga - horária dos cursos pela **CONTRATANTE**, esta cláusula poderá ser alterada mediante termos aditivos.

2.2 - QUADRO DE ATIVIDADES: conforme estrutura programática apresentada na proposta técnica para os Cursos, que acompanha este contrato.

2.3 - LOCAL: a grade curricular sob a responsabilidade da **CONTRATADA** será ministrada por sua Escola de Governo de Minas Gerais – EGMG, situada na Alameda das Acácias, Nº 70, bairro São Luiz – Pampulha, nesta Capital;

2.4 - HORÁRIO: Conforme entendimento entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

2.5 - a apresentação dos trabalhos técnicos será na Academia de Polícia Militar, na Rua Diabase, nº 320, bairro Prado, nesta Capital.

2.6 COMPOSIÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS PARA APRESENTAÇÃO DAS MONOGRAFIAS DO CEGESP E TRABALHOS TÉCNICOS DO CESP:

2.6.1 CEGESP – Composta de 03 (três) Membros:

2.6.1.1 - 01 (um) avaliador, professor militar, indicado pela **CONTRATANTE**, a ser custeado através de dotação da Polícia Militar de Minas Gerais;

2.6.1.2 - 01 (um) avaliador, professor civil, indicado pela **CONTRATADA**, a ser custeado pela **CONTRATANTE**, através de termo aditivo, mediante proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

2.6.1.3 – Além dos avaliadores que são indicados pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, os alunos escolherão 01 (um) orientador de monografias, dentre os professores/consultores da **CONTRATADA** e Oficiais da Polícia Militar;

2.6.1.3.1 quando a escolha recair entre os Oficiais da Polícia Militar, estes serão custeados através de dotação da Polícia Militar;

2.6.1.3.2 se a escolha recair entre os professores/consultores da **CONTRATADA**, os custos serão acrescidos ao contrato mediante termo aditivo através de proposta apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;

2.6.1.3.3 ao orientador, professor civil, da **CONTRATADA**, será pago um total de 13 (treze) horas-aulas, sendo 10 (dez) horas-aulas como orientador e 03 (três) horas-aulas como avaliador participante da banca examinadora. O valor da hora-aula será de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) para os professores pertencentes aos quadros da **CONTRATADA** e de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) para os professores contratados exclusivamente para este fim.

2.6.2 CESP – Composta de 02 (dois) membros

2.6.2.1 – 01 (um) avaliador e 01 (um) avaliador/ orientador de monografias, sendo obrigatoriamente, um de cada parte, ou seja, um professor militar, Oficial da Polícia Militar, e um professor civil da **CONTRATADA**.



Ime Dix

[Signature]

2.6.2.2 – os alunos escolherão 01 (um) orientador de monografia, dentre os professores/consultores da **CONTRATADA** e Oficiais da Polícia Militar.

2.6.2.2.1 Quando a escolha recair entre os Oficiais da Polícia Militar, estes serão custeados através de dotação da Polícia Militar;

2.6.2.2.2 se a escolha recair entre os professores/consultores da **CONTRATADA**, os custos serão acrescidos ao contrato mediante termo aditivo, através de proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

2.6.2.2.3 ao orientador, professor civil, da **CONTRATADA**, será pago um total de 13 (treze) horas-aulas, sendo 10 (dez) horas-aulas pela orientação e 03 (três) horas-aulas como avaliador participante da banca examinadora. O valor da hora-aula será de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) para os professores pertencentes aos quadros da **CONTRATADA** e de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) para os professores contratados exclusivamente para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência a partir da data de assinatura, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante termo aditivo, de acordo com a legislação em vigor, mais especificamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 125.192,74 (cento e vinte e cinco mil, cento e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos).

4.1.1 O pagamento ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias após os respectivos vencimentos, mediante a apresentação das faturas corretamente preenchidas, seguindo-se o cronograma abaixo:

4.1.1.1 – R\$ 16.224,40 (dezesseis mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), em 10 de março de 2001;

4.1.1.2 – R\$ 16.224,40 (dezesseis mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), em 10 de abril de 2001;

4.1.1.3 - R\$ 16.224,40 (dezesseis mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), em 10 de maio de 2001;

4.1.1.4 -R\$ 16.224,40 (dezesseis mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), em 10 de junho de 2001;

4.1.1.5 -R\$ 16.224,40 (dezesseis mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), em 10 de julho de 2001;

4.1.1.6 - R\$ 8.814,14 (oito mil, oitocentos e quatorze reais e quatorze centavos), em 10 de agosto de 2001;

4.1.1.7 – R\$ 8.814,14 (oito mil, oitocentos e quatorze reais e quatorze centavos), em 10 de setembro de 2001;

4.1.1.8 - R\$ 8.814,14 (oito mil, oitocentos e quatorze reais e quatorze centavos), em 10 de outubro de 2001;

BRASIL

Me de 10

[Assinatura]

[Assinatura]

4.1.1.9 - R\$ 8.814,14 (oito mil, oitocentos e quatorze reais e quatorze centavos), em 10 de novembro de 2001;

4.1.1.10 - R\$ R\$ 8.814,18 (oito mil, oitocentos e quatorze reais e dezoito centavos), em 10 de dezembro de 2001;

4.1.2 O valor constante dos itens 4.1.1.1 a 4.1.1.5, no montante de R\$ 81.122,00 (oitenta e um mil, cento e vinte e dois reais) destina-se a cobertura de uma turma do CEGESP e uma do CESP a funcionarem no primeiro semestre de 2001 e uma turma do CESP, a funcionar no segundo semestre de 2001, no montante de R\$ 44.070,74 (quarenta e quatro mil, setenta reais e setenta e quatro centavos), todas com estimativa de 30 (trinta) alunos por turma. Caso as turmas funcionem com número superior ou menor que o estimado, quando da edição do termo aditivo para acerto dos orientadores/avaliadores esses dados também serão adequados.

4.3 – No valor constante nesta Cláusula estão inclusos todos os custos da **CONTRATADA**, necessários à realização dos curso, exceto quanto aos item 2.6.1 e 2.6.2, que serão objeto de elaboração de termo aditivo para inclusão dos valores relativos a orientadores/avaliadores de monografias.

4.4 Para inclusão de outras turmas nos anos letivos seguintes, a Fundação João Pinheiro apresentará proposta financeira que será analisada e caso esteja de acordo será elaborado termo aditivo para incorporação dos valores correspondentes, obedecendo os princípios do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Compete a **CONTRATADA**:

5.1.1- desenvolver a grade curricular do curso constante da Cláusula Segunda;

5.1.2- coordenar as ações pedagógicas, contratar professores e avaliar permanentemente o desenvolvimento dos cursos;

5.1.3- acompanhar os projetos de pesquisa, ensaios e dissertações a partir das aulas de Metodologia do Trabalho Científico, incorporando o conteúdo programático do curso, diagnosticando, analisando e propondo ações voltadas para o aperfeiçoamento das políticas de segurança pública no contexto social.

5.1.4- emitir certificado de curso de pós-graduação "latu-sensu" ao aluno que tiver cumprido a carga horária exigida, e que apresentar resultados de avaliação de conteúdo igual ou superior a 70% (setenta por cento), por disciplina, inclusive para aprovação na apresentação das monografias

5.1.5- acatar a Lei Federal nº 8.666/93 naquilo que couber, havendo conflito entre a Lei citada e o contrato, prevalecerá a primeira;

5.1.6 - responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e providenciarias, decorrentes do presente instrumento;

5.1.7 – custear todas as despesas relativas à realização do curso, incluindo-se pagamento de professores, por ela contratados, responsáveis pela avaliação e orientação de monografias, inclusive participação em bancas examinadoras.

5.2 - Compete à **CONTRATANTE**:

5.2.1 – indicar os participantes do curso, sendo imprescindível que todos eles, inclusive aqueles oriundo de outras Policias Militares, sejam graduados em curso superior ou equivalente reconhecido pelo MEC;

TRDICA-AD
8.1

11/11/01

J

AM

5.2.2 – efetuar os pagamentos conforme constante da Cláusula Quarta, deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº - 1251 06 128 001 2.559 0001 3132.51 FR 30.1, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - A publicação do extrato do presente instrumento no “Minas Gerais”, correrá à conta da **CONTRATANTE**, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências quanto à execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte - MG, 30 de janeiro de 2001

PELA CONTRATANTE


MAURO SILVA VELOSO, TEN-CEL PM
SUBCOMANDANTE/ORDENADOR DE DESPESAS

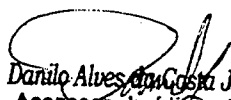
PELA CONTRATADA


JARBAS NOGUEIRA DE MEDEIROS SILVA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:


Nome: Cecília Mendes Feliciano
CPF: 476.086.846-15
CI: M.2.089.935


Nome: RODRIGO RENAN
CPF: 763.809.126-49
CI: M.3.279-858


Danilo Alves da Costa Júnior
Assessor Jurídico - APM
OAB/MG 66.756



Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

ANEXOS

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

Belo Horizonte – MG.: ____/____/____.

QUESTIONÁRIO:

População: Oficiais alunos do CEGESP – I/01 e, CESP – I/01, realizado pela Fundação João Pinheiro e, administrado pela PMMG.

Pesquisador: CAP QOPM Pedro Castelões de Araújo Júnior.

Senhor(a) Oficial:

Como aluno do Curso de Especialização em Segurança Pública (CESP) da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, estou desenvolvendo pesquisa acerca da mudança na atual grade curricular do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) da Polícia Militar do Estado de Goiás, a qual pertenço. As questões são de múltipla escolha, podendo ser marcado mais de uma resposta, desde que sejam correlacionadas entre si.

Espero contar com vossa colaboração e, antecipadamente agradeço!

01) Meus objetivos ao participar do CESP, foram:

- () Um meio de movimentação, transferência do local onde prestava serviços;
- () Recebimento de vantagens pecuniárias;
- () Viagem de estudos;
- () Responder a pressão de meus superiores ou familiares;
- () Buscar promoção ao posto superior;
- () Aprimorar e especializar-se nas funções de assessoramento ao Estado-Maior.

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

02) Que sentimento você desenvolveu ao freqüentar o CESP .

- () Realização profissional;
- () Motivação;
- () Sentimento do dever cumprido;
- () Desânimo;
- () Arrependimento;
- () Indiferença.

03) O (a) senhora (a) se sentiu valorizado por sua Organização, freqüentando um curso de pós-graduação “lato sensu”, reconhecido pelo MEC?

- () Muito valorizado;
- () Valorizado dentro do esperado;
- () Pouco valorizado;
- () Não fui valorizado;

04) O (a) Senhor (a) se sente seguro (a) e confiante para gerir e apontar políticas de segurança pública, através do “poder de polícia”, após participar do CESP ?

- () Os ensinamentos, e o aprendizado não me ajudaram para tal;
- () Os ensinamentos não alcançaram meus objetivos;
- () Os ensinamentos e o aprendizado me ajudaram a atingir parte das minhas expectativas;
- () Os ensinamentos e o aprendizado me ajudaram dentro de minhas expectativas;
- () Os ensinamentos e o aprendizado me ajudaram muito acima das minhas expectativas.

05) Como percebe, na assessoria prestada pelos Capitães, os resultados práticos do CESP?

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

() Acima do esperado, pois o Curso contribui para o seu aprimoramento pessoal, transformando-o em agente disseminador de novas idéias;

() Dentro do esperado, pois o profissional foi preparado para as funções de assessoramento;

() Parcialmente, dado que há pouca interação entre os novos conhecimentos e a prática entre os novos conhecimentos e a prática profissional;

() Abaixo do esperado, pois teoria e prática estão seguindo caminhos opostos;

() Os objetivos do CESP não estão sendo atingidos.

06) Como vê a grade curricular do curso e sua aplicação na vida profissional do Capitão?

() Deve permanecer a atual estrutura, cunho generalista, aplicada fora do âmbito estritamente militar;

() Sujeita a reordenamento, nos moldes do CAO, com abordagem de disciplinas militares em primeiro plano e realização do curso em unidade militar;

() Incentivar a pesquisa e aplicação do espaço para os trabalhos monográficos;

() O Oficial deve participar plenamente do curso sem exercer cumulativamente, atividades administrativas ou operacionais;

() O Oficial deve concorrer as escalas de serviço com o objetivo de não perder o contato com a tropa.

07) O CESP atualmente é realizado na Fundação João Pinheiro, ou seja, fora dos portões da caserna, esta didática contribui para uma visão atualizada do Oficial – aluno a respeito das mudanças que vêm ocorrendo na sociedade civil?

() Contribui muito para a especialização técnico – profissional;

() Contribui relativamente para a especialização técnico profissional;

() Não contribui para a especialização técnico – profissional.

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

Goiânia – GO.: ____/____/____.

QUESTIONÁRIO:

População: Oficiais alunos do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, realizado na PMGO.

Pesquisador: CAP QOPM Pedro Castelões de Araújo Júnior.

Senhor(a) Oficial:

Como aluno do Curso de Especialização em Segurança Pública (CESP) da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, estou desenvolvendo pesquisa acerca da mudança na atual grade curricular do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) da Polícia Militar do Estado de Goiás, a qual pertenço. As questões são de múltipla escolha, podendo ser marcado mais de uma resposta, desde que sejam correlacionadas entre si.

Espero contar com vossa colaboração e, antecipadamente agradeço!

01) Seus objetivos ao ingressar no CAO, foram:

- () Meio de movimentação, transferência do local onde prestava serviços;
- () Recebimento de vantagens pecuniárias;
- () Viagem de estudos;
- () Pressão de seus superiores ou familiares;
- () Promoção ao posto superior;
- () Aprimorar e especializar-se nas funções de assessoramento ao Estado-Maior.

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

02) Que sentimento você desenvolveu ao freqüentar o CAO!

- () Realização profissional;
- () Motivação;
- () Sentimento do dever cumprido;
- () Desânimo;
- () Arrependimento;
- () Indiferença.

03) Na sua percepção, o CAO o aprimora para:

- () Assessorar nas funções de Estado-Maior;
- () O desenvolvimento técnico profissional;
- () O aprimoramento da visão de política de Segurança pública;
- () Na capacidade para exercer função de Oficial Superior.

04) O plano de matérias aplicadas no CAO, e pela sua experiência obtida no transcorrer do curso, pôde constatar que cumpriu suas metas?

- () Acima do esperado;
- () Dentro do esperado;
- () Parcialmente;
- () Abaixo do esperado;
- () Muito abaixo do esperado;
- () Não foram cumpridos.

05) Para você é importante haver mudança na grade curricular do CAO, modificando-o em Curso de Especialização em Segurança Pública “lato sensu”, reconhecido pelo MEC?

- () Favorável; () Contrário; () Indiferente.

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

06) Assim considero que:

() Todas as matérias sejam realizadas em uma unidade civil com o devido convênio, para o reconhecimento pelo MEC, como curso de pós-graduação “latu sensu”;

() Que os Oficiais – alunos fiquem totalmente à disposição do curso, sem exercer cumulativamente funções administrativas ou operacionais;

() Que o curso seja realizado no período matutino e, outros horários utilizados para pesquisa;

() Que a atual grade curricular não seja modificada e que continue sendo realizado o curso dentro de uma unidade militar;

() Que os Oficiais – alunos continuem concorrendo a escalas de serviços, para não perderem contato com a tropa.

07) O CAO, atualmente é realizado na APM – GO, sendo feito em uma unidade de administração civil (Universidade, Faculdade, Fundação), esta didática contribuiria para uma visão atualizada do Oficial – aluno a respeito das mudanças que vem ocorrendo na sociedade civil?

() Seria importante para a valorização profissional e sua adequação à realidade;

() Pouco acrescentara na nossa função, como assessores;

() É indiferente para o aperfeiçoamento do Oficial militar.

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

Belo Horizonte.: ____/____/____.

QUESTIONÁRIO:

População: Professores civis e militares do CESP – I/01 .

Pesquisador: CAP QOPM Pedro Castelões de Araújo Júnior.

Senhor(a) docente:

Como aluno do Curso de Especialização em Segurança Pública (CESP) da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, estou desenvolvendo pesquisa acerca da mudança na atual grade curricular do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) da Polícia Militar do Estado de Goiás, a qual pertenço. As questões são de múltipla escolha, podendo ser marcado mais de uma resposta, desde que sejam correlacionadas entre si.

Espero contar com vossa colaboração e, antecipadamente agradeço!

01) Sua Formação Profissional é:

- () Pós – graduação “lato sensu”;
- () Mestrado;
- () Doutorado;
- () Pós – doutorado.

02) Ao ministrar a sua matéria ao CESP, teve como objetivo:

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

() Preparar o Oficial – aluno a ter um maior contato com uma realidade, do que é ensinado na caserna ;

() Repassar ao Oficial – aluno uma visão crítica da atual conjuntura política em que vive o país, trazendo para a realidade da Instituição Policial Militar;

() Aproximar o Oficial – aluno aos anseios da sociedade no que se refere a humanização da PM.

03) O CESP visa preparar o Capitão para seu aprimoramento como assessor. Essa orientação lhe foi passada ao estruturar sua matéria?

() Fui devidamente orientado;

() Fui parcialmente orientado;

() Descobri o objetivo no transcorrer da matéria ;

() Não fui orientado.

04) Objetivo carga horária e avaliação, são parte da estrutura programática da disciplina. Em sua disciplina você considera que:

() Os objetivos foram alcançados na totalidade, sendo a carga horária adequada e também o processo de avaliação;

() Houve alcance parcial, dado a carga horária insuficiente e a adequação do processo de avaliação;

() Todo o processo didático – pedagógico deve ser revisto.

05) Os Oficiais – alunos em sua matéria atenderam as suas expectativas?

() Acima do esperado;

() Dentro do esperado;

() Parcialmente;

() Abaixo do esperado;

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

() Não atenderam as expectativas.

06) Como você vê o CESP frequentando uma entidade da sociedade civil !

() Permite ao oficial – aluno a percepção de uma nova realidade, abrindo seu campo de visão;

() Trabalha os enfoques teórico e prático, militar e civil, concorrendo para uma nova percepção da realidade;

() É indiferente de que o conteúdo seja trabalhado na academia de Polícia Militar ou fora dela.

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

Belo Horizonte _____, de _____ 2001.

Assunto: Entrevista.

Pesquisador: CAP QOPM Pedro Castelões de Araújo Júnior.

Ilmo....

Como aluno do Curso de Especialização em Segurança Pública (CESP) da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, estou desenvolvendo pesquisa acerca da mudança na atual grade curricular do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) da Polícia Militar do Estado de Goiás, a qual pertenço. O objetivo desta entrevista é saber o ponto de vista de vossa senhoria a respeito do CESP, e se possível colher sugestões a respeito.

Espero contar com vossa colaboração e, antecipadamente agradeço!

Questionamentos:

01) O (a) senhor (a) pode esclarecer, por quê foi criado o CESP na PMMG?

02) Pela sua vivência e experiência, pôde notar diferenças profissionais entre os Oficiais possuidores do CAO e do CESP?

03) Pelo que o (a) senhor (a) pode notar na PMMG, a tendência é manter e aprimorar o atual CESP, ou voltá-lo a condição de CAO?

04) Quando do surgimento do CESP, e principalmente com o reconhecimento do Curso como pós-graduação “lato sensu”, o (a) senhor (a) notou mudanças na Instituição, isto foi favorável?

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

05) Um dos objetivos do CESP, é preparar o Oficial aluno para assessoramento nas funções de Estado – Maior da Instituição, e ainda prepará-lo a galgar uma posição como Oficial Superior. O (a) senhor (a) considera que a atual grade curricular alcança esses objetivos? E o (a) senhora tem alguma sugestão?

06) A senhora considera que a tendência do CAO de outras coirmãs é, se transformar também em Curso de especialização “lato sensu”, devidamente reconhecido pelo MEC? Por quê?

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

FONTES BIBLIOGRÁFIAS

1. ARROYO, Miguel G. **A formação, direito dos profissionais da educação escolar.**
Belo Horizonte: UFMG, 1989, p. 50.
2. BARBETTA, Pedro Alberto. **Estatística aplicada às ciências sociais.** Florianópolis:
UFSC, 1999, p. 12.
3. BIZERRA, Maria da Conceição. **O desenvolvimento profissional: verso e reverso.**
Recife: Escola de Governo, 1999, p. 4 – 16.
4. BRAGA, Ney A.B. **Aperfeiçoamento de professores:** In: SEMINÁRIO DE
ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS, IX., 1976, São Paulo. Anais: Documenta: n.º 186, p.
79 – 80. 1976.
5. BRASIL. Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da
Educação Nacional.
6. BRASIL. Resolução CES n.º 3, de 05 de outubro de 1999. Fixa condições de validade
dos certificados de cursos presenciais de especialização.

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

7. BRASIL. Legislação da pós-graduação. Questões mais frequentes sobre a legislação da pós graduação. CAPES. Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/legislacao/fag.html>>. acesso em: 09 mai.2001.
8. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Coleção Saraiva de legislação. 25 ed. São Paulo: ed. Saraiva, 2000, 307 p.
9. CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos humanos**. São Paulo: Atlas, 1996, p. 64.
10. CORDEIRO, Nelson F. **Programa de ação de comando, quadriênio 95/98**. Belo Horizonte: CSM/INT. PMMG, 1995, p. 21.
11. CURY, C.R.J, HORTA, J.S.B, BRITO, V.L.A. **Medo à liberdade e compromisso democrático: LDB e plano Nacional de Educação**. São Paulo: ed. Do Brasil, 1997, 319 p.
12. DA SILVA, Carlos Alberto. **A história da Academia de Polícia Militar**. Belo Horizonte: PMMG – APM, 1998, p. 55.
13. DA SILVA, L.H, DE AZEVEDO, J.C. **Reestruturação curricular. Teoria e prática no cotidiano da escola**. Rio de Janeiro: ed. Vozes, 1995, p.110.

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

14. ENQUITA, M.F. **La economía y el discurso sobre la educación**. Educação e sociedade. Campinas.[s.n], 1995, p. 156.
15. GENTILI, Pablo. **Pedagogia da exclusão**. Petrópolis: ed. Vozes, 1995, p. 156.
16. GOIÁS. Decreto lei n.º 3287, de 11 de junho de 1940. Criação do Departamento de Instrução da PMGO.
17. GOIÁS. Decreto lei n.º 145, de 11 de junho de 1971. Criação do Centro de Formação de Oficiais da PMGO.
18. GOIÁS. Decreto lei n.º 2593, de 15 de maio de 1985. Criação da Academia de Polícia Militar de Goiás.
19. GROSSI, Esther Pillar. **Política de capacitação dos profissionais da educação: a coragem de mudar em educação**. Belo Horizonte: FAE/IRHJP, 1989, p.79.
20. LAKATOS, E. A. e MARCONI, M. A. **Metodologia científica**. 4 ed. São Paulo: ed. Atlas, 1992, p. 21 – 62.
21. MENDONÇA, Ana Maria. **Educação e modernidade**. Brasília: FUBRA, 1979, p.20.

Fundação João Pinheiro

Governo de Minas Gerais

22. MINAS GERAIS. Lei n.º 6624, de 18 de julho de 1975. Criação da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da PMMG.
23. MINAS GERAIS. Lei n.º 7627, de 21 de dezembro de 1979. Criação da APM-MG.
24. MINAS GERAIS. Decreto lei n.º 464, de 11 de fevereiro de 1969. Homologação do parecer n.º 237/83 do Conselho Federal de Educação.
25. MINAS GERAIS. Regimento geral da F.J.P., 10 de junho de 1998.
26. MINAS GERAIS. Contrato n.º 01, de 30 de janeiro de 2001. Prestação de serviços técnicos entre a APM-MG e a F.J.P.
27. MONROE, Paul. **História da Educação**. Porto Alegre: ed. BPB, 1939, p. 01.
28. MOURA, Paul C. **Construindo o futuro**. São Paulo: ed. Mauad, 1984, p.173.
29. NISKIER, Arnaldo. **Educação brasileira, 500 anos de história**. 2 ed. São Paulo: ed. Consultor, 1996, p.599.

Fundação João Pinheiro
Governo de Minas Gerais

30. PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Sistema de formação das Polícias Militares**. Folha de S. Paulo. São Paulo, 12 de abr. 1997. Caderno 1, p. 25.
31. VÁQUEZ, Adolfo S. **Filosofia da Práxis**. Rio de Janeiro: ed. Paz e Terra, 1968, p. 206-07.